



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXVII Nº 23, QUINTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2022



BRASÍLIA - DF



## COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

**Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)**

Presidente

**Deputado Lincoln Portela (PL-MG)**

1º Vice-Presidente

**Senador Romário (PL-RJ)**

2º Vice-Presidente

**Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)**

1º Secretário

**Senador Elmano Férrer (PP-PI)**

2º Secretário

**Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC)**

3º Secretária

**Senador Weverton (PDT-MA)**

4º Secretário

### COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)**

Presidente

**Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)**

1º Vice-Presidente

**Senador Romário (PL-RJ)**

2º Vice-Presidente

**Senador Irajá (PSD-TO)**

1º Secretário

**Senador Elmano Férrer (PP-PI)**

2º Secretário

**Senador Rogério Carvalho (PT-SE)**

3º Secretário

**Senador Weverton (PDT-MA)**

4º Secretário

### SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)
- 2º - Senador Luiz Carlos do Carmo (PSC-GO)
- 3º - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)
- 4º - Senador Zequinha Marinho (PL-PA)

### COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Deputado Arthur Lira (PP-AL)**

Presidente

**Deputado André de Paula (PSD-PE)**

1º Vice-Presidente

**Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)**

2º Vice-Presidente

**Deputada Rosangela Gomes (REPUBLICANOS-RJ)**

1ª Secretária

**Deputado Eduardo Bismarck (PDT-CE)**

2º Secretário

**Deputado Gilberto Nascimento (PSC-SP)**

3º Secretário

**Deputado Alexandre Leite (UNIÃO-SP)**

4º Secretário

### SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - Deputado Cássio Andrade (PSB-PA)
- 2º - Deputado Arthur Lira (PP-AL)
- 3º - Deputado André de Paula (PSD-PE)
- 4º - Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

**Gustavo Afonso Sabóia Vieira**

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

**Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro**

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

**Paulo Max Cavalcante da Silva**

Coordenador de Elaboração de Diários

**Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho**

Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

**Ilana Trombka**

Diretora-Geral do Senado Federal

**Quesia de Farias Cunha**

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

**Alessandro Pereira de Albuquerque**

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# CONGRESSO NACIONAL

## SUMÁRIO

### PARTE I

*Não houve sessão.*

### PARTE II

#### 1 – MATERIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

##### 1.1 – EXPEDIENTE

###### **1.1.1 – Abertura de prazo**

Abertura do prazo para edição do decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 1069/2021 .....

6

###### **1.1.2 – Avisos do Tribunal de Contas da União**

Nº 13/2022-CN (nº 727/2022, na origem), que encaminha o Relatório de Gestão Fiscal do referido Tribunal, referente ao 1º quadrimestre de 2022. ....

8

*Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 13/2022-CN* .....

13

Nº 14/2022-CN (nº 730/2022, na origem), que encaminha Relatório de Atividades do referido Tribunal, referente ao 1º trimestre de 2022. ....

14

*Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 14/2022-CN* .....

79

###### **1.1.3 – Emendas**

Nº1, apresentada à Medida Provisória nº 1120/2022. ....

81

Nºs 1 a 24, apresentadas à Medida Provisória nº 1121/2022. ....

84

Nºs 1 a 30, apresentadas à Medida Provisória nº 1122/2022. ....

128



N<sup>o</sup>s 1 a 16, apresentadas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional n<sup>o</sup> 5/2022. .... 210

## PARTE III

### 2 – LEI PROMULGADA

N<sup>o</sup> 14367/2022 (proveniente da Medida Provisória n<sup>o</sup> 1100/2022), que altera as Leis n<sup>o</sup>s 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.718, de 27 de novembro de 1998, para promover ajustes na cobrança da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a cadeia de produção e de comercialização de etanol hidratado combustível; e revoga a Medida Provisória n<sup>o</sup> 1.069, de 13 de setembro de 2021. .... 231

### 3 – DECRETOS LEGISLATIVOS

N<sup>o</sup> 68/2022 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo n<sup>o</sup> 256/2021), que aprova o texto do Acordo Relativo ao Trânsito dos Serviços Aéreos Internacionais, assinado em Chicago, Estados Unidos da América, em 7 de dezembro de 1944. .... 235

N<sup>o</sup> 69/2022 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo n<sup>o</sup> 159/2021), que aprova o texto da Emenda ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador sobre Cooperação no Domínio da Defesa, assinada em Brasília, em 24 de outubro de 2017. .... 236

N<sup>o</sup> 70/2022 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo n<sup>o</sup> 216/2021), que aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos sobre Cooperação e Assistência Administrativa Mútua em Assuntos Aduaneiros, assinado em Puerto Vallarta, Jalisco, México, em 23 de julho de 2018. .... 237

N<sup>o</sup> 71/2022 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo n<sup>o</sup> 483/2021), que aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria em Cooperação Científica e Tecnológica, assinado em Viena, em 19 de junho de 2019. .... 238

### 4 – ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

N<sup>o</sup> 50/2022 .... 240

**5 – COMISSÕES MISTAS** .... 241

**6 – COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS** .... 257

**7 – COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS** .... 258

**8 – COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO** .... 259

**9 – COMPOSIÇÃO DA MESA** .... 264

**10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS** .... 265

**11 – LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS** .... 269



# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

## EXPEDIENTE

### Abertura de prazo



## MEDIDA PROVISÓRIA N<sup>º</sup> 1.069, DE 2021

A matéria foi definitivamente revogada em virtude da promulgação da **Lei n<sup>º</sup> 14.367, de 2022**, publicada em **15-06-2022**, oriunda da aprovação da Medida Provisória n<sup>º</sup> 1.100 de 2022.

A matéria aguarda edição de decreto legislativo nos termos do art. 62, §11, da Constituição Federal e art. 11, § 2º, da Res. 1/2002-CN, **até 26 de agosto de 2022**.



# Avisos do Tribunal de Contas da União





# CONGRESSO NACIONAL

## AVISO (CN) N° 13, DE 2022

(nº 727/2022, na origem)

Encaminha, em cumprimento ao art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c/c o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2022.

**AUTORIA:** Tribunal de Contas da União

**DESPACHO:** À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

**PUBLICAÇÃO:** DCN de 16/06/2022



[Página da matéria](#)



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Aviso nº 727 - GP/TCU

Brasília, 31 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em atendimento ao art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c/c o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal de Contas da União, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2022, aprovado por meio da Portaria TCU nº 78, de 26 de maio de 2022 e publicado no Diário Oficial da União nº 101, de 30/5/2022, Seção I, página 163.

Respeitosamente,

*(Assinado eletronicamente)*

ANA ARRAES  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Congresso Nacional  
Brasília – DF





## PORTARIA-TCU Nº 78, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XLIII do art. 28 do Regimento Interno do TCU, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2022, na forma do anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(Assinatura eletrônica)*  
ANA ARRAES



**TCU** TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Gabinete da Presidente - GABPRES

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO  
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCEGAD OS (b)		
	LÍQUIDADAS														
	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	146.201.375,66	193.028.939,60	145.342.909,47	144.580.365,49	144.720.046,79	144.999.973,84	144.271.503,28	223.222.368,58	172.222.677,66	145.919.305,47	144.810.228,57	145.160.681,80	7.189.480.374,13	4.094.790,20	
Pessoal Ativo	83.659.715,83	99.815.184,49	82.349.190,20	82.469.293,79	82.709.294,31	82.278.307,06	82.719.056,70	120.979.346,62	82.260.010,04	82.418.652,10	82.449.179,20	1.065.578.787,69	2.206.605,00	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	69.069.857,88	85.231.295,63	68.693.822,61	67.910.276,91	68.212.727,75	68.778.375,24	68.236.461,09	101.077.109,99	96.225.373,52	68.078.492,52	68.224.517,81	68.246.119,33	897.960.430,19	1.985.078,40	0,00
Obrigações Patronais	14.599.857,95	14.583.888,85	14.570.365,59	14.559.016,88	14.496.595,56	14.499.931,82	14.481.605,61	28.902.136,72	14.447.264,65	14.181.517,52	14.194.144,29	14.203.059,99	187.718.357,40	311.427,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	62.541.659,83	93.213.755,12	62.093.723,27	62.111.071,70	62.010.592,43	61.721.666,75	61.553.436,58	93.243.119,96	61.550.039,49	63.659.295,43	62.742.019,70	62.361.049,28	808.801.586,54	1.798.284,20	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	51.777.305,68	77.221.151,35	51.360.815,54	51.490.792,79	51.335.924,32	51.104.745,95	50.962.226,02	77.544.290,93	50.988.032,53	51.699.955,61	51.782.506,06	51.074.901,80	668.341.778,60	1.687.222,00	0,00
Pensões	10.764.354,15	15.992.603,77	10.732.904,73	10.620.278,91	10.674.828,11	10.616.920,80	10.591.210,56	15.698.829,03	10.562.006,96	11.960.209,82	10.959.513,62	11.286.147,48	140.459.807,94	111.061,68	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	27.667.861,18	27.634.999,11	27.665.085,92	27.653.130,31	27.647.730,91	27.641.498,49	27.702.152,03	27.691.194,45	24.039.713,00	24.107.783,06	24.002.094,00	24.028.167,56	317.481.410,02	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decretos de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	34.082,18	1.220,11	31.306,92	19.351,31	13.951,91	7.719,49	68.373,03	57.423,70	37.619,41	105.689,06	0,00	26.073,56	402.810,68	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	27.633.779,00	27.633.779,00	27.633.779,00	27.633.779,00	27.633.779,00	27.633.779,00	27.633.779,00	27.633.779,00	24.002.093,59	24.002.094,00	24.002.094,00	24.002.094,00	317.078.599,34	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	165.393.940,44	117.677.823,59	116.927.235,18	117.072.315,83	117.358.475,32	116.569.351,25	195.531.172,13	148.182.964,66	121.811.522,41	120.782.061,00	121.158.587,80	1	1.576.998.964,11	4.094.790,20	0,00
MAIO/2021 A ABRIL/2022															

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		1.137.751.621.214,16	
(+) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (V)		0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas da bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)		1.137.751.621.214,16	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III) + (II) b)		1.581.093.754,31	0,138967%
LIMITE MÁXIMO (IX) (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)		4.892.331.971,22	0,430000%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		4.647.715.372,66	0,408600%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		4.403.098.774,10	0,387000%

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 71072506.





\*FONTE: Tesouro Geralcial. Portaria STN nº 1.411, de 20 de MAIO de 2022 (RCI). Data de emissão: 20/05/2022 19h:1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

**Lúcio Flávio Ferraz**  
Secretário-Geral de Administração

**Maria Camila de Ávila Dourado**  
Secretária de Auditoria Interna

**Maria Bethânia Pereira Castro Lahoz**  
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Avulso do AVN 13/2022

Página 5 de 6

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 71072506.



## CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO N° 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
14/06/2022		Despachado
14/06/2022	18/06/2022	Publicação em avulso eletrônico da matéria
19/06/2022	03/07/2022	Apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo
04/07/2022	08/07/2022	Apresentação de Emendas a Projeto de Decreto Legislativo sobre fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal
09/07/2022	15/07/2022	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional





# CONGRESSO NACIONAL

## AVISO (CN) N° 14, DE 2022

(nº 730/2022, na origem)

Encaminha, em cumprimento ao art. 71, §4º, da Constituição Federal de 1988, Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 1º trimestre de 2022.

**AUTORIA:** Tribunal de Contas da União

**DESPACHO:** À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

**PUBLICAÇÃO:** DCN de 16/06/2022



[Página da matéria](#)



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Aviso nº 730 - GP/TCU

Brasília, 31 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, encaminho-lhe o arquivo eletrônico do Relatório de Atividades deste Tribunal referente ao 1º trimestre do exercício de 2022.

Cumpre esclarecer que, em virtude das medidas adotadas pelo TCU em decorrência da pandemia do Coronavírus, entre as quais a priorização do trabalho à distância, o aludido Relatório não será enviado, neste momento, na versão impressa, mas a versão eletrônica está disponível no Portal TCU no link [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=ANEXO\\_SGT:ANEXOS:0::NO:1:P1\\_COD\\_ITEM:121](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=ANEXO_SGT:ANEXOS:0::NO:1:P1_COD_ITEM:121).

Por oportuno, comunico que tão logo retorne-se à normalidade, o exemplar da versão impressa do mencionado Relatório será entregue a Vossa Excelência.

Respeitosamente,

*(Assinado eletronicamente)*

ANA ARRAES  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Congresso Nacional  
Brasília – DF



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### MINISTROS

Ana Arraes, Presidente

Bruno Dantas, Vice-Presidente

Walton Alencar Rodrigues

Benjamin Zymler

Augusto Nardes

Aroldo Cedraz de Oliveira

Vital do Rêgo

Jorge Oliveira

Antônio Anastasia

### MINISTROS-SUBSTITUTOS

Augusto Sherman Cavalcanti

Marcos Bemquerer Costa

André Luís de Carvalho

Weder de Oliveira

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

Cristina Machado da Costa e Silva, Procuradora-Geral

Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral

Paulo Soares Bugarin, Subprocurador-Geral

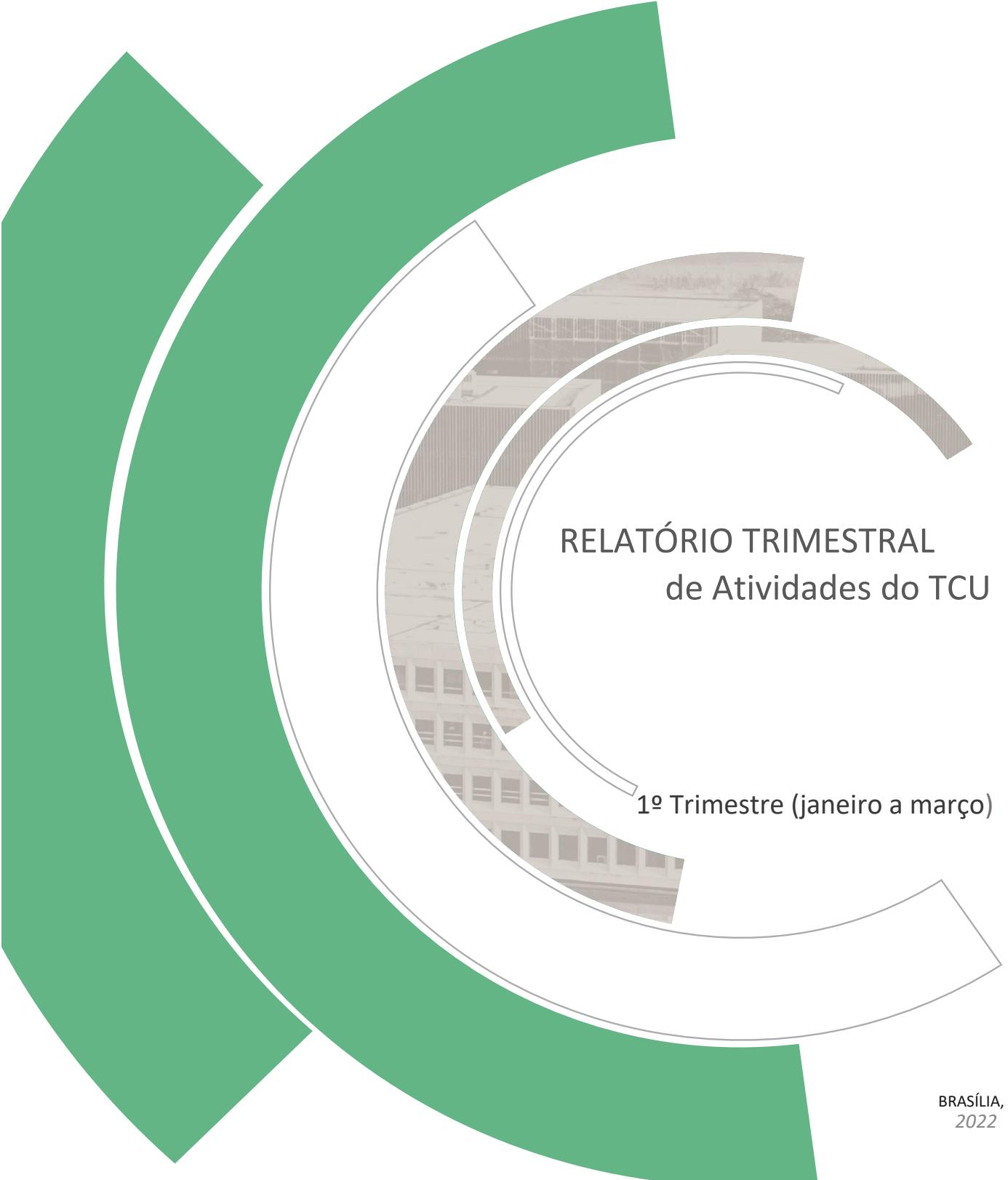
Marinus Eduardo de Vries Marsico, Procurador

Júlio Marcelo de Oliveira, Procurador

Sergio Ricardo Costa Caribé, Procurador

Rodrigo Medeiros de Lima, Procurador





# RELATÓRIO TRIMESTRAL de Atividades do TCU

1º Trimestre (janeiro a março)

BRASÍLIA,  
2022



© Copyright 2022, Tribunal de Contas da União  
<www.tcu.gov.br>

*Permite-se a reprodução desta publicação, em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo, desde que citada a fonte e sem fins comerciais.*

---

Relatório Trimestral de Atividades do TCU: 2022 / Tribunal de Contas da União.  
Brasília: TCU, 2022.

64. il. Color.  
1. Tribunal de Contas – relatório – Brasil. I. Título. II. Arraes, Ana.

---

*Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa .*



## APRESENTAÇÃO

Nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Federal, apresento ao Congresso Nacional e ao cidadão brasileiro, o **Relatório Trimestral de Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU)** relativo ao **1º trimestre de 2022**, com os principais resultados do Tribunal no período, no que se refere ao julgamento de contas, à apreciação de processos de fiscalização e à gestão administrativa da Casa.

Inicialmente, destaco para o período em apreço a assinatura e a publicação, no início do ano, de normativos referentes ao **plano de retorno seguro às atividades presenciais**, o que foi realizado mediante ampla campanha de divulgação e em consonância com a comunicação da Presidência do Tribunal feita na última sessão plenária de 2021.

Menciono, igualmente, no âmbito do **Programa TCU+ Cidades**, criado no início da minha gestão, a realização dos webinários *Trilhas em compras públicas* e *Contratação de startups*, a publicação da *Pesquisa Nacional para levantamento sobre a realidade dos municípios na gestão tributária*, além de diversas atividades de capacitação.

Ressalto, também, a importância que o Tribunal tem dado ao tema da igualdade de gênero e raça, com diversas ações com foco na promoção da equidade de oportunidades no ambiente de trabalho dentro do TCU e na sociedade de forma geral. Não só a **representatividade feminina nos cargos de liderança** que tenho incentivado, mas a própria atuação do Tribunal na sua função precípua de controle externo demonstra essa prioridade.

Nesse sentido, o Tribunal realizou **levantamento inédito** com o objetivo de conhecer, nos órgãos e nas entidades selecionadas, os sistemas atualmente existentes de **prevenção e combate ao assédio moral e sexual**, estimulando sua utilização por toda a Administração Pública Federal (APF). Com isso, pretende-se realizar, futuramente, auditoria para análise geral da APF com vistas a avaliar o desempenho do sistema de prevenção e combate aos dois tipos de assédio.

Destaco, pela relevância e importância para o País, a apreciação, realizada pelo Tribunal, da primeira parte do **processo de desestatização da Eletrobrás**, envolvendo seus impactos setoriais para o consumidor e para União e para a economia em geral. Essa fase do acompanhamento tratou de análises acerca do bônus de outorga associados às novas concessões nos termos da Lei 14.182/2021 e resultou em várias recomendações ao poder concedente.

Outras relevantes ações de controle estão contempladas neste relatório, a exemplo da fiscalização que acompanhou os novos ciclos da Oferta Permanente de Blocos Terrestres e Marítimos com Risco Exploratório e de Áreas com Acumulações Marginais para outorga de contratos de concessão das atividades de exploração, reabilitação e produção de petróleo e gás natural.



Em termos de **benefícios financeiros das ações de controle**, os resultados obtidos a partir das deliberações proferidas pelo TCU no 1º trimestre de 2022 totalizaram **R\$ 8,197 bilhões**, valor 16,33 vezes superior ao custo de funcionamento do Tribunal no período.

Esses são apenas alguns dos resultados decorrentes do controle exercido pelo Tribunal, mas que reafirmam o compromisso e o empenho dos membros e servidores desta Instituição em bem cumprir a sua missão institucional de “aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo”.

Por fim, registro que a versão impressa do presente relatório contém QR-Code que direciona para sua **versão digital**, disponível no **Portal TCU**, a qual inclui *hiperlinks* que permitem ao leitor acessar informações complementares sobre os assuntos abordados no documento.

Brasília, maio de 2022.

ANA ARRAES  
Presidente do TCU



## SUMÁRIO

<b>1. PRINCIPAIS RESULTADOS DO TCU</b>	<b>6</b>
1.1. TCU em números	6
1.2. Benefícios financeiros das ações de controle externo	7
1.3. Composição do Tribunal de Contas da União	12
1.4. Sessões dos Colegiados do TCU	13
1.5. Deliberações e Jurisprudência do Tribunal	14
1.5.1. Jurisprudência	14
1.5.2. Publicações	15
1.6. Atos Normativos	15
1.7. Processos de controle externo	16
1.8. Fiscalizações	16
1.9. Atos de pessoal	17
1.9.1. Benefícios decorrentes da apreciação de atos de pessoal	17
1.10. Medidas cautelares	18
1.11. Julgamento de contas	18
1.12. Condenações e sanções	19
1.13. Fixação de prazo para anulação e sustação de atos e contratos	20
1.14. Atuação do Ministério Público junto ao TCU	21
<b>2. O CONGRESSO NACIONAL E O TCU</b>	<b>24</b>
2.1. Canais de Comunicação entre o TCU e o Congresso Nacional	24
2.2. Solicitações do Congresso Nacional	25
2.2.1. Processos de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) apreciados	26
2.3. Audiências Públicas e Reuniões Técnicas	29
<b>3. AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO</b>	<b>31</b>
3.1. Fiscalização De Obras Públicas	31
3.1.1. Obras com indícios de irregularidades graves	32
3.2. Ações de Controle Externo por área temática	32
CIÊNCIA & TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES	33
ECONOMIA	34
EDUCAÇÃO	34



INFRAESTRUTURA	35
MINAS E ENERGIA	36
SAÚDE	37
TEMAS TRANSVERSAIS	38
GESTÃO DE PESSOAS	38
<b>4. GOVERNANÇA E GESTÃO</b>	<b>40</b>
4.1. Planejamento e Gestão	40
4.2. Alianças Estratégicas	42
4.2.1. Programa TCU + Cidades	42
4.2.2. Interação com a sociedade	42
4.2.3. Canais de relacionamento com a sociedade	44
4.2.4. Cooperação internacional	45
4.2.5. Acordos de cooperação	46
4.2.6. Transparéncia da Gestão	47
4.2.7. Sustentabilidade	47
4.2.8. Desenvolvimento Profissional	47
4.2.9. Gestão Orçamentária e Financeira	48
5.1. Anexo I – Fixação de prazo para anulação e sustação de atos e contratos	50
5.2. Anexo II – Medidas cautelares concedidas no trimestre	51
5.3. Anexo III – Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal	54
5.4. Anexo IV - Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal	55
5.5. Anexo V - Solicitação de arresto de bens de responsável	56
5.6. Anexo VI - Obras com indícios de irregularidades graves	57



1

## PRINCIPAIS RESULTADOS do TCU

*no 1º Trimestre de 2022*



## 1. PRINCIPAIS RESULTADOS DO TCU

*Principais resultados e benefícios decorrentes das atividades desenvolvidas pelo TCU no 1º trimestre de 2022*

### 1.1. TCU em números

Benefício financeiro das ações de controle externo	<b>R\$ 8,197 bilhões</b>
Montante envolvido nas medidas cautelares adotadas	<b>R\$ 307,811 milhões</b>
Montante resultante de condenações em débito e de multas	<b>R\$ 2,301 bilhões</b>
Responsáveis condenados em débito e/ou multados	<b>639</b>
Processos de controle externo apreciados conclusivamente	<b>1.160</b>
Processos de Solicitações do Congresso Nacional (SCN) apreciados	<b>21</b>
Fiscalizações concluídas	<b>47</b>
Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal	<b>14</b>
Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal	<b>9</b>
Indisponibilidades de bens decretadas	--
Arrestos de bens solicitados	<b>12</b>
Medidas cautelares adotadas	<b>15</b>
Atos de pessoal apreciados	<b>3.695</b>
Processos de cobranças executivas (CBEX) formalizados	<b>1.822</b>
Montante envolvido nos processos de cobrança executiva	<b>R\$ 351,418 milhões</b>
Acórdãos proferidos	<b>4.117</b>



## 1.2. Benefícios financeiros das ações de controle externo

Os benefícios das ações de controle externo são, em grande parte, de difícil mensuração em termos financeiros. Advêm, por exemplo, da própria expectativa do controle, da prevenção do desperdício, de melhorias na alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento de leis, da redução de danos ambientais e da melhoria de políticas públicas. Alguns resultados, contudo, são passíveis de mensuração em termos financeiros e geram benefícios que podem ser potenciais ou efetivos.

**Benefício potencial:** decorre de deliberação do Tribunal cujo cumprimento ainda não foi verificado, ou seja, é o resultado que o Tribunal entende que pode ser alcançado se o jurisdicionado atender determinação ou recomendação constante de um acórdão.

**Benefício efetivo:** é aquele resultante da verificação do cumprimento das determinações ou recomendações feitas pelo Tribunal, ou aquele que se concretiza durante uma ação de controle em andamento no TCU, por iniciativa dos gestores a partir de apontamentos da equipe técnica. Neste último caso, não há necessidade acórdão para cômputo do benefício.

Apresentam-se, a seguir, os principais benefícios financeiros do controle externo auferidos no 1º trimestre de 2022, conforme o tipo de benefício identificado, destacando-se a ação de controle realizada pelo TCU, o respectivo acórdão ou processo, conforme o caso, e a quantificação financeira do benefício.

Acórdão ou Processo/Relator	Tipo de benefício/ Ação de Controle	Benefício potencial (R\$)	Benefício efetivo (R\$)
<b>Elevação de preço mínimo da outorga ou da empresa a ser privatizada</b>			
<a href="#"><u>1.052/2021 – Plenário (Min. Vital do Rêgo)</u></a>	Benefício decorrente de determinações ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), ao Serviço Florestal Brasileiro (SFB) e à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento (SPPI), para que adotem uma série de medidas que poderão levar à elevação do preço mínimo da outorga, no âmbito do Acórdão 1052/2021-TCU-Plenário, prolatado em acompanhamento de processo de desestatização, envolvendo a concessão para exploração de manejo florestal da Floresta Nacional de Humaitá (Flona de Humaitá), localizada no estado do Amazonas.	28.889.258,45	
<b>Subtotal (potencial e efetivo)</b>		<b>28.889.258,45</b>	
<b>Correção de irregularidades ou impropriedades</b>			
<a href="#"><u>1.151/2022 - 1ª Câmara (Min. Jorge Oliveira)</u></a>	Benefício decorrente de determinação de anulação de atos que desclassificaram propostas para os grupos 1,2, 3, 4, 5, 7, 10, 11 e 17 do Pregão Eletrônico 10/2021 realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em ares-condicionados, e do serviço de análise da qualidade do ar.	372.685,70	



Acórdão ou Processo/Relator	Tipo de benefício/ Ação de Controle	Benefício potencial (R\$)	Benefício efetivo (R\$)
<a href="#"><u>238/2022 – Plenário (Min. Walton Alencar Rodrigues)</u></a>	Benefício associado à recomposição de recursos indevidamente utilizados, atualizados monetariamente, à conta específica do Fundeb, conforme determinação ao Município de Teresina/PI, contida no subitem 9.1 do Acórdão 238/2022-TCU-P.	2.330.117,15	
<a href="#"><u>593/2022 – Plenário (Min. Walton Alencar Rodrigues)</u></a>	Benefício correspondente à cessação de pagamento de parcela indevida de “FCs Judiciais” a 115 servidores da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), conforme determinação constante do subitem 9.2.1 do Acórdão 593/2022-TCU-Plenário.	34.055.759,40	
TC 014.927/2021-7 (Min. Subst. Augusto Sherman)	Benefício resultante da cessação de dispêndios relacionados a 25 mil inconformidades detectadas nas folhas de pagamento de 2021 e de exercícios anteriores de diversos órgãos e entidades da Administração Pública, aferido em processo de Acompanhamento referente ao sétimo ciclo da Fiscalização contínua de folhas de pagamento.		4.951.466.848,90
TC 036.234/2021-4 (Min. Subst. Augusto Sherman)	Benefício decorrente de determinação para retorno à fase de análise e julgamento de proposta para os itens 2 e 4 do Pregão Eletrônico 19/2021, promovido pela 1ª Brigada de Infantaria de Selva do Exército Brasileiro para contratação de serviços de locação de veículos automotivos, gerou uma economia de R\$ 2.998.896,00, considerando a possibilidade de o contrato ser prorrogado até o limite de 60 meses. O presente benefício, no valor de R\$ 479.139,00, refere-se à complementação do valor de R\$ 2.519.757,00 publicado no Relatório de Atividades do TCU do 4º trimestre de 2021.		479.139,00
TC 037.370/2020-0 (Min. Subst. Augusto Sherman)	Benefício decorrente da não prorrogação do Contrato 14/2020, firmado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas para os serviços continuados de suporte e atendimento técnico a usuários de tecnologia da informação e comunicação e monitoração de ambiente tecnológico, bem como da realização de novo certame e da assinatura de novo contrato livre das falhas verificadas em processo de representação.		1.356.220,32
TC 047.575/2020-4 (Min. Vital do Rêgo)	Benefício decorrente da anulação da homologação do Pregão Eletrônico 37/2020, realizado pela Universidade Federal da Bahia, e do retorno à fase de aceitação de propostas, em atendimento a determinações contidas no Acórdão 469/2021 - Plenário da Relação 4/2021 do Gab. do Ministro Vital do Rêgo, resultando em valor inferior ao originalmente homologado, conforme verificado no monitoramento que resultou no Acórdão Plenário 802/2022 da Relação 5/2022 do mesmo gabinete. O benefício calculado correspondeu ao benefício anual multiplicado por cinco anos, considerando tratar-se de contrato de natureza continuada, com possibilidade de prorrogação por até 60 meses.		2.493.626,50



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 1º Trimestre de 2022

9

Acórdão ou Processo/Relator	Tipo de benefício/ Ação de Controle	Benefício potencial (R\$)	Benefício efetivo (R\$)
<b>Subtotal (potencial e efetivo)</b>		<b>36.758.562,25</b>	<b>4.955.795.834,72</b>
<b>Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública</b>			
<a href="#"><u>418/2022 – Plenário (Min. Aroldo Cedraz)</u></a>	Benefício decorrente do cancelamento de homologação e retorno de fase para análise das propostas, resultando em valor inferior ao inicialmente homologado pelo Grupamento de Apoio do Distrito Federal do Comando da Aeronáutica no PE 70/2021. Considerando tratar-se de contrato de natureza continuada, com possibilidade de prorrogação por até cinco anos, o benefício efetivo somou R\$ 969.021,25.		969.021,25
<b>Subtotal (potencial e efetivo)</b>			<b>969.021,25</b>
<b>Redução de preço máximo em processo licitatório específico</b>			
TC 012.966/2021-5 (Min. Bruno Dantas)	Benefício resultante da revogação do Pregão 5/2021, realizado pelo Comando da Marinha, sem informação de retomada durante o mesmo exercício, gerando uma economia no valor de R\$ 25.083.665,00, bem como resultante das alterações dos valores licitados em dez certames, de vários órgãos, com redução nos valores estimados de R\$ 82.688.216,71. O benefício foi verificado em sede de acompanhamento de editais para aquisições de bens e serviços de Tecnologia da Informação por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, a partir de informações automatizadas.		107.771.891,71
<b>Subtotal (potencial e efetivo)</b>			<b>107.771.891,71</b>
<b>Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de programas de Governo</b>			
<a href="#"><u>571/2022 – Plenário (Min. Vital do Rêgo)</u></a>	Benefício resultante do cumprimento dos itens 9.2.1 a 9.2.4 do Acórdão 4.036/2020-TCU-Plenário, proferido em sede de processo de desestatização que tratou do acompanhamento do primeiro estágio referente à outorga de concessão dos trechos das rodovias federais BR-153/TO/GO e BR-080/414/GO. As deliberações cumpridas se referem a ajuste no projeto (produtividade dos serviços de engenharia) no âmbito da desestatização da BR-153.		443.730.000,00
<a href="#"><u>614/2022- Plenário (Min. Subst. André de Carvalho)</u></a>	Benefício decorrente da devolução do saldo financeiro não utilizado na execução do Convênio 822.803/2015, celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Rural da Bahia, cuja vigência se encerrou em 23/12/2019, em função de auditoria de conformidade sobre a gestão de convênios e instrumentos congêneres pactuados no âmbito das Superintendências Regionais do Incra nos Estados da Bahia (SR-05-BA) e do Rio Grande do Sul (SR-11-RS), durante os exercícios de 2011 a 2020. O valor		3.545.967,80



Acórdão ou Processo/Relator	Tipo de benefício/ Ação de Controle	Benefício potencial (R\$)	Benefício efetivo (R\$)
	corresponde à totalidade dos recursos repassados acrescido dos rendimentos auferidos em aplicação financeira.		
<b>Subtotal (potencial e efetivo)</b>			<b>447.275.967,80</b>
<b>Outros benefícios (&lt; R\$ 100.000,00)</b>			
TC 019.372/2021-3 (Min. Subst. Augusto Sherman)	Somatório de benefícios cujo valor individual é inferior a R\$ 100.000,00, parâmetro mencionado no inciso I do art. 6º da IN-TCU n.º 71/2012 para a dispensa de instauração de tomada de contas especial.		37.705,93
<b>Subtotal (potencial e efetivo)</b>			<b>37.705,93</b>
<b>Subtotal Geral (potencial e efetivo)</b>		<b>Potencial (R\$)</b>	<b>Efetivo(R\$)</b>
		<b>65.647.820,70</b>	<b>5.511.850.421,41</b>
<b>TOTAL DE BENEFÍCIOS GERAL</b>			<b>R\$ 5.577.498.242,11</b>

Ademais, o TCU tem promovido o uso de ferramentas e técnicas capazes de ampliar, ainda mais, o conjunto de benefícios disponibilizados à sociedade. Nesse aspecto, a utilização do Sistema de Análise de Licitações e Editais (Alice), de acordo com a Portaria-Segecex nº 37, de 2019, art. 8º e Anexo Único, Parte III, itens 101 a 104, tem possibilitado a avaliação tempestiva e automatizada de editais de licitação e atas de pregão. O Sistema Alice permite a identificação de indícios de irregularidades, fraudes, desvios e desperdícios de recursos públicos, viabilizando ações de controle mais eficientes e efetivas.

Apresentam-se, a seguir, os benefícios efetivos advindos da atuação do Tribunal utilizando o referido Sistema, no período abrangido por este relatório.

#### Benefícios decorrentes do Sistema Alice no 1º trimestre de 2022

Redução de preço em processo licitatório específico - decorrente do Sistema Alice			
Órgão	Licitação (Pregão eletrônico)	Objeto	Benefícios (R\$)
Centro de Obtenção da Marinha/RJ	5005/2021	Benefício resultante da reestimativa do item 21 (queijo processado UHT) de 486141 kg para 244288 kg.	18.259.901,50
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) - MEC	12/2021	Benefício resultante da reestimativa do item 10 (avental cirúrgico 60 g/m <sup>2</sup> ) de R\$ 16,00 para R\$ 8,88.	1.601.777,52
1º Regimento de Cavalaria da Guarda – MEx/DF	03/2020	Benefício resultante da não aquisição do item 7 (minicomputador) indevidamente adjudicados por um valor unitário a maior de R\$ 940,64.	960.393,44
Hospital Naval de Salvador	16/2021	Benefício resultante da retificação de valores dos itens 29, 30, 31 e 32, todos do grupo 7	638.995,00
4º Batalhão de Engenharia de Construção – MEx	57/2020	Benefício resultante do cancelamento do item 105 (areia) do PE 57/2020.	10.668.000,00
4º Batalhão de Engenharia de Construção - MEx	41/2021	Benefício resultante do cancelamento do item 27 do PE 41/2021 e publicação do PE 46/2021	1.315.525,00



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 1º Trimestre de 2022

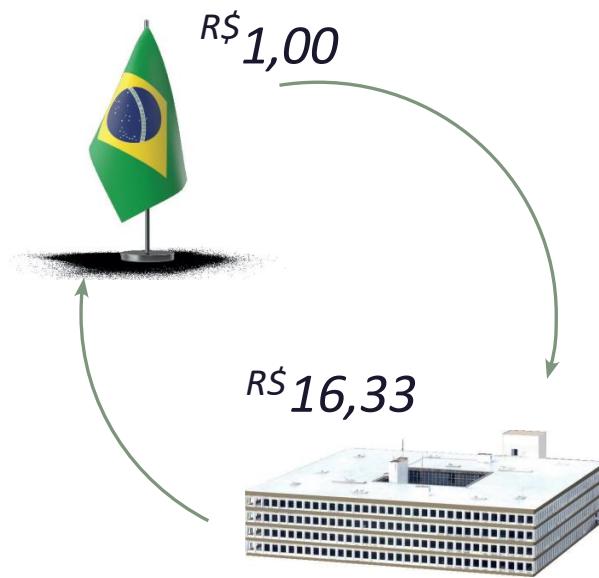
11

8º Regimento de Cavalaria Mecanizado/RS	02/2021	Benefício resultante do cancelamento dos itens 24 e 39 por expressa indicação de marca. O órgão informou não haver previsão de nova licitação.	671.613,54
Hospital Naval Marcilio Dias - MM	84/2021	Benefício resultante do reajuste de preços e quantitativos do PE 84/2021, o que alterou o montante inicial de R\$ 60.371.953,20 para R\$ 5.515.555,70	54.856.397,50
Base Aérea dos Afonsos	193/2021	Benefício resultante do compromisso de não aquisição do "item 53 (sulfadiazina 400g)", cujo valor homologado apresentava indícios de sobrepreço.	1.359.000,00
Base Aérea de Salvador	1/2022	Benefício decorrente do questionamento de preços e de itens considerados luxuosos na licitação para a aquisição de gêneros alimentícios (carnes e derivados, salgados e frios, aves, ovos, pequenos animais e pescado). O órgão informou que excluiu os itens considerados luxuosos (itens 70-73 e 75-76) e reavaliará os preços dos demais itens que serão objeto de nova licitação.	823.968,50
Comando de Fronteira/RR e 7º Batalhão de Infantaria de Selva	4/2021	Benefício decorrente da revogação da licitação para aquisição de material permanente, informática, ferramentais. O órgão reduziu os quantitativos dos itens, haja vista que não havia motivação para a quantidade inicial.	75.038.517,78
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	7/2021	Benefício decorrente da exclusão de duas participantes do certame para contratação de empresa especializada, para, sob demanda, executar serviços comuns de engenharia relativos à demolição, conserto, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção predial (serviços eventuais). As UASG's 158153 e 110096 decidiram não mais participar da licitação para a realização desses serviços	12.681.250,00
Hospital de Guarnição de Porto Velho - MEx/RO	24/2021	Benefício decorrente da redução de valores de dois itens na licitação para aquisição de materiais permanentes e médico-hospitalares. Houve redução de valor nos itens 72 e 73 do certame	118.000,00
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	66/2021	Benefício decorrente da redução de valores estimados na licitação para aquisição futura e eventual de reagentes e materiais para laboratórios. Houve redução de preços nos itens 74, 204, 300, 301 e 305	202.903,06
Comando do Comando Militar da Amazônia – Mex/AM	34/2021	Benefício decorrente da redução de preços e de quantitativos na licitação para realização de serviços gráficos. Foram ajustados os itens 7, 8, 11, 12, 15-20.	4.495.790,14
Justiça Federal de 1ª Instância/PR	06/2022	Benefício decorrente da redução do valor estimado na licitação para aquisição de 120 cadeiras para magistrado com encosto tipo tela	96.460,80
<b>Total de benefícios</b>		<b>R\$ 183.788.493,78</b>	

Ao montante dos **benefícios resultante de deliberações e processos do TCU (R\$ 5.577.498.242,11)** devem ser somados, como benefícios das ações de controle externo, os valores decorrentes dos levantamentos realizados pelo **Sistema Alice (R\$ 183.788.493,78)** das **análises dos atos de pessoal (R\$ 135.047.104,27)**, conforme detalhado no item “1.9.1. Benefícios decorrentes da apreciação de atos de pessoal”, e das **condenações em débito e das multas aplicadas (R\$ 2.301.491.816,41)**, objetos do item “1.12. Condenações e sanções”.



Assim, no 1º trimestre de 2022, o somatório dos benefícios financeiros efetivos e potenciais das ações de controle atingiu o montante de R\$ 8.197.825.656,57, valor 16,33 vezes superior ao custo de funcionamento do TCU no período (R\$ 502.248.664,55).



### 1.3. Composição do Tribunal de Contas da União

O TCU, composto de nove ministros, é o órgão de controle externo do Estado brasileiro que auxilia o Congresso Nacional na missão de acompanhar a execução orçamentária e financeira do País e contribui com o aperfeiçoamento da Administração Pública em benefício da sociedade (Arts. 70 e 71 da CF/1988).

O Tribunal é um órgão colegiado, cujas deliberações são tomadas pelo Plenário ou pela 1ª e 2ª câmaras. Nenhuma sessão de Colegiado pode ser realizada sem a presença de um representante do Ministério Público junto ao TCU (MPTCU). Os ministros-substitutos, em número de quatro, participam dos colegiados, substituem os ministros em seus afastamentos e impedimentos legais ou no caso de vacância de cargo.

Em 2022, o exercício a **Presidência do TCU continuou a cargo da Ministra Ana Arraes**, função para a qual foi reeleita em 01 dezembro de 2021, juntamente com o **Ministro Bruno Dantas**, que exerce a Vice-Presidência do Tribunal. No mesmo dia 01.12.2021, ambos tomaram posse nos respectivos cargos.

O Plenário e as duas Câmaras do Tribunal reúnem-se de 17 de janeiro a 16 de dezembro em sessões ordinárias e, quando necessário, em sessões extraordinárias. Apresenta-se a seguir, conforme estabelecido pela Portaria-TCU nº 21, de 18 de janeiro de 2021, alterada pela Portaria-TCU nº 20, de 07 de fevereiro de 2022, a composição desses colegiados durante o exercício de 2022:



**Plenário:** ministros Ana Arraes (Presidente), Bruno Dantas (Vice-Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge de Oliveira e Antônio Anastasia; e representante do Ministério Público junto ao TCU, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 1º Trimestre de 2022

13

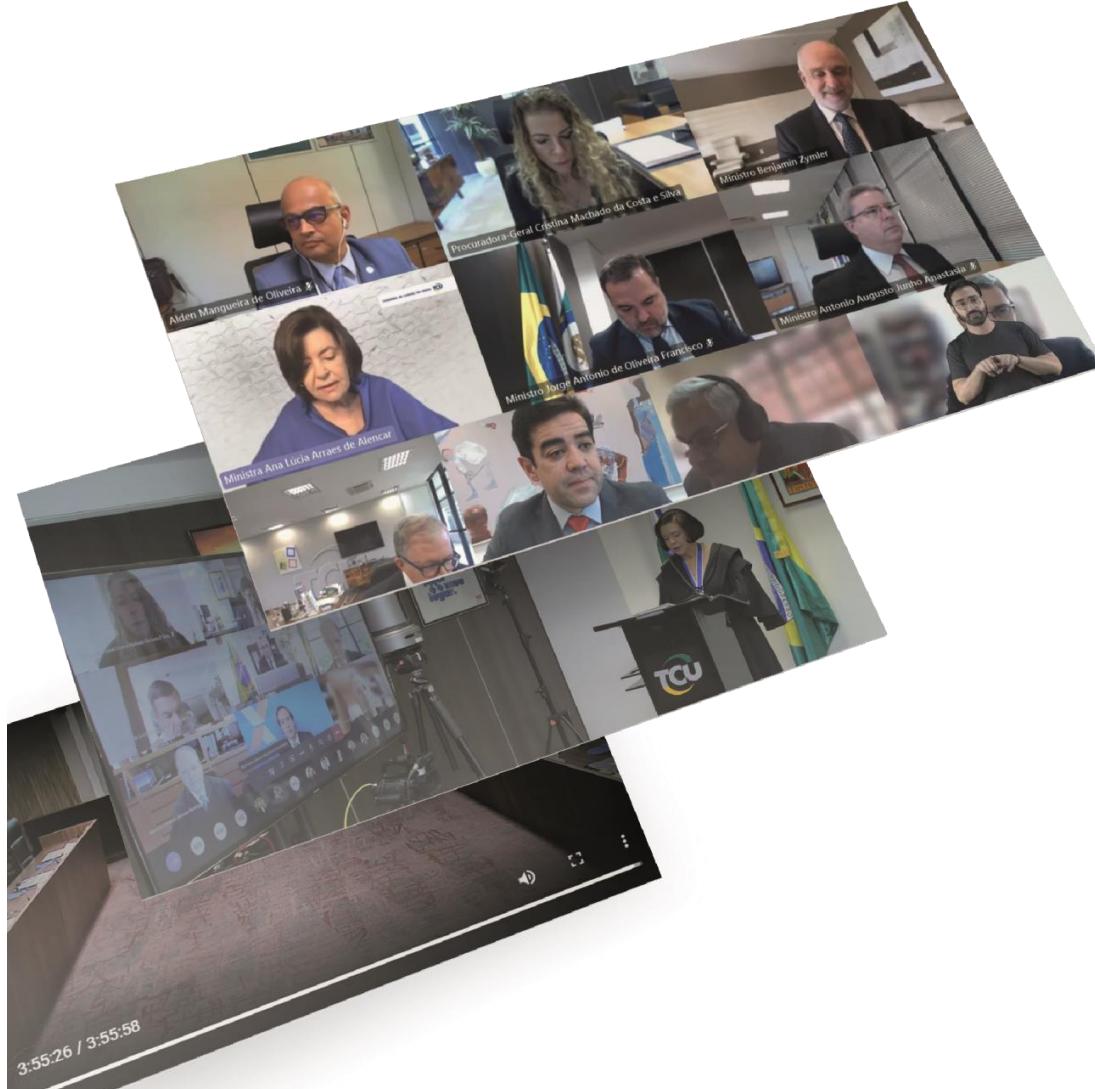
**1ª Câmara:** ministros Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira; ministros-substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

**2ª Câmara:** ministros Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antônio Anastasia; ministros-substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho; e representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

#### 1.4. Sessões dos Colegiados do TCU

Considerando a atualização das medidas implementadas para o acesso e a permanência de pessoas nas dependências do TCU, a realização das sessões do Plenário e das Câmaras foi retomada de forma presencial a partir de 30 de março de 2022, observado um período de testes de modelo híbrido, conforme disposto na Resolução TCU 335/2022.

As sessões do Plenário e da 1ª e 2ª Câmaras têm transmissão pública, ao vivo, pelo [canal oficial do TCU no YouTube](https://www.youtube.com/user/TCUoficial), (<https://www.youtube.com/user/TCUoficial>). Acesse aqui as [Sessões dos Colegiados do Tribunal de Contas da União](#)



## 1.5. Deliberações e Jurisprudência do Tribunal

As deliberações do TCU, tanto do Plenário quanto das câmaras, assumem a forma de acórdãos, os quais são publicados no Diário Oficial da União. O inteiro teor dos acórdãos públicos do Tribunal também está disponível no [Portal do TCU na internet](#).

**Quantitativo de sessões realizadas e deliberações do TCU no trimestre, por colegiado**

Colegiado	Sessões no 1º trimestre		Acórdãos no 1º trimestre	
	2021	2022	2021	2022
<b>Plenário</b>	11	<b>14</b>	744	<b>716</b>
<b>1ª Câmara</b>	9	<b>8</b>	5.928	<b>1.892</b>
<b>2ª Câmara</b>	9	<b>8</b>	5.567	<b>1.509</b>
<b>Total</b>	29	<b>22</b>	12.239	<b>4.117</b>

Fonte: Secretaria das Sessões (Seses)

### 1.5.1. Jurisprudência

Ao deliberar sobre assuntos ou matérias de sua jurisdição e competência, o TCU pode aprovar Súmula da Jurisprudência, que se constitui de princípios ou enunciados, resumindo teses, soluções, precedentes e entendimentos, adotados reiteradamente pelo Tribunal.

Ademais, o TCU, ao apreciar processo em que seja suscitada divergência entre deliberações anteriores, pode instaurar incidente de uniformização de jurisprudência. Para dirimir a questão suscitada, o Tribunal poderá firmar entendimento, de caráter normativo, que orientará futuras deliberações. O acórdão que resolver a divergência pode constituir enunciado de Súmula sobre a matéria.

Ressalte-se que as Publicações de Jurisprudência do TCU, bem como o **JurisTCU** estão disponíveis nos aplicativos para dispositivos móveis, nas lojas de aplicativos App Store (iOS) e Google Play (Android). Também é possível se cadastrar no **Sistema Push** e receber novidades do TCU, acompanhamento processual e alerta de pesquisas.



Baixe o aplicativo usando o QRcode ao lado.

O Tribunal também consolida, no **Boletim de Jurisprudência**, deliberações que, no período, receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial, considerando-se ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante.

Nesse aspecto, destaca-se a disponibilização de aplicativo de pesquisa de jurisprudência do Tribunal de

acesse

Contas da União ([JurisTCU](#)), cujo principal atrativo é a comodidade de acessar em dispositivos móveis, como *smartphones* e *tablets*, as bases de jurisprudência disponíveis no Portal do TCU. O aplicativo também possibilita consultar informações, compartilhar documentos recuperados e armazenar o histórico das pesquisas efetuadas.

### 1.5.2. Publicações

Desde o início da situação emergencial causada pela pandemia do Covid-19, o TCU se mobilizou para a organização e execução de suas competências constitucionais considerando as peculiaridades do momento. Nesse sentido, foi criado o [Coopera](#)

[– Programa especial de atuação no enfrentamento à crise da Covid-19](#). As medidas constantes desse Programa buscam apoiar o gestor público (federal, estadual e municipal) e a sociedade nesse contexto emergencial de combate à pandemia.



acesse

O Tribunal também produziu publicações, no âmbito do [Programa TCU+Cidades](#), um programa de apoio voltado à gestão municipal responsável, com orientações aos gestores municipais sobre pesquisa de jurisprudência do TCU. Nesse intuito, também foi realizado webinário sobre

o mesmo tema. O vídeo do evento pode ser acessado no link [TCU+Cidades – Jurisprudência do TCU](#)

### 1.6. Atos Normativos

O Tribunal, considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei 8.443, de 1992 (Lei Orgânica do TCU), pode expedir atos normativos, na forma de instruções normativas, decisões normativas, resoluções e portarias, versando sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos.

No 1º trimestre, destacam-se os seguintes atos normativos aprovados pelo TCU:

Normativo	Ementa
<b>Decisão Normativa nº 197, de 09 de fevereiro de 2022</b>	Aprova, para o exercício de 2022, os percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros nos recursos previstos no art. 159, inciso III e §4º, da Constituição Federal.
<b>Decisão Normativa nº 198, de 23 de março de 2022</b>	Estabelece normas complementares para a prestação de contas dos administradores e responsáveis da Administração Pública Federal, nos termos do inciso I do art. 2º; §1º do art. 5º; inciso III e §3º do art. 8º; §3º do art. 9º; e art. 14 da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.
<b>Decisão Normativa nº 199, de 30 de março de 2022</b>	Aprova, para o exercício de 2023, os coeficientes individuais de participação dos estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal.

Normativo	Ementa
<b>Resolução nº 335, de 25 de março de 2022</b>	Disciplina procedimentos, a serem adotados a partir de 30 de março de 2022, acerca das sessões presenciais dos colegiados do Tribunal de Contas da União destinadas ao julgamento e à apreciação de processos de competência do TCU.
<b>Portaria nº 04, de 18 de janeiro de 2022</b>	Atualiza o valor máximo da multa a que se refere o art. 58 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.
<b>Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2022</b>	Estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos de transmissão da covid-19 no âmbito do Tribunal de Contas da União.
<b>Portaria nº 09, de 18 de janeiro de 2022</b>	Dispõe sobre a realização de teletrabalho por servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União.
<b>Portaria nº 20, de 07 de fevereiro de 2022</b>	Altera a Portaria-TCU nº 21, de 18 de janeiro de 2021, que define a composição das câmaras e os respectivos presidentes, designa os membros das comissões permanentes e temporárias, bem como designa o ministro responsável por supervisionar a edição da Revista do Tribunal, para o exercício de 2021.

## 1.7. Processos de controle externo

No 1º trimestre de 2022, o Tribunal apreciou **1.160** processos de controle externo, conforme demonstrado no quadro a seguir.

**Processos autuados e apreciados (exceto processos de pessoal e sobrestados)**

Tipo do processo	1º trimestre 2021		1º trimestre 2022	
	Autuados	Apreciados	Autuados	Apreciados
<b>Consulta</b>	11	9	10	10
<b>Contas</b>	32	68	4	49
<b>Denúncia</b>	48	53	84	85
<b>Fiscalização</b>	39	46	44	62
<b>Representação</b>	313	418	325	377
<b>Solicitação do Congresso Nacional</b>	3	4	0	6
<b>Tomada de Contas Especial</b>	535	514	538	470
<b>Outros</b>	117	137	80	101
<b>Total de processos</b>	<b>1.098</b>	<b>1.249</b>	<b>1.085</b>	<b>1.160</b>

Fonte: Sistema Sinergia.

## 1.8. Fiscalizações

Os instrumentos de fiscalização adotados pelo TCU, conforme estabelecido em seu Regimento Interno, são: acompanhamento, auditoria, inspeção, levantamento e monitoramento. A maior parte das fiscalizações realizadas são auditorias, que podem ser de conformidade, financeira ou operacional. Para informações mais detalhadas acerca das ações de controle externo desenvolvidas pelo TCU e melhor compreensão de termos técnicos empregados nos trabalhos realizados, acesse o [Glossário de Termos do Controle Externo](#) disponível no Portal TCU.

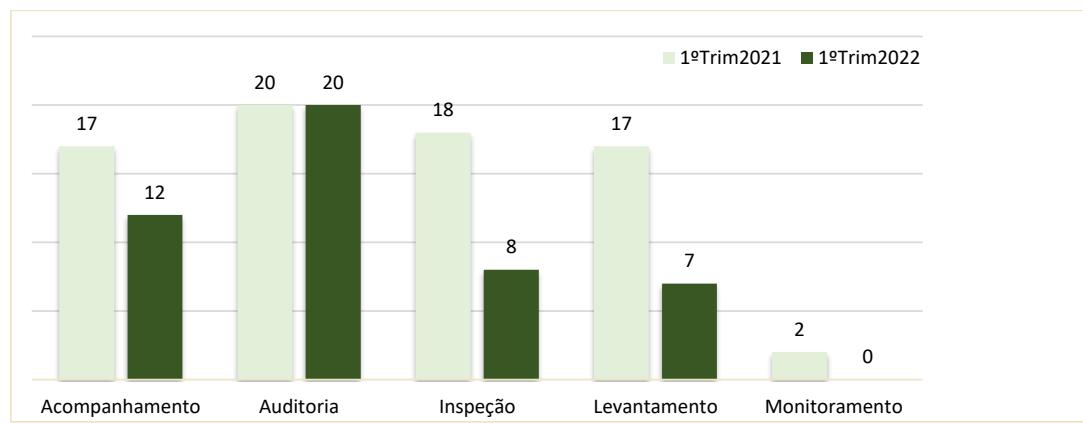


## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 1º Trimestre de 2022

17

No 1º trimestre de 2022, foram concluídas **47 fiscalizações**, conforme mostra o gráfico a seguir.

**Quantitativo de fiscalizações concluídas no período, por instrumento de fiscalização**



Fonte: Sistema Sinergia.

Das fiscalizações concluídas no trimestre, 12% (5) foram solicitadas pelo Congresso Nacional e 88% (42) foram decorrentes da iniciativa do próprio Tribunal.

## 1.9. Atos de pessoal

O Tribunal aprecia, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão. Também fiscaliza a legalidade das despesas efetuadas com o pagamento de pessoal, inclusive quanto à adequação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Atos de pessoal	1º trimestre 2021	1º trimestre 2022	Acumulado 2022
Apreciados conclusivamente:	<b>45.656</b>	<b>3.695</b>	<b>3.695</b>
a) ilegais	1.140	1.314	<b>1.314</b>
b) legais	41.348	2.285	<b>2.285</b>
c) prejudicados por perda de objeto <sup>1</sup> e por inépcia do ato <sup>2</sup>	<b>3.168</b>	<b>176</b>	<b>176</b>

Fonte: Sistema de Apreciação de Atos de Concessão e Admissões/e-Pessoal

\*A redução do quantitativo de atos de pessoal apreciados no trimestre deve-se à determinação da Presidência do TCU que suspendeu, temporariamente, a autuação de atos de pessoal instruídos automaticamente com proposta pela legalidade e que possuam prazo para efetivação do registro tácito superior a 6 (seis) meses.

<sup>1</sup> Atos prejudicados por perda de objeto: situação característica de atos sobre os quais não existem mais efeitos financeiros (morte, maioria, cancelamento de pensão etc...)

<sup>2</sup> Atos prejudicados por inépcia do ato: situação característica de atos que não têm condição de serem apreciados, em razão de suas informações estarem inconsistentes, com falhas ou com erros.

### 1.9.1. Benefícios decorrentes da apreciação de atos de pessoal

Destaca-se que, dos **3.695 atos de pessoal apreciados** no trimestre, **1.314 tiveram registro negado** em razão de ilegalidades. Nesses casos, o Tribunal determina ao órgão de origem que adote as medidas cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado.



Tais medidas resultam benefícios financeiros potenciais, os quais, para que se concretizem, dependem do cumprimento das deliberações do TCU. Apresenta-se a seguir, o benefício decorrente da apreciação de atos de pessoal no trimestre.

#### Benefícios financeiros resultantes da análise dos atos de pessoal

1º trimestre de 2022	Benefícios financeiros R\$ 135.047.104,27
Benefícios decorrentes das análises dos atos de pessoal feitas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip), não registradas no Sistema de Benefícios, calculadas de acordo com o disposto na Portaria-Segecex nº 37/2018 e seu Anexo, itens 97-100. De acordo com os critérios constantes no referido anexo, o valor total dos benefícios a serem computados corresponde a 95% do valor apurado, considerado o prazo de 10 anos, no caso de pagamentos por tempo indeterminado.	

No Portal TCU, página “Fiscalização de Pessoal” (<https://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-de-pessoal/home/>), podem ser realizadas consultas referentes ao tema.

#### 1.10. Medidas cautelares

Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Plenário ou o relator pode, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o TCU decida sobre o mérito da questão suscitada.

A adoção dessas medidas não gera, necessariamente, impacto econômico imediato, mas visa, sobretudo, ao resguardo tempestivo da legalidade e da moralidade na aplicação dos recursos públicos federais. No trimestre, registram-se os seguintes dados sobre medidas cautelares proferidas pelo Tribunal:

Medidas Cautelares proferidas no trimestre	
Quantidade de cautelares	15
Valor envolvido nas cautelares	R\$ 307,811 milhões

O detalhamento das cautelares concedidas no período consta do **Anexo II** deste Relatório.

#### 1.11. Julgamento de contas

O TCU julga as contas de administradores públicos e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos federais, bem como as contas de qualquer pessoa que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário federal.

Nos casos de omissão na prestação de contas, de não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União, de ocorrência de desfalque ou de desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente deve instaurar processo de Tomada de Contas Especial (TCE), para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, com vistas à obtenção do respectivo resarcimento.



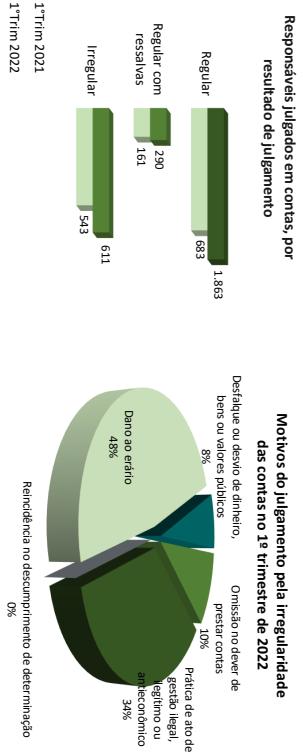
## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 1º Trimestre de 2022

19

Trata-se de um processo administrativo devidamente formalizado, nos termos previstos no art. 2º, caput, da Instrução Normativa TCU 71, de 2012.

A TCE constitui medida de exceção, portanto a Administração deve esgotar todas as medidas administrativas para elidir a irregularidade ensejadora da TCE ou obter o resarcimento do dano, antes de formalizar a instauração do processo. A apreciação do processo de TCE, no âmbito da União, constitui competência constitucional do Tribunal prevista no art. 70, parágrafo único, c/c art. 71, ambos da Carta Magna.

No 1º trimestre de 2022, o TCU julgou de forma definitiva as contas de 1.374 responsáveis.



Fonte: Sistemas Radar e Sinerjia.

Obs: a soma das quantidades por resultado de julgamento (1.387) é maior do que o total de responsáveis (1.374), pois um mesmo responsável pode receber julgamento diferente em distintos processos, ao longo do trimestre.

## 1.12. Condenações e sanções

Dos 519 processos de tomada e prestação de contas apreciados de forma conclusiva no trimestre, em 336 (64,7%) deles foram **condenados** 639 responsáveis ao resarcimento de débito ou ao pagamento de multa. Além disso, em outros 09 processos de fiscalização, denúncia e representação foram aplicadas multas a 14 responsáveis.

Nos processos de contas, os responsáveis foram condenados ao resarcimento de débito e ao pagamento de multa em valores superiores a **R\$ 2.301 bilhões**, atualizados até as datas dos respectivos acordados. Nos demais processos, foram aplicadas multas que totalizaram mais de R\$ 136 mil.

- O montante dos benefícios admissíveis de condenações em débito e de multas aplicadas pelo Tribunal referem-se a benefícios potenciais e, caso não recolhidos no prazo pelo responsável, dependem de ação executiva judicial para se converterem em benefícios efetivos.



### Somatório das condenações em débito e multa por tipo de processo

Tipo de Processo	1º trimestre 2022		
	Débito	Multa	Total
Prestação de contas	2.176.792.234,66	124.403.581,75	<b>2.301.195.816,41</b>
Tomada de contas	0,00	160.000,00	<b>160.000,00</b>
Tomada de contas especial	2.176.792.234,66	124.563.581,75	<b>2.301.355.816,41</b>
Subtotal – Contas com débitos e/ou multas	0,00	136.000,00	<b>136.000,00</b>
Fiscalização, denúncia e representação	2.176.792.234,66	124.699.581,75	<b>2.301.491.816,41</b>
<b>Total</b>	<b>2.176.792.234,66</b>	<b>124.699.581,75</b>	<b>2.301.491.816,41</b>

Fonte: Sistema Sinergia.

Além das condenações de natureza pecuniária, o TCU pode aplicar outras sanções capazes de alcançar o patrimônio jurídico daquele que fraudou ou utilizou mal os recursos públicos.

No decorrer do 1º trimestre de 2022, o Tribunal [inabilitou 14 responsáveis](#) para o [exercício de cargo em comissão ou função de confiança](#) na Administração Pública Federal e [9 pessoas jurídicas foram declaradas inidôneas](#) para licitar ou contratar com a União.

O Tribunal ainda solicitou à Advocacia-Geral da União (AGU), por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, a adoção das medidas necessárias a **12 arrestos** de bens de responsáveis em montante suficiente ao ressarcimento dos respectivos danos causados ao erário. Além dessas medidas, o Tribunal também pode decretar a **indisponibilidade de bens de responsáveis**. Mais detalhes sobre essas medidas podem ser encontrados nos **Anexos III a V** deste Relatório.

Vale esclarecer que o Portal TCU apresenta informações de processos com julgamento definitivo de mérito, em que não há mais possibilidade de recursos, enquanto os referidos anexos ao presente relatório trazem a relação dos responsáveis condenados no período, independentemente do trânsito em julgado da decisão condenatória.

### 1.13. Fixação de prazo para anulação e sustação de atos e contratos

Se verificada ilegalidade de ato ou de contrato em execução, conforme previsto no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, o TCU pode fixar prazo para que o órgão ou a entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

Caso o órgão ou a entidade não adote as providências determinadas, poderá o Tribunal sustar a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal. No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis. Detalhes sobre as deliberações do TCU que fixaram prazo para anulação e sustação de atos e contratos podem ser obtidos no **Anexo I** deste Relatório.

Além dessas deliberações, o TCU também apreciou, no trimestre, diversos processos referentes a atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadorias, reformas e pensões em que foram apurados



indícios de ilegalidades (**vide item 1.7 deste Relatório**). Nesses casos, o Tribunal fixou prazo para que os gestores responsáveis suspendessem, no todo ou em parte, os pagamentos considerados irregulares.

#### 1.14. Atuação do Ministério Público junto ao TCU

O Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU) é órgão autônomo e independente, cuja finalidade principal é defender a ordem jurídica no âmbito de atuação do Tribunal. Compete-lhe dizer de direito, oralmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do TCU. Trata-se de órgão composto por um Procurador-Geral, três subprocuradores-gerais e quatro procuradores.

Diante de indícios de irregularidades praticadas em órgãos e entidades públicas federais, o Ministério Público junto ao TCU, no intuito de promover a defesa da ordem jurídica, pode formular uma Representação ao Tribunal, a fim de que seja promovida a imediata apuração das supostas irregularidades e, em consequência, adotadas as medidas necessárias, nos termos da prerrogativa que lhe confere o artigo 81, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992,

Ao MP/TCU também compete promover, junto à Advocacia-Geral da União (AGU) e demais órgãos competentes, as medidas referentes à cobrança executiva dos débitos e multas imputados por acórdãos do Tribunal. ([Acesse aqui mais informações sobre o funcionamento do MPTCU](#))

No trimestre, o Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU) autuou **1.822 processos de Cobrança Executiva (CBEX)**, bem como emitiu parecer em 2.776 processos. Tendo por referência os valores registrados nas deliberações do TCU que determinaram o débito ou multa, **os processos de CBEX autuados no trimestre, envolveram mais de R\$ 351,418 milhões**. O quadro a seguir apresenta o detalhamento dos pareceres emitidos pelo MPTCU no período.

Quantitativo de pareceres emitidos pelo MP/TCU por tipo de processo

Tipo de processo	1º trimestre 2021	1º trimestre 2022	Acumulado no ano
Admissão, aposentadoria, reforma e pensão	8.460	1.858	<b>1.858</b>
Auditória, inspeção e levantamento	16	14	<b>14</b>
Consulta	2	--	--
Denúncia	2	10	<b>10</b>
Monitoramentos e acompanhamentos	5	8	<b>8</b>
Representação	33	36	<b>36</b>
Solicitação	---	2	<b>2</b>
Tomada de Contas Especial	659	792	<b>792</b>
Tomada e prestação de contas	52	56	<b>56</b>
<b>Total</b>	<b>9.229</b>	<b>2.776</b>	<b>2.776</b>

Fonte: Sistema Sinergia





2

## O CONGRESSO NACIONAL E O TCU



## 2. O CONGRESSO NACIONAL E O TCU

O Congresso Nacional, como titular do controle externo, possui papel importante para o sucesso das ações de controle. Desse modo, estreitar o relacionamento com o Parlamento, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo que permitam a identificação de demandas e de expectativas, bem como a captação e a disseminação de informações estratégicas para o exercício do controle, emergem como ações indispensáveis à definição do foco de atuação e ao fortalecimento do controle externo.

### 2.1. Canais de Comunicação entre o TCU e o Congresso Nacional



No intuito de manter e aprimorar a integração com o Congresso Nacional, o Tribunal dispõe de uma **Assessoria Parlamentar (Aspar)**, vinculada à Presidência do TCU, para prestar apoio em assuntos relacionados ao Congresso Nacional e suas Casas, comissões e seus parlamentares.

A Assessoria Parlamentar do Tribunal dedica-se à contínua melhoria na troca de informações entre o Congresso Nacional e o TCU. Para tanto, integrantes da equipe da Aspar visitam regularmente as comissões do Legislativo e estão aptos a auxiliar na prestação de informações e na interlocução com as demais unidades do Tribunal.



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 1º Trimestre de 2022

25

Visando essa maior interação com o Parlamento, o **Portal TCU** apresenta uma página intitulada **“O TCU e o Congresso Nacional”**, onde podem ser acessados os principais trabalhos conduzidos pelo Tribunal. Nessa página, também podem ser realizadas consultas e pesquisas sobre assuntos diversos de interesse dos congressistas, tais como:

- [Contas do Governo](#)
- [Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares com implicação eleitoral](#)
- [Fiscobras \(obras fiscalizadas pelo TCU\)](#)
- [Relatório de Atividades do TCU](#)
- [Solicitações do Congresso Nacional](#)
- [Notícias \(sobre atuação do TCU\)](#)



Também está disponível no Portal TCU, a cartilha **“Solicitações do Congresso Nacional”**, publicação que traz informações sobre como o Congresso, suas comissões e seus membros podem demandar o Tribunal de Contas da União. [Acesse as publicações ao lado](#) e entenda melhor como o Congresso, suas comissões e seus membros podem demandar o Tribunal de Contas da União.

## 2.2. Solicitações do Congresso Nacional

A Câmara dos Deputados, o Senado Federal e suas comissões técnicas ou de inquérito podem solicitar ao Tribunal a realização de fiscalizações e o fornecimento de informações sobre trabalhos efetuados. As solicitações são aprovadas pelos colegiados do Congresso Nacional, de acordo com o estabelecido nos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal.

Tais demandas são atendidas por meio da instauração de processos no Tribunal denominados **Solicitações do Congresso Nacional (SCN)**, os quais têm acompanhamento especial pela Assessoria Parlamentar do TCU (Aspar), que presta apoio especializado em assuntos relacionados ao Congresso Nacional e suas Casas.

Tendo em vista o tratamento prioritário que o Tribunal dispensa às solicitações do Poder Legislativo que lhe são encaminhadas, o Portal TCU disponibiliza plataforma que permite consultar as [Solicitações do Congresso Nacional \(SCN\)](#) protocolizadas.

Solicitações do Congresso Nacional				
Pedido inicial	Autor	Tipo de pedido	Processo	Processo final
SIT 310002	EDUARDO DA FONTE	SIT - Orientação de informações ao TCU	001.008.0010-3	SOLICITA INFORMAÇÕES AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), DESCRITAS NO ANEXO DE FOLHA DE RENDIMENTO
SIT 3020010	EDUARDO DA FONTE	SIT - Orientação de informações ao TCU	001.010.0010-4	SOLICITA INFORMAÇÕES AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), DESCRITAS NO ANEXO DE FOLHA DE RENDIMENTO
SIT 0020010	EDUARDO DA FONTE	SIT - Orientação de informações ao TCU	001.010.0010-5	SOLICITA INFORMAÇÕES AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), DESCRITAS NO ANEXO DE FOLHA DE RENDIMENTO
SIT 0030010	EDUARDO DA FONTE	SIT - Orientação de informações ao TCU	001.010.0010-6	SOLICITA INFORMAÇÕES AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), DESCRITAS NO ANEXO DE FOLHA DE RENDIMENTO
SIT 0040011	EDUARDO DA FONTE	SIT - Orientação de informações ao TCU	001.010.0010-7	SOLICITA INFORMAÇÕES AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), DESCRITAS NO ANEXO DE FOLHA DE RENDIMENTO
SIT 0050011	EDUARDO DA FONTE	SIT - Orientação de informações ao TCU	001.010.0010-8	SOLICITA INFORMAÇÕES AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), DESCRITAS NO ANEXO DE FOLHA DE RENDIMENTO



Acesse a página no portal do TCU usando QRcode ao lado



A seguir, a situação desses processos no trimestre:

Solicitações do Congresso Nacional (SCN)*	Quantidade no trimestre	Quantidade no ano
<b>Processos de SCN encaminhados ao TCU</b>	---	---
<b>Processos de SCN apreciados</b>	<b>21</b>	
<b>Processos de SCN em tramitação no TCU</b>		<b>77</b>

Fonte: Assessoria Parlamentar do TCU (Aspar)

\* As solicitações institucionais são aquelas aprovadas pelos colegiados do Congresso Nacional, de acordo com o estabelecido nos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal.

## 2.2.1. Processos de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) apreciados

Destaca-se a seguinte deliberação de processo de SCN apreciados no trimestre:

### Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados (CCULT)

#### TCU responde consulta sobre prestação de contas das ações emergenciais da Cultura

Acórdãos 252/2022 e 253/2022 -Plenário. Relator: Min. Subst. Augusto Sherman

O TCU examinou Consulta encaminhada pela Presidente da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados (CCult), relativa a dúvidas sobre as ações emergenciais direcionadas ao setor cultural e, em especial, acerca dos prazos de entrega dos relatórios de gestão dos entes federativos subnacionais ao Poder Executivo Federal relativos à Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

O Tribunal respondeu à Comissão que: os estados, Distrito Federal e municípios devem apresentar, até o dia 31 de dezembro de 2022, o relatório de gestão final de prestação de contas das ações emergenciais da cultura. Em relação à retenção de impostos, o TCU entendeu não ser de sua competência manifestação sobre tal retenção, sendo exclusiva da Secretaria Especial da Receita Federal a atribuição para a legislação e operação tributária.

Quanto à necessidade de exigência de reconhecimento de documentos em cartório para fins de habilitação para participação em certames culturais, o Tribunal afirmou a dispensa a exigência de reconhecimento de firma e de autenticação de cópia de documento nos termos do art. 3º da [Lei 13.726/2018](#). Respondendo sobre a prorrogação de prazos para a realização de atividades culturais, o TCU concluiu que os prazos suspensos devem ser prorrogados seguindo duas lógicas: se o vencimento ocorreu no intervalo entre o prazo da Portaria da Ancine 151-E/2020 (16/06/2020) e a publicação da Lei Aldir Blanc (30/06/2020), a prorrogação de dois anos deve começar a contar de 30 de julho de 2020 ou, caso o vencimento original tenha ocorrido após a publicação da Lei Aldir Blanc, a prorrogação legal de dois anos deve começar a contar da data do vencimento original.



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 1º Trimestre de 2022

27

O quadro a seguir traz informações sobre os processos de Sustentabilidade do Congresso Nacional (SCN) apreciados no trimestre:

Solicitações do Congresso Nacional		
Data de Apreciação	Processo Relator	Assunto do Processo / Unidade Técnica Responsável
19/01/2022	017.499/2021-6 Min. Subst. Weder de Oliveira	Of. Pres. nº 35/21 - CMULHER. Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, encaminha cópia da PFC Nº 198, de 2018, de autoria da Deputada Erika Kokay, solicitando realização de auditoria dos atos de gestão praticados pelo Poder Público em relação ao Sistema Integrado de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência (Unidade Técnica: SecexDefesa)
26/01/2022	042.783/2021-6 Min. Subst. Weder de Oliveira	Of. nº 13/2021-CTFC, de 26/10/2021. Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), encaminha cópia da PFC nº 3 de 2019 e PFC nº 3, 2020, de autoria da Senadora Leila Barros, solicitando a "realização de auditoria de natureza operacional nos programas federais de prevenção e combate à violência contra a mulher e feminicídio, nos Ministérios da Mulher, Família e Direitos Humanos e da Justiça, assim como no Programa "Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência". (Unidade Técnica: SecexDefesa)
02/02/2022	044.742/2021-5 Min. Walton Alencar Rodrigues	Ofício nº 531/2021/CFFC-P, de 8/12/2021, encaminha a Proposta de Fiscalização e Controle nº 67/2021, por meio da qual é solicitado "que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, com auxílio do TCU, fiscalização sobre a informação do corte de R\$ 600 milhões do orçamento previsto para financiamento de pesquisas a pedido do Ministério da Economia". (Unidade Técnica: SecexDesenvolvimento)
09/02/2022	031.119/2021-2 Min. Aroldo Cedraz	PFC Nº 122, DE 2017 (Of. Pres. nº 070/21/CFT, de 4/8/2021) - "Propõe atos de fiscalização e controle junto aos órgãos responsáveis pelo pagamento dos vencimentos, indenizações ou de qualquer outro tipo de espécie remuneratória para os servidores públicos e membros dos Poderes e demais entidades da República Federativa do Brasil ativos, inativos e a título de pensão justificado"(Unidade Técnica: Sefip)
09/02/2022	013.448/2021-8 Min. Bruno Dantas	Of. Pres nº 003/21/CFT, de 17/3/2021, encaminha Proposta de Fiscalização e Controle 19/2019, solicitando a realização de auditoria para verificar a adequação na utilização de operações compromissadas pelo Banco Central do Brasil, com ênfase no custo, no montante e na interferência na administração da dívida pública conduzida pelo Tesouro Nacional. (Unidade Técnica: SecexFinanças)
09/02/2022	045.554/2021-8 Min. Jorge Oliveira	Ofício nº 544/2021-CFFC-P, de 15/12/2021, encaminha PFC nº 44/2021, solicitando ao TCU que realize auditoria, bem como verificação de adequação de legalidade e de legitimidade, das operações de crédito realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento".(Unidade Técnica: SecexDesenvolvimento)
09/02/2022	038.711/2021-4 Min. Vital do Rêgo	Ofício nº 2530/2021 - CIPANDEMIA, encaminha o Requerimento nº 1503/2021-CIPANDEMIA, por meio do qual é solicitada ao TCU, em caráter de urgência, a realização rigorosa auditoria em todos os contratos de todos os órgãos da administração direta e indireta da União em todos os contratos em que o FIB BANK Garantia de Fianças Fidejussorias S/A, CNPJ nº 23.706.333/0001-36, figure com instituição garantidora. (Unidade Técnica: Selog)
09/02/2022	038.609/2019-3 Min. Walton Alencar Rodrigues	Ofício nº 984 (SF) de 19/11/2019. Presidente do Senado Federal encaminha cópia do Requerimento nº 692, de 2019, de autoria do senador Alessandro Vieira, solicitando auditoria sobre a concessão e liberação de empréstimos financeiros para estados e/ou municípios da região Nordeste geridos pela CEF e TN, no período de 1/12/2013 até 1/8/2019. (Unidade Técnica: SecexFinanças)
09/02/2022	038.642/2019-0 Min. Walton Alencar Rodrigues	Ofício nº 986 (SF), de 19/11/2019. Presidente do Senado Federal, encaminha cópia do Requerimento nº 652, de 2019, de autoria Rogério Carvalho, solicitando auditoria sobre a concessão e liberação de empréstimos financeiros para estados e/ou municípios da região Nordeste geridos pela CEF e TN, entre o período de 1/1/2019 até 1/8/2019 (Unidade Técnica: SecexFinanças)
16/02/2022	045.433/2021-6 Min. Vital do Rêgo	Ofício 78/2021-CFFC-P encaminha o Requerimento nº 64/2021, que "requer a realização de Auditoria, nos termos do PAFC 2021, com o objetivo de acompanhar as



		ações a serem empreendidas pelo Ministério da Saúde no combate à pandemia". (Unidade Técnica: SecexSaude)
16/02/2022	045.428/2021-2 Min. Vital do Rêgo	Ofício nº 541/2021-CFFC-P, de 14/12/2021, encaminha o Requerimento nº 204/2021, de autoria do Deputado Kim Kataguiri, que "requer, nos termos do PAFC 2021, auditoria no Ministério da Saúde para verificar potencial malversação de recursos pela perda de aproximadamente 243 milhões de reais em medicamentos, vacinas e testes que venceram em posse desse Ministério". (Unidade Técnica: SecexSaúde)
23/02/2022	025.179/2015-2 Min. Antônio Anastasia	Of. nº 146/2015/CMA, de 15/9/2015, do Pres. da Com. de Meio Amb., Def. do Cons. e Fisc. e Controle do Sen. Federal, encaminhando a Proposta de Fiscalização e Controle (PFS) nº 1, de 2015, do Sen. João Capiberibe, solicitando auditoria para avaliar suspensão da implantação das Refinarias Premium I e Premium II (Bacabeira/MA), pela Petrobrás, quanto à legalidade e legitimidade dos atos praticados. (Unidade Técnica: SeinfraPetróleo)
23/02/2022	045.471/2021-5 Min. Jorge Oliveira	Ofício nº 543/2021/CFFC-P, de 15/12/2021, encaminha o Requerimento nº 286/2021, por meio do qual é solicitado ao TCU "a realização de auditoria com o objetivo de apurar possível malversação de recursos aplicados na compra de equipamentos antisseca que estão estocados há mais de um ano em Petrolina (PE)". (Unidade Técnica: SeinfraCOM)
09/03/2022	042.669/2021-9 Min. Vital do Rêgo	Ofício nº 399/2021/CFFC-P, de 5/11/2021, encaminha Proposta de Fiscalização e Controle nº 42/2021, por meio da qual é solicitado ao TCU que realize "ato de fiscalização e controle para verificar os contratos de Parceria de Desenvolvimento Produtivo (PDP) aprovados pelo Ministério da Saúde em 2017". (Unidade Técnica: SecexSaúde)
09/03/2022	036.378/2021-6 Min. Vital do Rêgo	Ofício nº 2294/2021-CPIPANDEMIA, encaminha o Requerimento 1301/2021, por meio do qual é solicitado ao TCU, em caráter de urgência, "a realização de auditoria da execução orçamentária no âmbito da SESAI para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 durante o período de fev/2020 a jul/2021, confrontando-a com o planejamento publicado e homologado, seja no âmbito da ADPF-709 ou do Ministério da Saúde". (Unidade Técnica: SecexSaúde)
09/03/2022	044.364/2021-0 Min. Vital do Rêgo	Ofício nº 512/2021/CFFC-P, de 1º/12/2021, encaminha a PFC nº 66/2021, por meio da qual é solicitado ao TCU que realize "ato de fiscalização e controle, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nos contratos de fornecimento de refeições firmados entre a empresa ISM Gomes De Mattos Eireli, CNPJ nº 04.228.626/0001-00, e os Ministérios da Defesa e da Saúde, especificamente aqueles assinados durante as gestões de Eduardo Pazuello nesses órgãos (de 2018 até 2020)". (Unidade Técnica: Selog)
16/03/2022	042.894/2021-2 Min. Vital do Rêgo	Ofício nº 2722/2021 – CPI PANDEMIA, de 5/11/2021, encaminha Relatório Final aprovado pela CPI da Pandemia para que sejam adotadas as providências que o TCU considere pertinentes, em especial, quanto aos envolvidos Jean dos Santos Oliveira, José Mariano de Ávila Netto Guterres, Jonas Roza, Mário Peixoto, empresas LLED Soluções, Fenix Segurança e Transporte de Valores Ltda e Atrio-Rio Service Tecnologia E Serviços Ltda. (Unidade Técnica: SecexSelog)
16/03/2022	045.649/2021-9 Min. Walton Alencar Rodrigues	Ofício nº 833 (SF), de 16/12/2021. Presidente do Senado Federal, encaminha cópia do Requerimento nº 2.242, de 2021, de autoria da Senadora Leila Barros, solicitando realização de auditoria operacional no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), em especial relativamente à elaboração e aplicação do Enem e do Enade. (Unidade Técnica: SecexEducação)
23/03/2022	045.663/2021-1 Min. Vital do Rêgo	Of. P. n. 233/2021/CDC, de 16/12/2021, encaminha a PFC nº 32/2019, que "propõe a realização de ato de fiscalização e controle no Programa Farmácia Popular a fim de apurar a implementação das sugestões feitas pelos órgãos controle para minorar o risco de fraudes e desvios de recursos públicos". (Unidade Técnica: SecexSaúde)
23/03/2022	042.891/2021-3 Min. Vital do Rêgo	Ofício nº 2718/2021 - CPI PANDEMIA, de 5/11/2021, encaminha cópia do Relatório Final aprovado pela CPI da Pandemia para que sejam adotadas as providências que o TCU considere pertinentes, em especial, quanto ao envolvido Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec). (Unidade Técnica: SecexSaúde)
30/03/2022	010.482/2016-4 Min. Walton Alencar Rodrigues	Of. Pres. nº 30/16, de 29/3/2016, da Comissão Externa BR-101/ES, encaminhando o Requerimento nº 15/2016, do Dep. Marcus Vicente, solicitando fiscalização no contrato de concessão da BR-101/ES, principalmente no que diz respeito ao cumprimento das obrigações e a atuação do regulador. (Unidade Técnica: SeinfraRodovias)

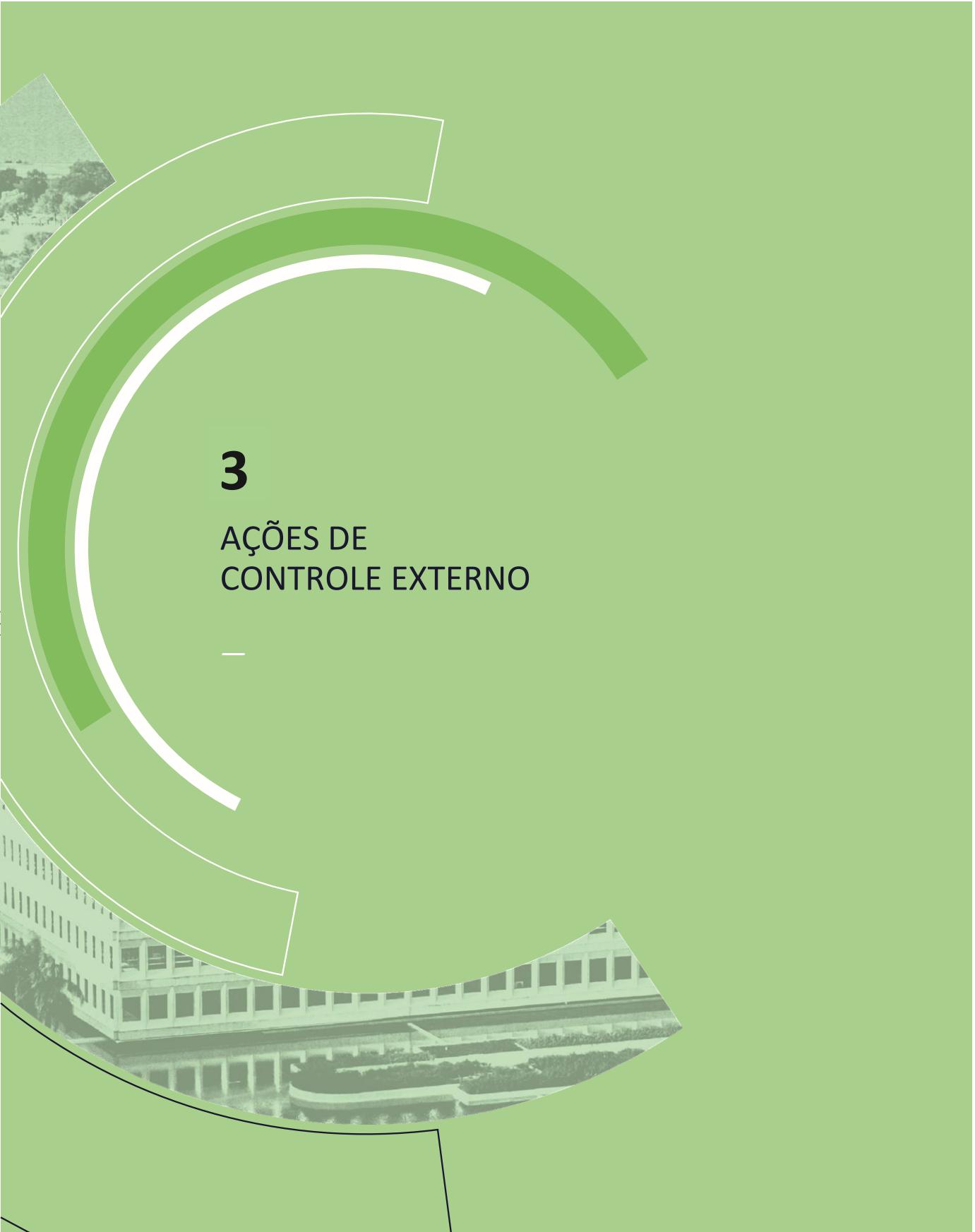


### 2.3. Audiências Públicas e Reuniões Técnicas

Ademais, o Tribunal também atua junto ao Congresso Nacional participando de audiências públicas. Essa ação se traduz em significativa oportunidade para a discussão de temas indispensáveis ao aprimoramento das ações de controle a cargo do Tribunal e do próprio Congresso Nacional.

No intuito de promover uma maior aproximação com as Comissões Temáticas do Parlamento, autoridades do TCU e representantes de suas unidades técnicas realizam visitas periódicas aos parlamentares do Congresso Nacional. Assim, foram realizadas, neste trimestre, **07 reuniões técnicas**





## 3

### AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 1º Trimestre de 2022

31

Conforme estabelece o artigo 71 da Constituição Federal, o controle externo é exercido pelo Congresso Nacional com o auxílio do TCU. As ações de controle realizadas pelo Tribunal visam prevenir, orientar, avaliar e recomendar melhorias. Controlar é agir preventivamente, e não somente punir.

### 3. AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

A diversidade e a abrangência das ações do Tribunal alcançam desde a avaliação de desempenho de órgãos públicos e da efetividade de programas governamentais até a legalidade dos atos de receita e de despesa públicas. O TCU também fiscaliza obras de engenharia, desestatizações e concessões de serviços públicos, bem como outras áreas de atuação governamental.

Examina, ainda, as contas dos gestores de recursos públicos federais, atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, entre outros objetos de controle.

#### 3.1. Fiscalização De Obras Públicas



O Tribunal de Contas da União tem o dever de verificar a correta aplicação dos recursos públicos em prol da sociedade.

Ciente de que reparar danos é mais difícil do que evitá-los, o Tribunal prioriza cada vez mais o controle preventivo e direciona os seus esforços para que as obras e os serviços



executados pelo Governo Federal sejam realizados dentro de padrões técnicos e com os custos adequados.

Desde 1997, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) determina que o TCU informe à Comissão Mista de Orçamento as obras com indícios de irregularidades graves, com o objetivo de subsidiar o Congresso Nacional na aprovação da LOA do exercício subsequente. Para tanto, o Tribunal anualmente consolida as fiscalizações em obras públicas em um relatório denominado **Fiscobras** (<https://portal.tcu.gov.br/fiscobras/>).

### 3.1.1. Obras com indícios de irregularidades graves

Previamente à entrega anual do relatório consolidado sobre as fiscalizações de obras, o Tribunal informa as irregularidades ao Congresso Nacional à medida que as deliberações dos processos vão sendo prolatadas. No **Portal TCU** podem ser consultadas informações atualizadas sobre a situação das obras com indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) ou de retenção parcial de valores (IGR).

O TCU tem o dever de verificar a correta aplicação dos recursos públicos em prol da sociedade. Ciente de que reparar danos é mais difícil do que evitá-los, o Tribunal prioriza cada vez mais o controle preventivo e direciona os seus esforços para que as obras e os serviços executados pelo Governo Federal sejam realizados dentro de padrões técnicos e com os custos adequados.

A situação das obras com indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) ou de retenção parcial de valores (IGR) encontra-se no **Anexo VII** deste relatório. Informações atualizadas sobre essas obras podem ser consultadas no **Portal TCU**.

## 3.2. Ações de Controle Externo por área temática

A seguir, estão sintetizadas as principais ações de controle concluídas ou apreciadas pelo TCU no trimestre. São trabalhos que se destacaram pela importância ou interesse das constatações, ou pela repercussão das deliberações do Tribunal, e refletem o resultado significativo da atuação do Tribunal no período.

Os trabalhos destacados foram agrupados conforme as Áreas Temáticas definidas pelo Congresso Nacional para a divisão setorial na Lei Orçamentária Anual. Para cada trabalho, foram indicados o tema objeto da fiscalização e o acórdão correspondente, com os respectivos hiperlinks para a notícia publicada no Portal TCU e para o inteiro teor da deliberação, bem como o Relator do processo e a síntese da deliberação.

Informações atualizadas e consolidadas sobre a atividade do Tribunal na fiscalização da aplicação do dinheiro público podem acessados no **Portal TCU/Áreas de Atuação do controle externo**.



## CIÊNCIA & TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

### TCU esclarece como deve ser o pagamento por serviços especializados de publicidade

Acórdão 699/2022-Plenário. Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal analisou consulta formulada pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) sobre a forma de faturamento dos serviços complementares de publicidade regidos pela Lei 12.232/2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

Ao TSE foi esclarecido que as notas fiscais dos fornecedores dos serviços especializados de publicidade identificados no §1º do art. 2º da Lei 12.232/2010 podem ser emitidas diretamente em nome do órgão público contratante, à semelhança do que ocorre com os serviços de divulgação. O TCU também esclareceu que cabe à agência contratada recepcionar e consolidar as notas fiscais de prestadores de serviços especializados, bem como dos serviços de veiculação, em fatura ou documento de cobrança à parte, e encaminhá-lo ao órgão público (contratante), juntamente com a nota fiscal pelo valor dos seus honorários e comissões.

Uma outra possibilidade, apresentada pelo Tribunal, é a agência contratada emitir sua própria nota fiscal consolidada em nome do órgão público (contratante). No entanto, devem ser discriminados seus honorários, comissões e serviços de terceiros, para ser liquidada e paga pelo órgão contratante diretamente à agência de publicidade.

### Incentivos públicos federais para ciência, tecnologia e inovação têm falhas de planejamento estratégico

Acórdão 693/2022-Plenário. Relator: Min. Augusto Nardes

Auditoria do Tribunal avaliou a estrutura de governança na promoção de incentivo públicos federais para Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) a cargo da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) nos últimos cinco anos. Foram analisados os incentivos públicos, bem como a atuação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) como órgão condutor da política pública, executada, principalmente, com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).

O TCU constatou a necessidade de elaboração de um referencial estratégico, de longo prazo, para uso dos recursos do FNDCT e a insuficiência do monitoramento da execução das ações em termos de desempenho pela Finep. Também foi apontada a necessidade de realinhamento contínuo das estratégias na gestão do FNDCT, com lições advindas das avaliações de resultados, e necessidade de disponibilização contínua das informações de indicadores de monitoramento e avaliação de resultados.

Em conclusão ao trabalho, o TCU determinou, entre outras medidas, que o Conselho Diretor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico institua e elabore planejamento estratégico de longo prazo para uso dos recursos do FNDCT, de forma alinhada às estratégias do tema constantes nos normativos relacionados.

### Publicidade do Governo Federal deve atender requisitos para pessoas com deficiência

Acórdão 601/2022-Plenário. Relator: Min. Vital do Rêgo

Foi apreciada pelo Tribunal representação sobre eventuais irregularidades relacionadas à realização indevida de despesas de publicidade com recursos públicos destinados à divulgação de campanhas informativas do Governo Federal. A divulgação ocorreu em sítios eletrônicos de veículos de comunicação sem o atendimento aos requisitos de acessibilidade de seus conteúdos por pessoas com deficiência.

O TCU considerou regular a despesa pública realizada com publicidade, no entanto, a conduta do gestor público poderia ser considerada reprovável por não buscar, em contratações, o alinhamento ao disposto no art. 63 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Nesse sentido, o Tribunal alertou que a inobservância de regra de acessibilidade de sítios da internet, tratada no citado art. 63, constitui fator



impeditivo para a obtenção de financiamento de projeto com utilização de recursos públicos, por meio de renúncia ou de incentivo fiscal, contrato, convênio ou instrumento congênere e deu ciência ao Ministério das Comunicações de que, nas futuras contratações, as empresas e as entidades contratadas devem observar o disposto no art. 63 da Lei 13.146/2015.

## ECONOMIA

### Financiamento do Seguro de Crédito à Exportação corre risco de ser descontinuado

Acórdão 550/2022-Plenário. Relator: Min. Vital do Rego

O Tribunal acompanhou o processo de desestatização da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias (ABGF), qualificada no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI) e incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND), por meio do Decreto 10.007, de 5/9/2019. O foco a operacionalização do Seguro de Crédito à Exportação e à transferência de titularidade da administração do Fundo Garantidor de Infraestrutura (FGIE), do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) e do Fundo de Indenizações do Seguro Obrigatório de Embarcações (Fundpem). Também foi examinado o resultado de pedidos de esclarecimento do TCU sobre as ações adotadas para reduzir o risco de descontinuidade dos serviços prestados pela ABGF.

A ABGF havia registrado lucro líquido de R\$ 6,59 milhões, correspondente a um aumento de 56,5% comparativamente ao período anterior. O resultado positivo decorre da receita operacional auferida da prestação de serviços de Seguro de Crédito à Exportação (SCE) e da gestão do FESR. No entanto, para o TCU, o principal entrave ao processo de dissolução da ABGF se refere ao risco de descontinuidade da política de financiamento do Seguro de Crédito À Exportação antes da conclusão do processo de transição para novo modelo.

Em consequência do acompanhamento, o Tribunal recomendou ao Ministério da Economia que adote as medidas necessárias para evitar a ocorrência de assimetrias entre as atividades desenvolvidas pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos e pela Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior, atinentes ao planejamento do processo de desestatização da Agência.

### Tribunal propõe melhorias para o processo de desinvestimentos da Caixa Econômica Federal

Acórdão 365/2022-Plenário. Relator: Min. Bruno Dantas

O TCU, mediante acompanhamento dos desinvestimentos da Caixa Econômica Federal (Caixa), avaliou a governança do processo e a aderência às normas e à jurisprudência do Tribunal. Foi analisada a metodologia utilizada pela Caixa para as vendas de ativos ou empresas de sua propriedade.

Umas das falhas apontadas pelo acompanhamento se refere à ausência de etapa preliminar na sistemática que antecesse um estudo sobre o qual seria a modalidade de desinvestimento mais adequada para os projetos. Junto a isso, não havia normatização aplicável para desinvestimento em modalidade distinta de oferta pública de ações. Por outro lado, foram cumpridas, pela Caixa, de melhoria na sistemática para evidenciar e reforçar a análise de riscos que deve ser seguida nas operações de desinvestimento.

O Tribunal ainda recomendou à empresa medidas para adequar a sistemática de desinvestimento ou normativo correlato. Além disso, a Caixa poderá informar em seu site, de forma pública, como funciona esse processo, com as etapas e áreas envolvidas, de modo a garantir transparência e publicidade para o procedimento e suas possíveis alterações futuras.

## EDUCAÇÃO

### TCU avalia indicadores de gestão e desempenho das universidades federais

Acórdão 461/2022-Plenário. Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues

Auditoria do Tribunal avaliou os indicadores gerais de gestão e desempenho das Universidades Públcas Federais, ou Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes). O trabalho constatou lacunas de informações e



de indicadores, o que dificulta a compreensão sistêmica ou a adequada coordenação e supervisão da rede de universidades federais pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (Sesu/MEC).

A auditoria também apontou que a Sesu/MEC não realiza acompanhamento sistemático de metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE), apesar de este Plano prever expressamente tal aferição. Com isso, o Tribunal determinou à Secretaria que, em articulação com as universidades federais, no prazo de 180 dias, apresente plano de ação para a efetiva implementação de indicadores de gestão e desempenho nas áreas prioritárias de atuação.

#### **Universidades federais não utilizam devidamente o sistema de registro de convênios**

Acórdão 594/2022-Plenário. Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues

O TCU realizou o acompanhamento nas universidades federais para fiscalizar a transferência de recursos pelas Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes) para outras instituições controladas, por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv), atualmente integrante da plataforma+Brasil.org. O trabalho avaliou o biênio 2019/2022, no qual apenas 20 das 68 universidades possuíam convênios registrados naquele sistema, totalizando 359 avenças, no valor total de R\$ 1 bilhão.

Quanto às 48 universidades que não possuíam registros no Siconv, o Tribunal fez diligências ao Ministério da Educação (MEC), ao Ministério da Economia, à Controladoria-Geral da União (CGU) e universidades para solicitação de esclarecimentos. A análise constatou que não existe consenso em relação à nomenclatura das parcerias firmadas entre as IFES e as fundações de apoio ou à caracterização dessas avenças como convênio.

Por esse motivo, o TCU expediu recomendações ao MEC, ao Ministério da Economia e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, para melhoria dos processos.

### **INFRAESTRUTURA**

#### **Auditoria do TCU analisa indícios de irregularidades na BR-163 em Mato Grosso**

Acórdão 457/2022-Plenário. Relator: Min. Augusto Nardes

O Tribunal analisou possíveis indícios de irregularidades verificados na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) relacionados ao início da cobrança de pedágio na BR-163/MT, administrada pela Concessionária Rota do Oeste S/A (CRO), subsidiária da Odebrecht Rodovias S/A.

A fiscalização apontou indícios de irregularidades e, por essa razão, foi determinado à ANTT que, no prazo de 30 dias, instaure processo administrativo para apurar a data exata em que as obras de duplicação em 10% da extensão foram efetivamente concluídas. Depois disso, a Agência reguladora deverá promover o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão da BR-163/MT, de modo a reverter os valores indevidamente cobrados pela concessionária antes da efetiva conclusão das obras de duplicação.

O Tribunal também determinou à Agência que promova, no prazo de 30 dias, outro reequilíbrio econômico-financeiro dessa concessão da BR em razão da existência, previamente à assunção da rodovia, de trecho com múltiplas faixas entre o km 94,9 e o km 96,7, configuração que foi aproveitada pela concessionária e que resultou na redução de seus encargos com a duplicação da referida rodovia.

#### **Auditoria do TCU no aeroporto de Salvador determina devolução de R\$ 3 milhões**

Acórdão 592/2022-Plenário. Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues

O Tribunal realizou auditoria na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) com o objetivo de examinar as obras da adequação do Aeroporto Internacional de Salvador (BA). Devido às irregularidades identificadas, em especial, superfaturamento de contratos, houve a necessidade de converter a fiscalização em tomada de contas especial (TCE). Desse modo, foram condenados ao ressarcimento o fiscal operacional, gestora do contrato e duas empresas ao pagamento solidário de R\$ 2,9 milhões em valores históricos, cuja data base é de maio de 2012 e deve ser atualizada monetariamente.



A reforma do terminal de passageiros e a construção da nova torre de controle foram feitas por R\$ 116 milhões. A auditoria do TCU concluiu pela ocorrência de superfaturamento nos dois ajustes. No caso do terminal, foram verificados adiantamento de pagamentos e foram pagas despesas não comprovadas, além de fiscalização ineficiente ou omissa da Infraero.

**Autorizada implantação do sistema de conexão rápida entre o Aeroporto de Guarulhos e trens metropolitanos de São Paulo**

Acórdão 226/2022-Plenário. Relator: Min. Vital do Rêgo

O TCU analisou as obras para a construção do monotrilho que fará a conexão entre a estação da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM) e o Aeroporto de Guarulhos, perfazendo um trajeto de 2,5 km. Ou seja, a partir de qualquer estação do metrô da cidade de São Paulo o usuário poderá acessar a linha ferroviária 13 da CPTM e com ela atingir quaisquer dos terminais aeroportuários.

O Tribunal tinha proferido uma medida cautelar que suspendia a utilização de técnica conhecida por *Automated People Mover* (APM), devido à falta de estudos de pré-viabilidade e à pendência de respostas às indagações, o que, consequentemente, não comprovava que o monotrilho era a opção mais viável.

A revogação da medida cautelar, no entanto, ocorreu com algumas ações de controle para reduzir eventuais riscos. O Tribunal, por exemplo, fará o acompanhamento da implantação do APM até a completa execução das obras, com a possibilidade de prosseguir com avaliações. Também foi dada ciência ao Ministério da Infraestrutura, à Secretaria de Aviação Civil e à Agência Nacional de Aviação Civil de que a ausência de estudos preliminares para a implantação de empreendimentos custeados com recursos federais é prática que fere os princípios da governança de políticas públicas e está em desacordo com os normativos vigentes sobre o tema.

**MINAS E ENERGIA**

**TCU considera regulares procedimentos para concessão da exploração de novos blocos de petróleo**

Acórdão 688/2022-Plenário. Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues

Fiscalização do Tribunal acompanhou dos novos ciclos da Oferta Permanente de Blocos Terrestres e Marítimos com Risco Exploratório e de Áreas com Acumulações Marginais para outorga de contratos de concessão das atividades de exploração, reabilitação e produção de petróleo e gás natural.

A licitação, realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), arrematou sete blocos exploratórios, correspondente à área total de 19.818,09 Km<sup>2</sup>, com bônus de assinatura em montante global de R\$ 30,9 milhões e ágio de 88,47%. Em relação às áreas com acumulação marginal, foi arrematada extensão de 331,80 km<sup>2</sup>, com oferta de bônus de assinatura de R\$ 25,7 milhões, correspondente ao ágio de 1.650,00%, e investimento mínimo de R\$ 3,6 milhões.

Foi monitorada, nessa etapa, a conformidade da definição de objeto para o 2º ciclo competitivo, a regularidade da realização da respectiva sessão pública de apresentação de ofertas pelos licitantes, o julgamento das propostas e a adjudicação do objeto e homologação do certame.

O Tribunal também concluiu que foram cumpridos os dispositivos regulamentares e que os procedimentos adotados pela ANP estão adequados.

**TCU decide pela continuidade da desestatização da Eletrobras**

Acórdão 296/2022-Plenário. Relator: Min. Aroldo Cedraz

O Tribunal examinou o processo de acompanhamento da privatização da Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobras), seus impactos setoriais, para o consumidor e para União. O foco foram as ações coordenadas pelo Ministério de Minas e Energia (MME) e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), na qualidade de gestor, para a privatização da Eletrobras.

Essa primeira parte do processo de desestatização envolveu as análises acerca do bônus de outorga associados às novas concessões previsto na Lei 14.182/2021. São 22 usinas hidroelétricas, com potência instalada de 26.089,6MW. Com o objetivo de informar a sociedade, o MME deve apresentar estudos de



impactos econômicos e financeiros que possam ser causados aos consumidores de energia elétrica em decorrência do bônus da outorga.

Ao MME também foi recomendado que inclua uma cláusula, no contrato de concessão das usinas da Eletrobras, que estabeleça como obrigatória a realização de estudos para definição dos respectivos aproveitamentos a serem submetidos à aprovação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e avalie outros referenciais de preços para a venda de energia no ambiente de contratação livre que não sejam voláteis e dependentes de agentes do setor, mantendo a referência no valor inicial de R\$ 233/MWh.

Quanto à comercialização do lastro de potência, tema que gerou amplo debate, recomendou-se ao MME que avalie a conveniência de incorporar ao valor adicionado à Eletrobras pelos novos contratos de concessão as projeções de receitas a serem obtidas com a comercialização de reserva de capacidade – na forma de potência – dessas usinas.

## SAÚDE

### Saúde não poderá prorrogar contratos de transporte e armazenagem das vacinas Pfizer

Acórdão 552/2022-Plenário. Relator: Min. Vital do Rêgo

O Tribunal verificou possíveis irregularidades na dispensa de licitação realizada pelo Ministério da Saúde (MS) para a contratação de serviço de armazenamento e transporte da vacina da fabricante Pfizer. Para as vacinas Pfizer serem entregues em 2022, a decisão foi pela contratação na faixa de temperatura -90°C a -60°C e, para isso, foi levada em consideração a orientação da fabricante, que indicava condições particulares de manutenção em ultrabaixa temperatura.

A documentação apresentada comprovou apenas a prestação de serviços de transporte, mas não comprovou a armazenagem por parte da IBL Logística. Dessa forma, o Tribunal determinou que o MS não prorrogue os Contratos 321/2021 (serviços de transporte) e 323/2021 (serviços de armazenagem) firmados com a IBL Logística Ltda., bem como adeque, quanto ao prazo de duração, aos termos da [Lei 14.217/2021](#). Determinou-se também que, ao substituir esses contratos, faça uma prévia avaliação atualizada da oferta de mercado para os serviços pretendidos, incluindo uma nova pesquisa de preços, e proceda à regular contratação por licitação.

Em sua análise, O Tribunal identificou que, no período pandêmico, as leis especiais estipulam períodos curtos para contratações excepcionais, tornando o prazo de 60 meses da Lei 8.666/1993 incompatível com a fase emergencial da pandemia. As leis específicas para regular esse período devem possuir um período mais curto.

### Ministério da Saúde deverá estabelecer critérios para decretação de quarentena e restrições de atividades

Acórdão 335/2022-Penário. Relator: Min. Benjamin Zymler

Fiscalização do TCU examinou a falta de fixação pelo Ministério da Saúde das diretrizes e das condições para realização de quarentena, como medida de restrição de atividades para evitar propagação do novo coronavírus. O Ministério, no exercício de função de coordenador das medidas a serem executadas durante a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), é o órgão encarregado do estabelecimento de tais orientações.

A aplicação da quarentena deve observar as diretrizes e as condições estabelecidas no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus. Entretanto, para o Tribunal, não constam esses aspectos importantes para a adoção da quarentena. Avaliou-se o tema e foi apontado que “os diversos entes subnacionais estariam se valendo de critérios próprios, como lhes parece mais adequado e conveniente, gerando insegurança, muitas vezes, na população, que acaba por questionar a aplicação e a validade da medida, prejudicando sua adesão às restrições impostas e, por consequência, comprometendo a eficácia de seus resultados”.



Sendo assim, o Tribunal recomendou ao Ministério que estabeleça, em norma interna, os critérios objetivos para decretação de quarentena referente a restrições de atividade.

## TEMAS TRANSVERSAIS

O TCU também disponibiliza informações sobre os principais trabalhos realizados, considerando temas transversais. São assuntos comuns a muitas áreas de governo, consolidados para facilitar ao cidadão acompanhar o exercício do controle externo. Tais trabalhos podem ser acessados no Portal TCU em [Controle e Fiscalização / Áreas Transversais](#).

Nesse aspecto, destacam-se as seguintes fiscalizações apreciadas pelo Tribunal no trimestre:

## GESTÃO DE PESSOAS

### **TCU fiscaliza ocorrências de assédio moral e sexual nos órgãos federais**

Acórdão 456/2022-Plenário. Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues

O Tribunal realizou levantamento inédito com o objetivo de conhecer, nos órgãos e nas entidades selecionadas, os sistemas atualmente existentes de prevenção e combate ao assédio moral e sexual, estimulando sua utilização por toda a Administração Pública Federal.

Em relação ao assédio moral, foram selecionados 270 processos disciplinares, instaurados no período de 2014 a 2018. Nos quais apenas 54 (20%) resultaram na aplicação de algum tipo de sanção disciplinar, ao passo que 164 ocorrências (60,74%) foram arquivadas.

É um tema muito delicado e que possui muitos tabus, devido aos impactos que causam, tais como aumento do absenteísmo pelo adoecimento de colaboradores; aumento da judicialização das denúncias; pagamento de indenizações; danos à imagem do órgão; aumento do sentimento de injustiça entre colaboradores; reincidência do assédio, entre outros. Em 49 processos disciplinares para apurar assédio sexual, cerca de dois em cada cinco (38,78%) resultaram na aplicação de algum tipo de penalidade disciplinar.

Sendo assim, em futuro plano de controle externo do TCU, será incluída a realização de auditoria, em determinados órgãos e entidades federais, a fim de verificar o nível de maturidade das organizações com relação às suas práticas de prevenção e seu combate. Também se pretende conferir ampla divulgação ao Modelo de Avaliação do Sistema de combate ao assédio, por meio do qual será possível realizar, futuramente, auditoria para avaliação geral da Administração Pública Federal com vistas a avaliar o desempenho do sistema de prevenção e combate aos dois tipos de assédio.





# 4

## GOVERNANÇA E GESTÃO

---



## 4. GOVERNANÇA E GESTÃO

*Iniciativas estratégicas adotadas com o objetivo de gerar eficiência interna e prover o controle externo do apoio necessário ao seu pleno exercício*

No âmbito do Tribunal de Contas da União, assim como, no setor público de uma forma geral, governança compreende, essencialmente, os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade. Nesse sentido, Governança consiste, ainda, em estabelecer política de gestão, que permita o alinhamento de projetos e atividades à estratégia da organização e possibilite aferir o alcance de benefícios, resultados, objetivos e metas.

O TCU é um dos poucos órgãos da República com dupla preocupação em relação ao tema governança no contexto da Administração Pública: na sua atuação administrativa, tem o dever de otimizar seus processos de trabalho e de ser exemplo para todos os gestores e, quando em sua atuação na área fim, exercendo o controle externo, precisa contribuir para o aperfeiçoamento de todos os demais órgãos e entidades.

### 4.1. Planejamento e Gestão

O TCU busca cumprir com excelência sua missão institucional de aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo. Para tanto, o Tribunal estabelece diretrizes anuais, o que possibilita definir a sequência lógica de execução de sua estratégia, garantindo foco às ações da Organização, o uso de maneira ordenada dos recursos disponíveis e o alinhamento de todas as unidades à estratégia do Tribunal.

O sistema de planejamento e gestão da estratégia do Tribunal consiste no conjunto de princípios e práticas gerenciais, em especial planos institucionais, estabelecidos com o propósito de orientar, direcionar e comunicar o modelo de atuação e os resultados almejados pelo TCU. Orienta-se por critérios de governança e princípios de eficiência, responsabilidade, transparência, comunicação, flexibilidade, *accountability*, gestão de riscos e cultura orientada a resultados.



O sistema de planejamento e gestão é instrumentalizado em planos institucionais, que contemplam metas e indicadores de curto, médio e longo prazos.

Os planos traduzem três níveis de gestão: estratégico, tático e operacional. São responsáveis por operacionalizar as estratégias definidas pelo Tribunal. No mais alto nível, o Plano Estratégico orienta a elaboração dos demais planos institucionais e possui periodicidade de seis anos. O Plano Estratégico tem por finalidade estabelecer as principais diretrizes de controle externo e de gestão para o período de sua vigência, além de direcionar as ações das unidades do TCU na busca por resultados mais efetivos para a sociedade.

O nível tático é composto pelo Plano de Gestão, aprovado pelo Presidente do TCU a cada dois anos. É o instrumento que traz as prioridades de gestão e os principais trabalhos a serem realizados no biênio. O **Plano de Gestão** contém as diretrizes da gestão, os objetivos estratégicos priorizados, as ações estruturantes e os trabalhos de controle priorizados. Além disso, define as metas institucionais, por meio das quais são realizadas as mensurações de desempenho do TCU, que ocorrem duas vezes ao ano (em 31 de março e 30 de setembro, isto é, apuração semestral deslocada do ano civil).

No período avaliativo que compreende o semestre outubro/2021 a março/2023, o desempenho do TCU alcançou o **resultado de 97,7% em 31 de março**. Do conjunto de seis indicadores que compõem o resultado institucional, cinco tiveram resultado superior à meta estabelecida para o período.

O atual Plano de Gestão trouxe uma mudança que limita o resultado máximo dos indicadores em 100%, dessa forma, a superação da meta de um indicador não pode compensar o eventual não atingimento de meta de outro indicador. Assim, a comparação dos resultados atuais com os resultados anteriores a abril/2021 (onde era possível superar os 100% nos índices) fica prejudicada devido a essa nova forma de cômputo dos resultados.

#### Resultado do Plano de Gestão 2021-2023 (outubro/2021 a março/2022)

Indicadores	Peso	Meta	Resultado	Resultado %	% Final
Índice de apreciação conclusiva de trabalhos de controle priorizados instruídos	30%	65%	82,8%	127,4%* (100%)	30,0%
Índice de apreciação conclusiva de processos instruídos	20%	70%	76,4%	109,1%* (100%)	20,0%
Índice de apreciação conclusiva de processos antigos instruídos	15%	50%	51,2%	102,4% (100%)	15,0%
Índice de apreciação conclusiva de atos de pessoal instruídos	15%	90%	94,7%	105,2%* (100%)	15,0%
Índice de processos em grau de recurso com até 90 dias em gabinetes de ministro	10%	55%	38,9%	70,7%	7,1%
Índice de apreciação conclusiva de processos de contas anuais autuados no ano anterior instruídos	10%	80%	81,8%	102,2%* (100%)	10,0%
<b>Resultado parcial do TCU em março de 2021</b>					<b>97,1%</b>

Fonte: Sistema Sinergia.

\* Resultado ajustado para o limite máximo de 100%

Mais informações sobre o sistema de Planejamento e Gestão do TCU podem ser consultadas no sítio:  
<https://portal.tcu.gov.br/planejamento/planejamento-institucional/>



## 4.2. Alianças Estratégicas

Interagir com a sociedade, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo, e estreitar o relacionamento com órgãos de controle, com vistas à atuação integrada, permitem a identificação de áreas de risco na gestão de recursos públicos, além da captação e disseminação de informações e práticas para o exercício do controle.

### 4.2.1. Programa TCU + Cidades

O Tribunal, empenhado com a contínua melhoria da gestão municipal, desenvolveu o [TCU+Cidades](#), Programa de Apoio à Gestão Municipal Responsável. A iniciativa, que conta com a parceria de diversos órgãos e entidades com atuação na área do Controle, busca estimular a entrega de serviços públicos de qualidade por meio

de uma maior aproximação com a realidade enfrentada pelos municípios na gestão da coisa pública. O programa propõe-se a apoiar os gestores dos 5.570 municípios brasileiros com informações qualificadas sobre questões essenciais para a administração municipal, como gestão fiscal, transferências, execução de políticas públicas e prestação de contas.



O objetivo do Tribunal com o projeto é, portanto, atuar de forma pedagógica e orientativa junto aos municípios brasileiros para contribuir com a qualificação dos gestores municipais e prevenir falhas que possam prejudicar o melhor uso dos recursos públicos.

### 4.2.2. Interação com a sociedade

Com o objetivo de aperfeiçoar os seus canais de comunicação com o público externo e fomentar o controle social, o Tribunal disponibiliza produtos, serviços, informações e orientações relacionados à atividade de controle externo.

Para tanto, o TCU busca oferecer ao cidadão produtos e serviços alinhados às modernas plataformas informacionais. Nesse intuito, foi desenvolvido um novo aplicativo do TCU que utiliza o conceito de SuperApp e consiste na integração de diversos serviços em uma única ferramenta. Inicialmente, disponibilizará acesso aos seguintes serviços digitais oferecidos pelo Tribunal:

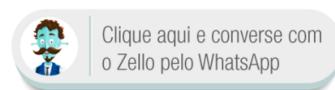
- Sessões – pautas, vídeos e atas das Sessões Colegiadas;
- TV TCU - produções exibidas no canal do TCU no YouTube;
- Manifestações - envio e acompanhamento de manifestações junto a Ouvidoria do TCU;
- Push de Processos - notificações sobre atualização em processos de interesse do usuário;
- Vista Processual - acesso aos autos dos processos em que o usuário possua credenciamento; e
- Zello - Assistente virtual do TCU.



Criado em 2018, o assistente virtual “**Zello**”, assim denominado em homenagem ao ilustre Inocêncio Serzedello Corrêa, é um robô que interage com o cidadão por meio de mensagens de texto no Twitter, prestando informações confiáveis a respeito da atuação do TCU. O assistente virtual está disponível no perfil do TCU no [Twitter \(@TCUoficial\)](#). O assistente virtual está disponível no perfil do TCU no Twitter (@TCUoficial) e, também, no WhatsApp por meio do número **61 3527-2000**.



Ademais, o Tribunal, com o propósito de se aproximar mais dos diversos usuários dos seus serviços, mantém o seu Portal em constante evolução e disponibilizou para jurisdicionados, gestores públicos e cidadãos uma nova [Carta de Serviços](#) prestados ao público externo.



A nova carta traz o conceito “todos os serviços em um só lugar”. O objetivo é oferecer, de forma rápida e fácil, o acesso aos serviços prestados ao cidadão pelo TCU em uma única página, de forma agrupada nas seguintes categorias:

- *Serviços processuais;*
- *Certidões;*
- *Sessões, jurisprudência e normativos;*
- *Serviços de comunicação e informação;*
- *Educação, cultura e eventos;*
- *Transparéncia; e*
- *Serviços de apoio ao cidadão.*

O TCU também busca, constantemente, aprimorar métodos e procedimentos, bem como desenvolver novas plataformas de tecnologia para alavancar as atividades de controle. A adoção de práticas e serviços digitais é condição determinante para as necessárias transformações dos referenciais de eficiência, produtividade e qualidade dos serviços prestados.

Nesse sentido, destaca-se o [ConectaTCU](#), uma **plataforma de serviços digitais** entre o TCU e órgãos da Administração Pública. A solução centraliza, consolida e estrutura informações e serviços sob perspectivas e contextos de uso tanto dos destinatários, quanto do Tribunal. A ferramenta possibilita, de forma *on-line*, a realização e acesso a comunicações processuais, envio de documentos ao TCU e o acesso a processos e informações existentes no Tribunal.



Saiba mais  
sobre a  
plataforma  
Conecta TCU

• **Registro e autuação de Denúncias e Representações** - O Tribunal desenvolveu um novo módulo para [registro e autuação de denúncias e representações](#). Com esse recurso, a busca pela eficiência tem início a partir do preenchimento pelo denunciante/representante, no [Portal do TCU](#), de um conjunto de formulários orientados ao formato de elaboração das petições.

Na etapa seguinte, as informações inseridas no módulo são comparadas à jurisprudência dominante do Tribunal e à legislação vigente, o que possibilita respostas mais ágeis, de melhor qualidade e mais uniformizadas, por parte do TCU.



#### 4.2.3. Canais de relacionamento com a sociedade

Além disso, também buscando maior interação com a sociedade, são divulgados notícias, fotos, vídeos e informações atualizadas sobre a atuação do Tribunal, na fiscalização do patrimônio público do Brasil, os quais são disponibilizados no Portal TCU (<http://portal.tcu.gov.br>).

Na versão eletrônica do presente Relatório, clique nas imagens para acessar os conteúdos dos tópicos a seguir ou, se preferir, utilize os respectivos QR Codes.

Além disso, também buscando maior interação com a sociedade, são divulgados notícias, fotos, vídeos e informações atualizadas sobre a atuação do Tribunal, na fiscalização do patrimônio público do Brasil, os quais são disponibilizados no Portal TCU (<http://portal.tcu.gov.br>).

Na versão eletrônica do presente Relatório, clique nas imagens para acessar os conteúdos dos tópicos a seguir ou, se preferir, utilize os respectivos QR Codes.



Com o intuito de estimular a participação do cidadão e fomentar o controle social e a interação com o Congresso Nacional, o TCU disponibiliza serviços, informações e orientações relacionados à atividade de controle.



Estão relacionados a seguir, alguns dos serviços disponibilizados no Portal TCU.

<b>Biblioteca Digital do TCU</b>  	<b>Carta de serviços ao cidadão</b>  
<b>Eventos “Diálogos Públicos”</b>  	<b>Apps para dispositivos móveis</b>  
<b>Pesquisa de Jurisprudência do TCU</b>  	<b>Sistema de Protocolo Eletrônico</b>  
<b>Ouvidoria do TCU</b>  	<b>Catálogo de serviços de software</b>  

#### 4.2.4. Cooperação internacional

O TCU é uma instituição reconhecida pela comunidade das Entidades de Fiscalização Superior por sua ativa participação nos diversos fóruns de cooperação internacional.

Além de ser membro efetivo de diversos grupos e comitês da [Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores \(Intosai\)](#), o Tribunal preside o PSC, Comitê de Normas Profissionais de Auditoria da referida organização. Em todos esses fóruns, o TCU atua apresentando sua



experiência técnica e contribuindo para o desenvolvimento de diretrizes e padrões internacionais de auditoria.



Ressalte-se que os países-membros da Intosai, reunidos durante a realização do XXIII Congresso Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (Incosai), realizada no final de 2019, elegeram o Brasil para a Vice-Presidência da entidade no período de 2020 a 2022.

Nesse evento, o TCU foi eleito anfitrião da próxima edição do XXIV Congresso da Incosai, a ser realizado em novembro de 2022, na cidade do Rio de Janeiro-RJ. A organização do referido congresso está a cargo de um comitê constituído pela Presidência do Tribunal.



No âmbito regional, o Tribunal tem desempenhado importante papel de liderança, seja na **Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs)**, seja na Organização das Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Países do Mercosul e Associados (EFSUL).

#### 4.2.5. Acordos de cooperação

O TCU firma **acordos de cooperação técnica** com órgãos e entidades públicos, nacionais e internacionais, bem como com entidades civis, com o objetivo de aprimorar o cumprimento de sua missão institucional e conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública. Neste trimestre foram firmados os seguintes acordos:

Órgão/Instituição	Objeto
<b>Ministério Público do Estado do Paraná (MPE-PR)</b>	Disponibilização ao TCU do aplicativo "De Olho no Remédio!", desenvolvido pela equipe do Setor de Análise de Dados e Informações de Inteligência (SADII) do Núcleo de Inteligência (NI) do Centro de Apoio Técnico à Execução (CAEx) do MPPR.
<b>Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG)</b>	Fiscalizar a aplicação de recursos públicos nos órgãos e entidades estaduais e municipais do Estado de Minas Gerais, na forma do art. 71, inciso VI, c/c o art. 75 da Constituição Federal, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesses comuns.
<b>Instituto Ética Saúde (IES)</b>	Intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações, visando subsidiar a execução de trabalhos técnicos do Tribunal, bem como a realização de atividades complementares de interesse comum.
<b>Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br)</b>	Intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo que tenham como objetivo o aperfeiçoamento da disponibilidade e uso da Internet relacionados à implementação de políticas públicas no Brasil
<b>Ministério das Relações Exteriores</b>	Intercâmbio de experiências, boas práticas, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.



**Instituto Rui Barbosa (IRB) e  
Tribunal de Contas do Estado  
de São Paulo (TCE-SP) – Rede  
Indicon - Adesão**

A continuidade da Rede Nacional de Indicadores Públicos (Rede Indicon), com a finalidade de compartilhar instrumento de medição do desempenho da gestão pública brasileira, boas práticas e o conhecimento deles advindos na avaliação da gestão pública, bem como auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo controle externo.

Fonte: Secretaria-Geral da Presidência (Segepres).

#### 4.2.6. Transparência da Gestão

O Tribunal, em cumprimento à Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como, no intuito de oferecer à sociedade uma maior transparência sobre suas ações e atividades, disponibiliza informações sobre as contas do TCU, licitações e contratos, concursos, relatórios e outros temas de interesse da sociedade. Tais informações podem ser acessadas no [Portal TCU](http://portal.tcu.gov.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/), no endereço eletrônico: <http://portal.tcu.gov.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/>.

#### 4.2.7. Sustentabilidade

O TCU vem desenvolvendo diversas iniciativas com vistas à promoção da sustentabilidade. Tais ações estão em consonância com a Política Institucional de Sustentabilidade estabelecida pela Resolução-TCU 268, de 2015, a qual está alinhada à Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e, também, às iniciativas inerentes aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), promovidos pela Organização das Nações Unidas.

***Política de Sustentabilidade do TCU*** - A Política de Sustentabilidade do Tribunal de Contas da União (PSUS-TCU) abrange aspectos físicos, tecnológicos e humanos da organização e foi instituída pela Resolução-TCU nº 268/2015, alterada pela Resolução-TCU nº 324/2020. Em consonância com as diretrizes dessa Política, o Programa de Logística Sustentável do TCU (PLS-TCU) é formulado com o objetivo de promover iniciativas estratégicas de sustentabilidade na gestão logística institucional e estabelecer critérios na avaliação de bens, materiais ou serviços em função de seus impactos ambientais, sociais e econômicos.

Para mais informações sobre o tema, acesse a área de sustentabilidade no Portal TCU, no endereço <https://portal.tcu.gov.br/sustentabilidade/>



#### 4.2.8. Desenvolvimento Profissional



Sede do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), em Brasília

O Instituto Serzedello Corrêa (ISC), escola de governo do TCU, é a unidade de apoio estratégico responsável pelas ações de educação corporativa do Tribunal. Destina-se a promover o desenvolvimento de competências profissionais e organizacionais e a educação continuada de servidores e colaboradores da Corte de Contas,



bem como de ações educativas voltadas ao público externo que contribuam com a efetividade do controle e a promoção da cidadania. Também é responsável pela seleção, formação e integração inicial de novos servidores.

Consulte mais informações sobre o Instituto e sobre os cursos e eventos ofertados no endereço eletrônico: <https://portal.tcu.gov.br/instituto-serzedello-correa>.

#### 4.2.9. Gestão Orçamentária e Financeira

A despesa liquidada até o final do 1º trimestre de 2022 foi de **R\$ 502.248.664,55**, que

*Sede do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), em Brasília*

corresponde a **20,28% da dotação orçamentária disponível** para execução

no ano. O quadro a seguir detalha a execução orçamentária e financeira do Tribunal no referido período.

**Execução orçamentária e financeira até o 1º trimestre de 2022**

Natureza da Despesa	Dotação <sup>(1)</sup> (R\$)	Liquidado no Trimestre (R\$)	(%)	Liquidado no Ano (R\$)	(%)	Disponível (R\$)
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>2.391.345.089,00</b>	<b>502.220.224,17</b>	<b>21,00</b>	<b>502.220.224,17</b>	<b>21,00</b>	<b>1.889.124.864,83</b>
<b>PESSOAL</b>	<b>1.921.802.235,00</b>	<b>463.302.664,93</b>	<b>24,11</b>	<b>463.302.664,93</b>	<b>24,11</b>	<b>1.458.499.570,07</b>
<b>Ativo</b>	<b>925.865.690,00</b>	<b>237.516.970,19</b>	<b>25,65</b>	<b>237.516.970,19</b>	<b>25,65</b>	<b>688.348.719,81</b>
<b>Inativo e Pensionistas</b>	<b>823.379.206,00</b>	<b>187.951.354,62</b>	<b>22,83</b>	<b>187.951.354,62</b>	<b>22,83</b>	<b>635.427.851,38</b>
<b>PSSS</b>	<b>172.557.339,00</b>	<b>37.834.340,12</b>	<b>21,93</b>	<b>37.834.340,12</b>	<b>21,93</b>	<b>134.722.998,88</b>
<b>JUROS E ENC. DÍVIDA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>OUTROS CUSTEIOS</b>	<b>469.542.854,00</b>	<b>38.917.559,24</b>	<b>8,29</b>	<b>38.917.559,24</b>	<b>8,29</b>	<b>430.625.294,76</b>
<b>Material de Consumo</b>	<b>1.552.145,68</b>	<b>134.069,15</b>	<b>8,64</b>	<b>134.069,15</b>	<b>8,64</b>	<b>1.418.076,53</b>
<b>Serviços de Terceiros <sup>(2)</sup></b>	<b>121.924.216,72</b>	<b>14.449.609,63</b>	<b>11,85</b>	<b>14.449.609,63</b>	<b>11,85</b>	<b>107.474.607,09</b>
<b>Auxílios Financeiros <sup>(3)</sup></b>	<b>74.658.486,72</b>	<b>18.353.374,12</b>	<b>24,58</b>	<b>18.353.374,12</b>	<b>24,58</b>	<b>56.305.112,60</b>
<b>Outras Despesas <sup>(4)</sup></b>	<b>271.408.004,88</b>	<b>5.980.506,34</b>	<b>2,20</b>	<b>5.980.506,34</b>	<b>2,20</b>	<b>265.427.498,54</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL <sup>(5)</sup></b>	<b>85.004.004,00</b>	<b>28.440,38</b>	<b>0,03</b>	<b>28.440,38</b>	<b>0,03</b>	<b>84.975.563,62</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.476.349.093,00</b>	<b>502.248.664,55</b>	<b>20,28</b>	<b>502.248.664,55</b>	<b>20,28</b>	<b>1.974.100.428,45</b>

Fonte: Tesouro Gerencial. Consulta em 10/04/2022

(1) Dotação Disponível = (+) LOA R\$ 2.476.349.093,00 (-) Dotação Indisponível R\$ 55.484.580,00 (-) Reserva de Contingência R\$ 0,00

(2) os valores constantes do item Serviços de Terceiros são relativos às naturezas de despesa 33, 36, 37 e 39, nas modalidades de aplicação 90 e 91.

(3) os valores constantes do item Auxílios Financeiros são relativos às naturezas de despesa 08, 46, 48, 49 e 93, nas modalidades de aplicação 90 e 91.

(4) os valores referentes a Outras Despesas são obtidos pela diminuição do saldo de Outros Custeios com Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Auxílios Financeiros.

(\*) Indica a relação entre o valor liquidado e a respectiva dotação para o exercício



**5****ANEXOS**

## 5. ANEXOS

### 5.1. Anexo I – Fixação de prazo para anulação e sustação de atos e contratos

Fixação de prazo para anulação e sustação de atos e contratos	
Determinação	Unidade Jurisdicionada/Dados da Deliberação
<b>Suspensão de pagamento ou resarcimento / retenção de valores de contrato</b>	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Acórdão 137/Plenário de 26/01/2022, TC 045.392/2020-0, Relator: Min. Subst. Augusto Sherman)  Prefeitura Municipal de Acopiara/CE (Acórdão 470/Plenário de 09/03/2022, TC 012.581/2021-6, Relator: Min. Vital do Rêgo)
<b>Anulação, revogação, suspensão e ajustes em Licitação</b>	Superintendência Regional de Administração da AGU em Pernambuco (Acórdão 487/Plenário de 09/03/2022, TC 020.923/2021-0, Relator: Min. Subst. André de Carvalho)  Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paraíba (Codevasf) (Acórdão 362/Plenário de 23/02/2022, TC 041.896/2021-1, Relator: Min. Benjamin Zymler)  Banco do Brasil (Acórdão 61/Plenário de 19/01/2022, TC 019.112/2021-1, Relator: Min. Raimundo Carreiro)

Fonte: Base de acórdãos do TCU.



## 5.2. Anexo II – Medidas cautelares concedidas no trimestre

Unidade Jurisdicionada	Medida Cautelar concedida	Valor envolvido na cautelar (R\$)
<b>BAHIA</b>		
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	Abster-se de permitir adesão às atas de registro de preços decorrentes do Pregão Eletrônico 2/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, para aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados a fim de atender o Instituto. (Acordão 467, de 09/03/2022, TC 045.774/2021-8, Relator: Min. Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: Selog)	2.127.822,97
<b>CEARÁ</b>		
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs)	Abstenha-se de utilizar as atas de registro de preços decorrentes do Pregão Eletrônico SRP 029/2021 para celebrar novos contratos ou para autorizar adesões, bem como abster-se de emitir ordens de fornecimento ou de serviços para execução dos Contratos 29 (SEI/Dnocs 0943552), 30 (SEI/Dnocs 0943554) e 31/2021 (SEI/Dnocs 0943559) (Acórdão 230, de 09/02/2022, TC 000.290/2022-0, Relator: Min. Vital do Rêgo, Unidade Técnica: SeinfraCom)	<i>Valor não informado</i>
<b>DISTRITO FEDERAL</b>		
Ministério da Saúde	Suspender a execução dos Convênios 913.349/2021 e 918.413/2021. Cada um deles tem como objeto a aquisição de dois aparelhos de “estação anestésica para diversas modalidades de anestesia inalatória inclusive utilizando baixo fluxo, permitindo utilização em pacientes neonatais, pediátricos, adultos” (Acórdão 678, de 30/03/2022, TC 003.542/2022-0, Relator: Min. Benjamin Zymler, Unidade Técnica: SecexSaúde)	624.960,00
Ministério das Comunicações e Secretaria-Geral da Presidência da República	Suspender o ato de indicação de Carlos Manuel Baigorri, para ocupar, pelo prazo de cinco anos, o cargo de Presidente do Conselho Diretor da Anatel, encaminhado ao Senado Federal por meio da Mensagem Presidencial 683, de 14/12/2021 (Acórdão 591, de 23/03/2022, TC 001.016/2022-9, Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues, Unidade Técnica: SeinfraCOM)	<i>Valor não informado</i>
Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJ)	Suspender as aquisições mediante as atas de registro de preços do PE SRP 37/2020 (ARP's 28/2021 e 29/2021), que tem como objeto a aquisição de uniformes (vestimentas operacionais profissionais) personalizados, para atender as necessidades da Secretaria de Operações Integradas (Seopi)/ MJ. (Acórdão 73, de 19/01/2022, TC 041.972/2021-0, Relator: Min. Subst. Augusto Sherman, Unidade Técnica: Selog)	38.874.711,00
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)	Sustar o RDC Eletrônico 348/2021, que visa a contratação de empresa para execução dos serviços de gestão ambiental, abrangendo a supervisão ambiental, a implementação de programas e o gerenciamento ambiental das obras de adequação e duplicação, incluindo obras-de-arte especiais, na BR-101/PE/AL/SE/BA (Acórdão 68, de 19/01/2022, TC 045.758/2021-2, Relator: Min. Jorge Oliveira, Unidade Técnica: SeinfraRod)	34.825.286,41*



MATO GROSSO		
Distrito Sanitário Especial Indígena Kayapó/MT	Suspender o andamento do Pregão Eletrônico 1/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, auxiliar de lavadeira e copeiragem, com fornecimento de materiais e equipamentos (Acórdão 367, de 23/02/2022, TC 002.021/2022-6, Relator: Min. Bruno Dantas, Unidade Técnica: Selog)	1.668.999,60
PARÁ		
Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Pará	Suspender os efeitos da homologação do Pregão 442/2021 e do decorrente Contrato 99/2022. O certame tem por objeto a execução dos serviços de manutenção rodoviária (conservação e recuperação) da BR-155/PA, em trecho com extensão de 93,70 Km (Acórdão 679, de 30/03/2022, TC 004.598/2022-9, Relator: Min. Benjamin Zymler)	83.448.591,40 (Valor homologado)*
PARANÁ		
Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)	Abster-se de permitir quaisquer adesões à Ata de Registro de Preços originada do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 15/2021, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação para atendimento às demandas da Universidade, quanto aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 8 e 9 (Acórdão 74, de 19/01/2022, TC 043.218/2021-0, Relator: Min. Subst. Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: Selog)	25.534.525,21
PERNAMBUCO		
Superintendência Regional de Administração da AGU em Pernambuco	Suspender os procedimentos de homologação relacionados a determinado item do Pregão Eletrônico nº 2/2021, que visa a contratação de empresa para a prestação dos serviços de locação de veículos, com motorista, para o transporte de pessoas em serviço, materiais e documentos com vistas a atender às demandas de suas unidades em deslocamento aferidos por quilômetro rodado (franquia) e por demanda (diária) (Acórdão 487, de 09/03/2022, TC 020.923/2021-0, Relator: Min. Subst. André de Carvalho, Unidade Técnica: Selog)	6.860.515,20
RIO DE JANEIRO		
Hospital Central do Exército	Suspender o andamento do Pregão Eletrônico 108/2021, que tem por objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviços de enfermagem ao hospital (contratação de enfermeiros e técnicos de enfermagem) (Acórdão 251, de 09/02/2021, TC 043.168/2021-3, Relator: Min. Subst. Augusto Sherman, Unidade Técnica: Selog)	20.300.000,00
Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN)	Abster-se de utilizar as atas de registro de preços decorrentes do Pregão Eletrônico SRP 46/2021, cujo objeto é a aquisição de fardamento e uniforme especial para o Corpo de Cadetes da entidade, enquanto as atas decorrentes do Pregão Eletrônico SRP 36/2020 para os itens 25, 33 e 71 tiverem saldo e estiverem vigentes (Acórdão 82, de 19/01/2022, TC 045.806/2021-7, Relator: Min. Bruno Dantas, Unidade Técnica: Selog)	4.013.000,00



RONDÔNIA		
Superintendência Estadual de Compras e Licitações (Sepel)/RO	Suspender a autorização de novas adesões à ARP 83/2021, que visa a seleção e contratação de empresa para fornecimento de kits de lanches pela fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia (Acórdão 376, de 23/02/2022, TC 000.964/2022-0, Relator: Min. Subst. Augusto Sherman, Unidade Técnica: Selog)	1.449.977,82
RORAIMA		
Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR	Suspender a realização de pagamentos de serviços de obras, utilizando recursos federais, no âmbito do Contrato 1062/SMO/GAB/2020, celebrado com a empresa AG Service Engenharia Ltda., até que o ente municipal adote as medidas necessárias para avaliar a aderência do projeto executivo apresentado pela empresa aos termos do projeto básico que embasou a licitação e à real necessidade para execução da obra. (Acórdão 215, de 02/02/2022, TC 013.136/2021-6, Relator: Min. Subst. Augusto Sherman, Unidade Técnica: SeinfraUrb)	30.400.000,00
TOCANTINS		
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf)	Suspender a aquisição e eventual adesão aos itens 1, 2, 4 e 7 da ata de registro de preço assinada com a empresa Eurotractor Engenharia e Comércio Ltda. (07.540.604/0001-70) decorrente do Pregão Eletrônico 19/2021, que visa o fornecimento de máquinas e equipamentos para atender diversos municípios, associações e comunidades rurais em Tocantins (Acórdão 700, de 30/03/2022, TC 003.862/2022-4, Relator: Min. Bruno Dantas, Unidade Técnica: Selog)	57.683.175,54

**Quantitativo de medidas cautelares concedidas: 15**

**Valor total em medidas cautelares:**

**R\$ 307.811.565,15**

Fonte: Atas do Plenário do TCU /Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

\* Após pronunciamento da SeinfraRodoviaAviação, com proposta de revogar a medida cautelar, o processo aguarda pronunciamento do relator.



**5.3. Anexo III – Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal**

Responsáveis inabilitados					
UF	Unidade Jurisdicionada	Responsável (CPF)	Processo	Acórdão/Relator	Período
CE	Banco do Nordeste do Brasil S.A.	Mário Rodrigues da Cruz ***.066.394-**	025.869/2020-5	710/2022-PL Min. Subst. Marcos Bemquerer	5 anos
	Prefeitura Municipal de Eusébio - CE	Acilon Gonçalves Pinto Júnior ***.881.853-**	013.271/2017-2	542/2022-PL Min. Bruno Dantas	5 anos
		Marleyane Gonçalves Lobo Pinto Júnior ***.459.223-**			
		Raimundo Morais Filho ***.818.713-**			
DF	Prefeitura Municipal de Quixeramobim - CE	Edmilson Correia de Vasconcelos Junior ***.675.503-**	000.602/2016-7	205/2022-PL Min. Subst. Marcos Bemquerer	5 anos
DF	Ministério das Relações Exteriores	Milton Rondo Filho ***.501.761-**	014.141/2017-5	490/2022-PL Min. Subst. Augusto Sherman	5 anos
RJ	Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte	Luiz Henrique Nunes da Silva ***.695.177-**	006.263/2019-4	708/2022-PL Min. Subst. Marcos Bemquerer	5 anos
	Petróleo Brasileiro S.A.	Dalton dos Santos Avancini ***.948.488-**	023.657/2015-4	491/2022-PL Min. Subst. André de Carvalho	8 anos
		Eduardo Hermelino Leite ***.968.148-**			
		João Ricardo Auler ***.666.088-**			
		José Sérgio Gabrielli de Azevedo ***.750.395-**			
		Paulo Roberto Costa ***.612.879-**			
		Pedro José Barusco Filho ***.145.708-**			
		Renato de Souza Duque ***.515.167-**			

**Total de responsáveis inabilitados: 14**

Fonte: Sistema Sinergia.



**5.4. Anexo IV - Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal**

Empresas declaradas inidôneas					
UF	Unidade Jurisdicionada	Responsável (CPF ou CNPJ)	Processo	Acórdão/Relator	Período
DF	Advocacia-Geral da União	Transit Eletric Locadora de Veículos LTDA 00.437.810/0001-00	020.923/2021-0	487/2022- Plenário (Min. Subst. André Luís de Carvalho)	3 anos
	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.	KSB Indústria e Comércio de Borrachas e Metais Eireli 11.285.875/0001-01	029.160/2020-0	59/2022- Plenário (Min. Walton Alencar)	1 ano
PR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	Arnaldo Suhr ***.967.729-**	031.310/2020-6	204/2022- Plenário (Min. Augusto Nardes)	5 anos
		Gilson Amancio ***.435.319-**			
		José Carlos Ciccarino ***.525.779-**			
		Luiz Gonzaga Alves de Araújo ***.712.949-**			
		Ricardo Herrera ***.018.348-**			
RN	Prefeitura Municipal de Natal - RN	João Marinho da Silva & CIA. LTDA. 06.253.658/0001-91	009.798/2019-6	558/2022- Plenário (Min. Antonio Anastasia)	1 ano
		Saltnor Refeições Coletivas & Serviços Eireli 13.141.162/0001-00			

**Total de empresas declaradas inidôneas: 9**

Fonte: Sistema Sinergia.



### 5.5. Anexo V - Solicitação de arresto de bens de responsável

Arresto de bens				
UF	Unidade Jurisdicionada	Responsável (CPF ou CNPJ)	Processo	Acórdão/Relator
RJ	Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte	Luiz Henrique Nunes da Silva ***.695.177-**	006.263/2019-4	708/2022-Plenário (Min. Subst. Marcos Bemquerer)
		Consórcio CCPR-REPAR 10.197.769/0001-03	023.657/2015-4	491/2022-Plenário (Min. Subst. André de Carvalho)
		Construções e Comércio Camargo Correa S/A 61.522.512/0001-02		
		Dalton dos Santos Avancini ***.948.488-**		
		Eduardo Hermelino Leite ***.968.148-**		
		João Ricardo Auler ***.666.088-**		
		José Sérgio Gabrielli de Azevedo ***.750.395-**		
		Mover Participações S/A 01.098.905/0001-09		
		Paulo Roberto Costa ***.612.879-**		
		Pedro José Barusco Filho ***.145.708-**		
		Promon Engenharia Ltda. 61.095.923/0001-69		
		Renato de Souza Duque ***.515.167-**		

Total de solicitações de arresto de bens: 12



### 5.6. Anexo VI - Obras com indícios de irregularidades graves

Obras com indício de Irregularidade Grave						
UF	Nome da obra	Unidade Orçamentária	Processo (Relator)	Situação em 27/10/2021 *	Situação atual **	Anexo VI LOA (Bloqueio da Obra)
BA	<a href="#">Obras de construção da BR-235/BA - km 282,0 a km 357,4</a>	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	025.760/2016-5 (Min. Subst. Augusto Sherman)	IGR	IGR	N
BA	<a href="#">Adequação de Trecho Rodoviário na BR-116/BA</a>	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	015.621/2018-9 (Min. Subst. Weder de Oliveira)	IGP	IGP	N
RJ	<a href="#">Obras de construção da BR-040/RJ</a>	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	023.204/2015-0 (Min. Walton Alencar)	IGP	IGP	S
RS	<a href="#">Obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS</a>	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	010.370/2016-1 (Min. Aroldo Cedraz)	IGP	IGP	S

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)/ Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura Pública (Coinfra).

#### Observações:

Dados atualizados até 05/04/2022. Não constam deste quadro as obras já excluídas do Anexo VI por Decreto Legislativo.

Os dados deste relatório resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

\* Data do último Fiscobras aprovado pelo Plenário do TCU.

\*\*Nos campos de situação da obra, considerar (conforme Lei 14.194/2021 (LDO/2022)):

**IGP:** indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação (art. 137, § 1º, inciso IV);

**IGR:** indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores (art. 137, § 1º, inciso V);

**pIGP:** proposta de indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação é aquela que se enquadra no conceito de IGP previsto no inciso IV, mas cuja classificação encontra-se pendente de confirmação pelo Tribunal de Contas da União, por meio de decisão monocrática ou colegiada, nos termos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.



**RESPONSABILIDADE PELO CONTEÚDO**

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)

**PROJETO GRÁFICO, DIAGRAMAÇÃO E CAPA**

Secretaria de Comunicação (Secom)

Serviço de Criação e Editoração (Secrid)

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)

SAFS Quadra 4 Lote 1

Edifício Sede Sala 146

70.042-900, Brasília – DF

(61) 3316-5338

[segepres@tcu.gov.br](mailto:segepres@tcu.gov.br)

**OUVIDORIA DO TCU**

0800 644 1500

[ouvidoria@tcu.gov.br](mailto:ouvidoria@tcu.gov.br)



## MISSÃO

Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.

## VISÃO

Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.



## CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO N° 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
14/06/2022		Despachado
14/06/2022	18/06/2022	Publicação em avulso eletrônico da matéria
19/06/2022	03/07/2022	Apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo
04/07/2022	08/07/2022	Apresentação de Emendas a Projeto de Decreto Legislativo sobre fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal
09/07/2022	15/07/2022	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional



# Emendas





# CONGRESSO NACIONAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1120, de 2022**, que *"Transforma Funções Gratificadas em Cargos Comissionados de Direção e Cargos Comissionados de Gerência Executiva destinados à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	001

**TOTAL DE EMENDAS: 1**



[Página da matéria](#)





*SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

**MPV 1120  
00001**

**EMENDA Nº -**  
(à MPV 1120/2022)

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º da Medida Provisória nº 1120/2022:

“Art. 3º A nomeação dos primeiros ocupantes dos cargos de Diretor da ANTAQ criados por meio desta Medida Provisória ocorrerão a partir de primeiro de janeiro de 2023, com mandatos de um e de dois anos, conforme especificação nos respectivos decretos de nomeação.”(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória 1120/2022 dispõe sobre a criação, entre outras coisas, de dois cargos de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, mediante alteração da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

A ANTAQ é uma autarquia em regime especial que tem por finalidade implementar as políticas formuladas pelo Ministério da Infraestrutura, tendo sido criada para regular, supervisionar e fiscalizar as atividades relacionadas à prestação de serviços de transporte aquaviário e de exploração da infraestrutura aquaviária e portuária.

Atualmente, a Antaq possui três diretores. Com a nomeação de mais dois, conforme prevê a MP, o colegiado passaria a contar com cinco integrantes, sendo que os dois últimos teriam mandato iniciando praticamente junto com o começo da próxima gestão do governo federal.

Por isso, do ponto de vista democrático, e para que a agência não corra o risco de ser utilizada como instrumento de continuidade das ideologias do governo anterior, é importante que a nomeação e posse dessas duas novas cadeiras criadas pela MP 1120/2022 seja feita pelo Presidente da República que estiver no comando do Brasil a partir de janeiro de 2023.

Sala das Sessões,





*SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

**Senador RANDOLFE RODRIGUES  
(REDE/AP)**





## CONGRESSO NACIONAL

### EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1121, de 2022**, que *"Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputada Federal Rejane Dias (PT/PI)	001
Deputado Federal Renato Queiroz (PSD/RR)	002
Deputado Federal Bira do Pindaré (PSB/MA)	003
Senador Humberto Costa (PT/PE)	004
Senador Eduardo Braga (MDB/AM)	005; 006; 007
Senador Paulo Rocha (PT/PA)	008; 009; 010; 011; 012; 013; 014; 015; 016
Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	017; 018; 019; 020; 021; 022; 023; 024

**TOTAL DE EMENDAS: 24**



[Página da matéria](#)



MPV 1121  
00001**COMISSÃO ESPECIAL QUE ANALISA A MEDIDA PROVISÓRIA  
Nº 1.121, DE E 2022****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.121, DE 2022**

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas

**EMENDA Nº**

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 1º da Medida Provisória em referênciá:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. As barreiras sanitárias não poderão impedir o acesso às áreas indígenas de membros de organizações não governamentais de apoio, profissionais de imprensa, assistência religiosa e social, proteção e amparo aos povos indígenas, assegurado à aplicação de medidas de profilaxia e prevenção pelas autoridades sanitárias para impedir o ingresso ou a saída de pessoas e produtos que ofereçam o risco de contágio."

**JUSTIFICAÇÃO**

**A Medida provisória em análise é a reedição das medidas Provisórias nºs 1005/2020 e 1027/2021** ambas têm como objetivo o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

O objetivo desta emenda é permitir a entrada nas áreas indígenas de membros de organizações não governamentais de apoio, assistência religiosa, proteção e amparo aos povos indígenas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229438476500>



São diversas as entidades não governamentais, religiosas e de assistência social que trabalham junto às comunidades indígenas, respeitando seu jeito de ser e sua cultura, trabalhando com eles e não por eles. Para isso, atuam criando parcerias e dando apoio nas áreas de educação, saúde, terra, organização, sustentabilidade, defesa de direitos territoriais, culturais e políticos, procurando contribuir com o fortalecimento da democracia e os reconhecimentos dos direitos das minorias étnicas.

Os profissionais de imprensa são importantíssimos para denunciar ameaças à democracia e ao Estado de Direito. A sociedade bem informada, por sua vez, pode vigiar o poder político e se proteger das arbitrariedades do estado. O papel do Jornalista nesse senário é importantíssimo, pois ele irá relatar os embates entre indígenas e ruralistas no Brasil, pois configuraram uma desavença antiga. O Ruralista quer terras para usufruir e o indígena tem o direito de viver nessas terras e manter sua cultura.

Diante o exposto contamos com o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de junho de 2022.

**Deputada REJANE DIAS**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229438476500>



MPV 1121  
00002**COMISSÃO ESPECIAL QUE ANALISA A MEDIDA PROVISÓRIA  
Nº 1.121, DE E 2022****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.121, DE 2022.**

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

**EMENDA Nº**

Altera-se os arts. 1º e 6º da Medida Provisória nº 1121, de 2022, que passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Fica determinado o controle e fiscalização rigorosa do uso de mercúrio nas áreas indígenas.

.....  
Art.6. Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação e vigerá enquanto permanecer a necessidade de proteção e controle da COVID-19, bem como, após a comprovada descontaminação de mercúrio nas áreas indígenas. " (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda tem por fim acrescentar à Medida Provisória a determinação de controle e fiscalização rigorosa do uso de mercúrio nas áreas indígenas. Por fim, complementa no art. 6º que a barreira sanitária vigerá enquanto houve a necessidade de proteção e controle da COVID-19, bem como, após comprovada a descontaminação de mercúrio nas áreas indígenas.

A proposta surge após a notícia que rios na Terra Yanomami têm rios como nível alto de contaminação por mercúrio: 8.600% (oito mil e seiscentos por cento) superior ao estipulado como máximo para águas de consumo humano, baseado em laudo da Polícia Federal.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rennato Queiroz  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229358929800>



A perícia da Polícia Federal era para identificar e quantificar a presença e concentração de contaminantes relacionados a atividade de extração de ouro nos garimpos ilegais dentro da Terra Indígena Yanomami.<sup>1</sup>

Como bem sabido, o mercúrio é usado pelos garimpeiros para separar o ouro de outros sedimentos. Ocorre que essa substância é jogada nos rios, sem qualquer tipo de cuidado, causando poluição ambiental e acaba por impactar a saúde dos ribeirinhos e principalmente dos indígenas.

O intuito é proteger não só a comunidade Yanomami, mas todas as áreas indígenas do Brasil que passam pelo mesmo problema.

Portanto, trata-se de medida urgente e necessária a fim de garantir a saúde dos indígenas e dos garimpeiros, assim como a descontaminação do solo e das águas dessas regiões.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2022.

## Deputado RRenato Queiroz

PSD/RR

1 <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2022/06/06/rios-na-terra-yanomami-tem-8600percent-de-contaminacao-por-mercurio-revela-laudo-da-pf.ghtml>. Acesssado: 08/06/2022.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renato Queiroz  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autentica.senado.gov.br>

\* 0 2 2 9 3 5 8 9 2 9 8 0 0 \*





MPV 1121  
00003

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do PSB

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A DAR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.121, DE 2022**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.121, DE 2022**

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

**EMENDA Nº**

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.121, de 2022, a seguinte redação:

Art. 2º As barreiras sanitárias de que trata o art. 1º serão compostas por servidores federais dos órgãos indigenistas oficiais, prioritariamente, ou por servidores dos entes federativos com experiência na área indígena.

§ 1º Fica a autorizada a contratação de indígenas da própria aldeia para garantir o cumprimento do disposto no art. 1º.

§ 2º A solicitação e emprego de militares federais e estaduais só será admitida para funções relacionadas à segurança e logística, sendo vedado o atendimento.

**JUSTIFICAÇÃO**

Embora a constituição das barreiras sanitárias previstas pela Medida Provisória seja necessária, causa indignação a preferência do uso de militares para a tarefa, tendo



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bira do Pindaré e outros



em vista que o contingente dos órgãos indigenistas oficiais está defasado<sup>1</sup>. A medida tem o flagrante escopo de favorecer os militares, inclusive com a viabilização do pagamento de diárias aos efetivos.

A história demonstra que a relação entre militares e indígenas quase sempre é desastrosa<sup>2</sup>, de modo que o ideal seria que na falta de profissionais dos órgãos especializados federais (FUNAI e SESAI), os quadros fossem completos por servidores especializados estaduais e municipais, bem como pelos próprios indígenas na comunidade. A utilização dos militares federais e estaduais ficaria adstrita somente aos serviços de segurança e logística.

Esse é o sentido da presente emenda modificativa, para a qual solicitamos o apoio dos eminentes pares.

Sala das sessões, em 8 de junho de 2022.

**Deputado Bira do Pindaré**  
PSB/MA

**Deputado Camilo Capiberibe**  
PSB/AP

1 <https://blogs.correiobraziliense.com.br/servidor/funcionarios-da-funai-fazem-campanha-para-fortalecimento-do-quadro-de-pessoal>.  
2 <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-59563997>.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bira do Pindaré e outros





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

## **Emenda à Medida Provisória (CN) (Do Sr. Bira do Pindaré )**

Dispõe sobre o estabelecimento  
de barreiras sanitárias protetivas de áreas  
indígenas.

Assinaram eletronicamente o documento CD226347792000, nesta ordem:

- 1 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) \*-(P\_7834)
- 2 Dep. Camilo Capiberibe (PSB/AP)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bira do Pindaré e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226347792000>



**MPV 1121  
00004****SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA N° -**  
(À Medida Provisória n.º 1.121, de 2022)  
Modificativa

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º Os Ministros do Ministério de Estado da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde poderão editar atos complementares para o cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 5º da MPV 1121 originalmente define que cabe ao titular da pasta do Ministério de Estado da Justiça a edição de atos complementares para execução da MPV. Em consideração a prerrogativa do Ministério da Saúde como o coordenador nacional da saúde indígena no território nacional e que o escopo de ação da presente MPV é fundamentalmente sanitária, sugerimos acrescentar que o Ministro da Saúde seja responsável pela execução da MPV 1121.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2022.

Senador **HUMBERTO COSTA**



**MPV 1121  
00005**

**EMENDA N° - PLEN**  
(à MPV nº 1.121, de 2022)

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 4º da Medida Provisória nº 1.121, de 7 de junho de 2022:

**“Art. 4 .....**

*Parágrafo único.* Será dada ampla e tempestiva divulgação, na internet, acerca das informações sobre as ações de que trata o *caput*, bem como dos efeitos alcançados.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 1.121, de 7 de junho de 2022, reestabelece a regulamentação do controle sanitário para acesso às áreas indígenas.

O momento é oportuno, pois o País assiste a novo crescimento de casos de covid-19, inclusive no âmbito dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), conforme se observa no mais recente Boletim Epidemiológico da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), do Ministério da Saúde).

Para aprimorá-lo, propomos emenda para assegurar o direito fundamental de acesso à informação acerca das ações da de controle das barreiras sanitárias efetuadas pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA



MPV 1121  
00006**EMENDA N° - PLEN**  
(à MPV nº 1.121, de 2022)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 2º e ao art. 3º da Medida Provisória nº 1.121, de 7 de junho de 2022:

**“Art. 2º** As barreiras sanitárias de que trata o art. 1º serão compostas por indígenas indicados pela comunidade residente na terra indígena e por servidores públicos federais, prioritariamente, ou por militares e, com a anuência do respectivo Chefe do Poder Executivo, por servidores públicos e militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

.....  
.....

**“Art. 3º** A Fundação Nacional do Índio – Funai fica autorizada, de forma excepcional e temporária, observado o disposto no art. 6º, a efetuar diretamente o pagamento de diárias a indígenas e a servidores públicos e militares integrantes dos órgãos de segurança pública estaduais e distritais que atuarão na proteção das barreiras sanitárias, de acordo com o disposto no art. 2º.

§ 1º Os indígenas farão jus ao recebimento das diárias a que se refere o *caput* na condição de colaboradores eventuais, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991.

§ 2º Os servidores públicos e os militares integrantes dos órgãos de segurança pública estaduais e distritais somente farão jus ao recebimento das diárias a que se refere o *caput* em caso de exercício da respectiva função fora da sede ou da localidade habitual de seu trabalho.

§ 3º Os custos com as diárias a que se refere o *caput* correrão à conta da dotação orçamentária da Funai.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Os indígenas têm a posse permanente e o usufruto exclusivo das suas terras e as conhecem melhor do que servidores deslocados em caráter eventual e temporário. Conhecem, também, as pessoas da região e devem participar das decisões sobre ingresso em suas comunidades. É, portanto,



imprescindível que os próprios indígenas possam participar da operação das barreiras sanitárias instaladas nas suas terras.

Além disso, apenas os indígenas devem receber diárias a título de colaboração eventual. Colaboradores eventuais são, por definição, pessoas estranhas à administração, não integrantes do quadro permanente de servidores. Os colaboradores eventuais emprestam seu conhecimento técnico e sua experiência relevante à administração pública, em caráter episódico ou eventual, tal como a participação em cursos ou palestras, em grupos de trabalho em reuniões de órgãos colegiados ou, como no caso em tela, na operação das barreiras sanitárias.

O Tribunal de Contas da União (TCU) já decidiu, em mais de uma ocasião, que a contratação de colaboradores eventuais para a prestação de serviços ordinários do ente público é ilegal e que os valores recebidos a título de diária para realização de atividades típicas do cargo ocupado pelo servidor que não se afastar da sua sede devem ser ressarcidos com juros e correção monetária. Dessa forma, os servidores que forem designados para atuar nas barreiras sanitárias devem receber diárias apenas se atuarem fora da sede ou da localidade habitual de seu trabalho.

Finalmente, propomos eliminar a redação atual do § 3º do art. 3º da Medida Provisória nº 1.121, de 2022, por injuridicidade, visto que ele apenas determina a aplicação da legislação já vigente.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA



**MPV 1121  
00007****EMENDA N° - PLEN**  
(à MPV nº 1.121, de 2022)

Acrescentem-se os seguintes parágrafos ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.121, de 7 de junho de 2022, redesignando-se o seu atual parágrafo único como § 1º:

**“Art. 2º .....**

**§ 1º .....**

**§ 2º Somente pessoas com esquema vacinal completo contra a covid-19 podem atuar nas barreiras sanitárias.**

**§ 3º Os integrantes das barreiras sanitárias utilizarão equipamentos de proteção individual adequados à prevenção do contágio pela covid-19, sob pena de advertência e, em caso de reincidência, de exclusão da barreira sanitária.”**

### **JUSTIFICAÇÃO**

As barreiras sanitárias existem para proteger os indígenas do alastramento da covid-19. Logicamente, não faz sentido admitir que os integrantes das barreiras sanitárias possam funcionar como vetores dessa mesma doença.

A vacinação pode não prevenir o contágio, mas reduz a severidade e a duração com que a doença eventualmente se manifeste e, por conseguinte, a probabilidade de que ela possa transmitir o vírus a outras pessoas com quem tenha contato.

Já os equipamentos de proteção individual, como máscaras, luvas, álcool e proteção facial, são barreiras, propriamente ditas, ao contágio. Além disso, os integrantes das barreiras sanitárias devem ter condições de trabalho minimamente seguras, de modo que o uso dessas proteções é indispensável.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA



**MPV 1121  
00008**

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.121, DE 7 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º Os Ministros do Ministério de Estado da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde poderão editar atos complementares para o cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 5º da MPV 1121 originalmente define que cabe ao titular da pasta do Ministério de Estado da Justiça a edição de atos complementares para execução da MPV. Em consideração a prerrogativa do Ministério da Saúde como o coordenador nacional da saúde indígena no território nacional e que o escopo de ação da presente MPV é fundamentalmente sanitária, sugerimos acrescentar que o Ministro da Saúde seja responsável pela execução da MPV 1121.

Sala das Sessões em, 2022

**Senador Paulo Rocha**

**PT / PA**



**MPV 1121  
00009****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.121, DE 7 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

**EMENDA  
MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º As barreiras sanitárias de que trata o art. 1º serão compostas por servidores públicos federais, prioritariamente por vinculados ao Ministério da Saúde, e/ou por militares e, com a anuência do respectivo Chefe do Poder Executivo, por servidores públicos e militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 2º da MPV 1121, ao prever a composição das barreiras sanitárias para proteger as áreas indígenas, deve contemplar de forma prioritária a cooparticipação da Secretaria de Atenção à Saúde Indígena do Ministério da Saúde (SESAI/MS), responsável pela coordenação nacional de saúde indígena.

A SESA/MS atua em todos territórios indígenas provendo assistência à saúde aos indígenas nos diversos níveis de complexidade e atuando na vigilância em saúde de agravos e doenças, como no monitoramento de casos de Covid19 no território. Nesse sentido, com vistas à preservar a relação indissociável da assistência à saúde e vigilância à saúde dentro do sistema de saúde indígena, fica explícita a prioridade da atuação da SESA/MS na composição das barreiras sanitárias em conjunto com demais servidores civis e militares.

Sala das Sessões em

**Senador Paulo Rocha  
PT/PA**



**MPV 1121  
00010****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.121, DE 2022****Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.****EMENDA N º**

(Modificativa à Medida Provisória nº 1.121, de 2022)

Dê-se aos artigos 4º e 5º da MPV 1121/2022, a seguinte redação:

Art. 4º A FUNAI será responsável pelo planejamento e pela operacionalização das ações de controle das barreiras sanitárias de que trata o art. 1º, ouvida a sala de situação, conforme disposto da ADPF 709.

Art. 5º O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública poderá editar atos complementares para o cumprimento do disposto nesta Medida Provisória, ouvida a Sala de Situação, conforme disposto da ADPF 709

**JUSTIFICAÇÃO**

Segundo a decisão proferida pelo Relator da ADPF 709, Ministro Luís Roberto Barroso, (...) decisões acerca da proteção da vida, da saúde e do meio ambiente que envolvam povos indígenas devem necessariamente ser tomadas com a sua participação. Como já observado, cada comunidade tem suas particularidades, circunstâncias e cultura próprias. É imprescindível que tais povos possam expressar suas necessidades e auxiliar o Estado na busca de soluções. Por essa razão, toda e qualquer decisão que envolva povos indígenas deve assegurar também um diálogo intercultural.

A própria decisão cautelar proferida no início da ADPF 709 e integralmente referendada pelo Plenário da Suprema Corte já estabeleceu qual deve ser esta instância de participação, a saber, por meio da “implementação de Sala de Situação para subsidiar a tomada de decisões a respeito da proteção de tais povos”.

Conforme a própria decisão judicial também afirma, a Sala de Situação para a gestão da epidemia, no que respeita a povos indígenas isolados e de recente contato, encontra-se prevista em norma federal, a Portaria Conjunta 4.094/2018.



“Portanto, existe norma federal reconhecendo a necessidade de criação da Sala de Situação e disciplinando a medida. Nessas condições, não há que se falar em interferência do Judiciário sobre Políticas Públicas, mas, sim, em mera implementação judicial de norma federal que não está sendo observada pelo Poder Executivo”.

Assim, se a ADPF 709 já identificou que norma federal foi descumprida pela União, e a decisão judicial foi prolatada justamente para assegurar a participação indígena nas tomadas de decisão da Sala de Situação, não parece razoável que nova norma federal entre em vigor tratando do mesmo tema sem prever a participação indígena judicialmente garantida.

Sala da Comissão,

**Senador Paulo Rocha**

**PT/PA**



**MPV 1121  
00011****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.121, DE 2022****Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.****EMENDA Nº**

(Modificativa à Medida Provisória nº 1.121, de 2022)

Dê-se à Medida Provisória nº 1.121, de 2022, a seguinte redação:

Art. 1º .....

Art. 2º As barreiras sanitárias de que trata o art. 1º serão compostas por servidores públicos federais, prioritariamente, ou por militares e, com a anuência do respectivo Chefe do Poder Executivo, por servidores públicos e militares dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para a anuência a que se refere o caput, a solicitação para o emprego dos servidores públicos e militares dos Estados e do Distrito Federal será realizada pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, permitida a delegação.

Art. 3º A Fundação Nacional do Índio - FUNAI fica autorizada, de forma excepcional e temporária, observado o disposto no art. 6º, a efetuar diretamente o pagamento de diárias a servidores públicos e militares integrantes dos órgãos de segurança pública estaduais que atuarão na proteção das barreiras sanitárias, de acordo com o disposto no art. 2º.

§ 1º Os servidores públicos civis e militares integrantes dos órgãos de segurança pública estaduais farão jus ao recebimento das diárias a que se refere o caput na condição de colaboradores eventuais, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991.

.....

**JUSTIFICATIVA**

Recentemente lançado, o relatório *Violência Contra os Povos Indígenas do Brasil – dados de 2019*, publicado anualmente pelo Conselho Indigenista Missionário (Cimi), apontou para grave aumento de conflitos no primeiro ano do atual governo. Chama especial atenção a intensificação de registros na categoria “invasões possessórias, exploração ilegal de recursos e danos ao patrimônio” que, de 109 casos registrados em



2018, saltou para 256 casos em 2019. O aumento de casos quase dobrou, em comparação com 2018, em outras 5 categorias, para além de “invasões/exploração ilegal/danos”. É o que pode se constatar em: “conflitos territoriais”, que passou de 11 para 35 casos em 2019; “ameaça de morte”, que passou de 8 para 33; “ameaças várias”, que foi de 14 para 34 casos; lesões corporais dolosas”, que quase triplicou o número de registros, de 5 para 13; e “mortes por desassistência”, que de um total de 11, em 2018, foi para 31 casos, em 2019.

Historicamente, os conflitos com povos indígenas no Brasil estão relacionados às tentativas dos poderes locais de lhes usurpar as terras, explorar seus territórios e negar-lhes os direitos fundamentais à vida. Neste contexto conflitivo, agravado pela pandemia, é fundamental garantir que, além dos servidores públicos federais, apenas os funcionários civis e militares dos Estados e do Distrito Federal integrem as barreiras sanitárias, garantindo, dessa forma, maior eficiência e isenção às equipes.

Sala da Comissão, em

**Senador PAULO ROCHA**

PT/PA



**MPV 1121  
00012****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.121, DE 2022****Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.****EMENDA N º**

(Aditiva à Medida Provisória nº 1.121, de 2022)

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, no art. 4º. da MP 1121/2022, o seguinte parágrafo 1º:

Art. 4º...

§ 1º. Garantir a quarentena obrigatória de 14 (catorze) dias para todos os servidores a serem indicados para cada barreira sanitária.

**JUSTIFICAÇÃO**

A garantia da defesa dos direitos dos povos indígenas está assegurado na Constituição Federal de 1988. A pandemia do novo coronavírus veio escancarar ainda mais os problemas vivenciados nas aldeias e comunidades indígenas de todo o país, onde vivem ameaçados por grileiros, garimpeiros, madeireiros, que atualmente se sentem empoderados com as diretrizes do Governo, colocando em risco a vida dos nossos povos.

Desde o início da pandemia as lideranças indígenas vem alertando o Poder Executivo Federal da necessidade de instalação de barreiras sanitárias nas Terras Indígenas mais vulneráveis, como àquelas onde vivem os povos indígenas isolados e de recente contato, que precisam ainda mais de apoio para impedir a proliferação da Covid-19 em suas terras.

Diante da morosidade na efetivação de ações concretas de proteção da vida, os povos indígenas construíram suas barreiras sanitárias, buscando apoio de parceiros e fazendo coleta de recursos para a aquisição de equipamentos de proteção individual e demais materiais para as equipes, composta exclusivamente por indígenas, que atuam diuturnamente nessas barreiras.

Fora isso, buscaram a Justiça para que o Executivo assumisse a sua responsabilidade, como consta nas determinações fixadas na ADPF nº 709/STF, especificamente no Plano de Barreiras Sanitárias já homologadas pela egrégia Casa, para a qual, foi apresentada a MPV 1005/2020 e essa MPV 1121/2022.

No entanto, para uma melhor garantia de direitos e participação dos povos indígenas, como assegurando nos preceitos legais, e a efetividade das ações homologadas pelo



Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 709, apresento Emenda ao art. 4º para exigir que seja garantida a quarentena obrigatória de 14 (catorze) dias para todos os servidores a serem indicados para cada barreira sanitária.

Sala da Comissão, em

**Senador PAULO ROCHA**

PT/PA



**MPV 1121  
00013****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.121, DE 2022****Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.****EMENDA N º**

(Aditiva à Medida Provisória nº 1.121, de 2022)

Inclua-se, no art. 2º. da MP 1121/2022, o seguinte parágrafo 2º:

Art. 2º .....

§ 1º.....

§ 2º. Garantir a presença de profissionais da saúde indígena para compor as equipes das barreiras sanitárias.

**JUSTIFICAÇÃO**

A garantia da defesa dos direitos dos povos indígenas está assegurado na Constituição Federal de 1988. A pandemia do novo coronavírus veio escancarar ainda mais os problemas vivenciados nas aldeias e comunidades indígenas de todo o país, onde vivem ameaçados por grileiros, garimpeiros, madeireiros, que atualmente se sentem empoderados com as diretrizes do Governo, colocando em risco a vida dos nossos povos.

Desde o início da pandemia as lideranças indígenas vem alertando o Poder Executivo Federal da necessidade de instalação de barreiras sanitárias nas Terras Indígenas mais vulneráveis, como àquelas onde vivem os povos indígenas isolados e de recente contato, que precisam ainda mais de apoio para impedir a proliferação da Covid-19 em suas terras.

Diante da morosidade na efetivação de ações concretas de proteção da vida, os povos indígenas construíram suas barreiras sanitárias, buscando apoio de parceiros e fazendo coleta de recursos para a aquisição de equipamentos de proteção individual e demais materiais para as equipes, composta exclusivamente por indígenas, que atuam diuturnamente nessas barreiras.

Fora isso, buscaram a Justiça para que o Executivo assumisse a sua responsabilidade, como consta nas determinações fixadas na ADPF nº 709/STF, especificamente no Plano de Barreiras Sanitárias já homologadas pela egrégia Casa, para a qual, foi apresentada a MPV 1005/2020 e essa MP 1121/2022.



No entanto, para uma melhor garantia de direitos e participação dos povos indígenas, como assegurando nos preceitos legais, e a efetividade das ações homologadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 709, apresento Emenda ao art. 2º para garantir a presença de profissionais da saúde indígena na composição das equipes das barreiras sanitárias.

Sala da Comissão, em

**Senador PAULO ROCHA**

PT/PA



**MPV 1121  
00014****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.121, DE 2022****Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.****EMENDA N º**

(Aditiva à Medida Provisória nº 1.121, de 2022)

Inclua-se, no art. 4º. da MPV 1121/2022, o seguinte parágrafo 1º:

Art. 4º.....

§ 1º. Realizar exames necessários para comprovar a ausência de Covid-19 entre os servidores a serem indicados para atuarem nas distintas barreiras sanitárias.

**JUSTIFICAÇÃO**

A garantia da defesa dos direitos dos povos indígenas está assegurado na Constituição Federal de 1988. A pandemia do novo coronavírus veio escancarar ainda mais os problemas vivenciados nas aldeias e comunidades indígenas de todo o país, onde vivem ameaçados por grileiros, garimpeiros, madeireiros, que atualmente se sentem empoderados com as diretrizes do Governo, colocando em risco a vida dos nossos povos.

Desde o início da pandemia as lideranças indígenas vem alertando o Poder Executivo Federal da necessidade de instalação de barreiras sanitárias nas Terras Indígenas mais vulneráveis, como àquelas onde vivem os povos indígenas isolados e de recente contato, que precisam ainda mais de apoio para impedir a proliferação da Covid-19 em suas terras.

Diante da morosidade na efetivação de ações concretas de proteção da vida, os povos indígenas construíram suas barreiras sanitárias, buscando apoio de parceiros e fazendo coleta de recursos para a aquisição de equipamentos de proteção individual e demais materiais para as equipes, composta exclusivamente por indígenas, que atuam diuturnamente nessas barreiras.

Fora isso, buscaram a Justiça para que o Executivo assumisse a sua responsabilidade, como consta nas determinações fixadas na ADPF nº 709/STF, especificamente no Plano de Barreiras Sanitárias já homologadas pela egrégia Casa, para a qual, foi apresentada a MPV 1005/2020 e essa MPV 1121/2022.

No entanto, para uma melhor garantia de direitos e participação dos povos indígenas, como assegurando nos preceitos legais, e a efetividade das ações homologadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 709, apresento Emenda ao art. 4º para que todos os profissionais realizem exames necessários para comprovar a ausência da Covid-19 antes de atuarem nas distintas barreiras sanitárias.



Sala da Comissão, em

**Senador PAULO ROCHA**

PT/PA



**MPV 1121  
00015****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.121, DE 2022****Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.****EMENDA N°**

(Aditiva à Medida Provisória nº 1.121, de 2022)

Inclua-se, no art. 2º. da MP 1121/2022, o seguinte parágrafo 2º:

Art. 2º .....

§ 1º.....

§ 2º. O Poder Executivo deverá criar mecanismo de pagamento de diárias como colaborador eventual para os indígenas atuarem nas barreiras sanitárias, conforme legislação em vigor.

**JUSTIFICAÇÃO**

A garantia da defesa dos direitos dos povos indígenas está assegurado na Constituição Federal de 1988. A pandemia do novo coronavírus veio escancarar ainda mais os problemas vivenciados nas aldeias e comunidades indígenas de todo o país, onde vivem ameaçados por grileiros, garimpeiros, madeireiros, que atualmente se sentem empoderados com as diretrizes do Governo, colocando em risco a vida dos nossos povos.

Desde o início da pandemia as lideranças indígenas vem alertando o Poder Executivo Federal da necessidade de instalação de barreiras sanitárias nas Terras Indígenas mais vulneráveis, como àquelas onde vivem os povos indígenas isolados e de recente contato, que precisam ainda mais de apoio para impedir a proliferação da Covid-19 em suas terras.

Diante da morosidade na efetivação de ações concretas de proteção da vida, os povos indígenas construíram suas barreiras sanitárias, buscando apoio de parceiros e fazendo coleta de recursos para a aquisição de equipamentos de proteção individual e demais materiais para as equipes, composta exclusivamente por indígenas, que atuam diuturnamente nessas barreiras.

Fora isso, buscaram a Justiça para que o Executivo assumisse a sua responsabilidade, como consta nas determinações fixadas na ADPF nº 709/STF,



especificamente no Plano de Barreiras Sanitárias já homologadas pela egrégia Casa, para a qual, foi apresentada a MPV 1005/2020. E essa MPV 1121/2022.

No entanto, para uma melhor garantia de direitos e participação dos povos indígenas, como assegurando nos preceitos legais, e a efetividade das ações homologadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 709, apresento Emenda ao art. 2º para que o Executivo crie mecanismo de pagamento de diárias como colaborador eventual para os indígenas atuarem nas barreiras sanitárias, conforme legislação em vigor.

Sala da Comissão, em

**Senador PAULO ROCHA**

PT/PA



**MPV 1121  
00016****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.121, DE 2022****Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.****EMENDA N º**

(Aditiva à Medida Provisória nº 1.121, de 2022)

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, no art. 4º. da MP 1121/2022, o seguinte parágrafo 1º:

Art. 4º.....

§ 1º. A instalação das barreiras sanitárias deverá ser feita naquelas indicadas na ADPF nº 709/STF, dada a sua extrema vulnerabilidade e a salvaguarda dos direitos dos povos indígenas isolados e de recente contato.

**JUSTIFICAÇÃO**

A garantia da defesa dos direitos dos povos indígenas está assegurado na Constituição Federal de 1988. A pandemia do novo coronavírus veio escancarar ainda mais os problemas vivenciados nas aldeias e comunidades indígenas de todo o país, onde vivem ameaçados por grileiros, garimpeiros, madeireiros, que atualmente se sentem empoderados com as diretrizes do Governo, colocando em risco a vida dos nossos povos.

Desde o início da pandemia as lideranças indígenas vem alertando o Poder Executivo Federal da necessidade de instalação de barreiras sanitárias nas Terras Indígenas mais vulneráveis, como àquelas onde vivem os povos indígenas isolados e de recente contato, que precisam ainda mais de apoio para impedir a proliferação da Covid-19 em suas terras.

Diante da morosidade na efetivação de ações concretas de proteção da vida, os povos indígenas construíram suas barreiras sanitárias, buscando apoio de parceiros e fazendo coleta de recursos para a aquisição de equipamentos de proteção individual e demais materiais para as equipes, composta exclusivamente por indígenas, que atuam diuturnamente nessas barreiras.

Fora isso, buscaram a Justiça para que o Executivo assumisse a sua responsabilidade, como consta nas determinações fixadas na ADPF nº 709/STF, especificamente no Plano de Barreiras Sanitárias já homologadas pela egrégia Casa, para a qual, foi apresentada a MPV 1005/2020 e essa MPV 1121/2022.



No entanto, para uma melhor garantia de direitos e participação dos povos indígenas, como assegurando nos preceitos legais, e a efetividade das ações homologadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 709, apresento Emenda ao art. 4º destacando que a instalação das barreiras sanitárias deverá ser feita, prioritariamente, naquelas indicadas na ADPF nº 709/STF, dada a sua extrema vulnerabilidade e a salvaguarda dos direitos dos povos indígenas isolados e de recente contato.

Sala da Comissão, em

**Senador PAULO ROCHA**

PT/PA



**MPV 1121  
00017**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**EMENDA N° - CM**

(à MPV nº 1121, de 2022)

Inclua-se, no art. 2º. da MP 1121/2022, o seguinte parágrafo 2º:

Art. 2º .....

§ 1º.....

§ 2º O Poder Executivo deverá criar mecanismo de pagamento de diárias como colaborador eventual para os indígenas atuarem nas barreiras sanitárias, conforme legislação em vigor.

**JUSTIFICAÇÃO**

A garantia da defesa dos direitos dos povos indígenas está assegurada na Constituição Federal de 1988. A pandemia do novo coronavírus veio escancarar ainda mais os problemas vivenciados nas aldeias e comunidades indígenas de todo o país, onde vivem ameaçados por grileiros, garimpeiros, madeireiros, que atualmente se sentem empoderados com as diretrizes do Governo, colocando em risco a vida dos nossos povos.

Desde o início da pandemia as lideranças indígenas vêm alertando o Poder Executivo Federal da necessidade de instalação de barreiras sanitárias nas Terras Indígenas mais vulneráveis, como àquelas onde vivem os povos indígenas isolados e de recente contato, que precisam ainda mais de apoio para impedir a proliferação da Covid-19 em suas terras.

Diante da morosidade na efetivação de ações concretas de proteção da vida, os povos indígenas construíram suas barreiras sanitárias, buscando apoio de parceiros e fazendo coleta de recursos para a aquisição de equipamentos de proteção individual e demais materiais para as equipes, composta exclusivamente por indígenas, que atuam diuturnamente nessas barreiras.

Fora isso, buscaram a Justiça para que o Executivo assumisse a sua responsabilidade, como consta nas determinações fixadas na ADPF nº 709/STF, especificamente no Plano de Barreiras Sanitárias já homologadas pela egrégia Casa, para a qual, foi apresentada a MPV 1005/2020. E essa MPV 1121/2022.

No entanto, para uma melhor garantia de direitos e participação dos povos indígenas, como assegurando nos preceitos legais, e a efetividade das ações homologadas





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 709, apresento Emenda ao art. 2º para que o Executivo crie mecanismo de pagamento de diárias como colaborador eventual para os indígenas atuarem nas barreiras sanitárias, conforme legislação em vigor.

Sala da Comissão,

SENADOR FABIANO CONTARATO



**MPV 1121  
00018**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Inclua-se, no art. 4º. da MP 1121/2022, o seguinte parágrafo 1º:

Art. 4º.....

§ 1º Garantir equipamentos de proteção individual, materiais de desinfecção e estrutura necessária ao bom funcionamento das barreiras sanitárias.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A garantia da defesa dos direitos dos povos indígenas está assegurada na Constituição Federal de 1988. A pandemia do novo coronavírus veio escancarar ainda mais os problemas vivenciados nas aldeias e comunidades indígenas de todo o país, onde vivem ameaçados por grileiros, garimpeiros, madeireiros, que atualmente se sentem empoderados com as diretrizes do Governo, colocando em risco a vida dos nossos povos.

Desde o início da pandemia as lideranças indígenas vêm alertando o Poder Executivo Federal da necessidade de instalação de barreiras sanitárias nas Terras Indígenas mais vulneráveis, como aquelas onde vivem os povos indígenas isolados e de recente contato, que precisam ainda mais de apoio para impedir a proliferação da Covid-19 em suas terras.

Diante da morosidade na efetivação de ações concretas de proteção da vida, os povos indígenas construíram suas barreiras sanitárias, buscando apoio de parceiros e fazendo coleta de recursos para a aquisição de equipamentos de proteção individual e demais materiais para as equipes, composta exclusivamente por indígenas, que atuam diuturnamente nessas barreiras.

Fora isso, buscaram a Justiça para que o Executivo assumisse a sua responsabilidade, como consta nas determinações fixadas na ADPF nº 709/STF, especificamente no Plano de Barreiras Sanitárias já homologado pela egrégia Casa, para a qual foi apresentada a MPV 1005/2020 e essa MPV 1121/2020.

No entanto, para uma melhor garantia de direitos e participação dos povos indígenas, como assegurando nos preceitos legais, e a efetividade das ações homologadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 709, apresento a Emenda ao art. 4º para que sejam garantidos equipamentos de proteção individual, materiais de desinfecção e estrutura necessária adequada ao bom funcionamento das barreiras sanitárias.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Sala da Comissão,

SENADOR FABIANO CONTARATO



**MPV 1121  
00019**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

## **EMENDA N° - CM**

(à MPV nº 1121, de 2022)

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º Os Ministros do Ministério de Estado da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde poderão editar atos complementares para o cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

.....”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 5º da MPV 1121 originalmente define que cabe ao titular da pasta do Ministério de Estado da Justiça a edição de atos complementares para execução da MPV. Em consideração a prerrogativa do Ministério da Saúde como o coordenador nacional da saúde indígena no território nacional e que o escopo de ação da presente MPV é fundamentalmente sanitária, sugerimos acrescentar que o Ministro da Saúde seja responsável pela execução da MPV 1121.

Sala da Comissão,

SENADOR FABIANO CONTARATO





**MPV 1121  
00020**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**EMENDA N° - CM**  
(à MPV nº 1121, de 2022)

Dê-se aos artigos 4º e 5º da MPV 1121/2022, a seguinte redação:

“Art. 4º A FUNAI será responsável pelo planejamento e pela operacionalização das ações de controle das barreiras sanitárias de que trata o art. 1º, ouvida a sala de situação, conforme disposto da ADPF 709.”

“Art. 5º O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública poderá editar atos complementares para o cumprimento do disposto nesta Medida Provisória, ouvida a Sala de Situação, conforme disposto da ADPF 709.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Segundo a decisão proferida pelo Relator da ADPF 709, Ministro Luís Roberto Barroso, (...) decisões acerca da proteção da vida, da saúde e do meio ambiente que envolvam povos indígenas devem necessariamente ser tomadas com a sua participação. Como já observado, cada comunidade tem suas particularidades, circunstâncias e cultura próprias. É imprescindível que tais povos possam expressar suas necessidades e auxiliar o Estado na busca de soluções. Por essa razão, toda e qualquer decisão que envolva povos indígenas deve assegurar também um diálogo intercultural.

A própria decisão cautelar proferida no início da ADPF 709 e integralmente referendada pelo Plenário da Suprema Corte já estabeleceu qual deve ser esta instância de participação, a saber, por meio da “implementação de Sala de Situação para subsidiar a tomada de decisões a respeito da proteção de tais povos”.

Conforme a própria decisão judicial também afirma, a Sala de Situação para a gestão da epidemia, no que respeita a povos indígenas isolados e de recente contato, encontra-se prevista em norma federal, a Portaria Conjunta 4.094/2018.

“Portanto, existe norma federal reconhecendo a necessidade de criação da Sala de Situação e disciplinando a medida. Nessas condições, não há que se falar em interferência do Judiciário sobre Políticas Públicas, mas, sim, em mera implementação judicial de norma federal que não está sendo observada pelo Poder Executivo”.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Assim, se a ADPF 709 já identificou que norma federal foi descumprida pela União, e a decisão judicial foi prolatada justamente para assegurar a participação indígena nas tomadas de decisão da Sala de Situação, não parece razoável que nova norma federal entre em vigor tratando do mesmo tema sem prever a participação indígena judicialmente garantida.

Sala da Comissão,

SENADOR FABIANO CONTARATO



**MPV 1121  
00021**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**EMENDA N° - CM**

(à MPV nº 1121, de 2022)

Inclua-se, no art. 4º. da MPV 1121/2022, o seguinte parágrafo 1º:

Art. 4º.....

§ 1º Realizar exames necessários para comprovar a ausência de Covid-19 entre os servidores a serem indicados para atuarem nas distintas barreiras sanitárias.

**JUSTIFICAÇÃO**

A garantia da defesa dos direitos dos povos indígenas está assegurada na Constituição Federal de 1988. A pandemia do novo coronavírus veio escancarar ainda mais os problemas vivenciados nas aldeias e comunidades indígenas de todo o país, onde vivem ameaçados por grileiros, garimpeiros, madeireiros, que atualmente se sentem empoderados com as diretrizes do Governo, colocando em risco a vida dos nossos povos.

Desde o início da pandemia as lideranças indígenas vem alertando o Poder Executivo Federal da necessidade de instalação de barreiras sanitárias nas Terras Indígenas mais vulneráveis, como àquelas onde vivem os povos indígenas isolados e de recente contato, que precisam ainda mais de apoio para impedir a proliferação da Covid-19 em suas terras.

Diante da morosidade na efetivação de ações concretas de proteção da vida, os povos indígenas construíram suas barreiras sanitárias, buscando apoio de parceiros e fazendo coleta de recursos para a aquisição de equipamentos de proteção individual e demais materiais para as equipes, composta exclusivamente por indígenas, que atuam diuturnamente nessas barreiras.

Fora isso, buscaram a Justiça para que o Executivo assumisse a sua responsabilidade, como consta nas determinações fixadas na ADPF nº 709/STF, especificamente no Plano de Barreiras Sanitárias já homologadas pela egrégia Casa, para a qual, foi apresentada a MPV 1005/2020 e essa MPV 1121/2022.

No entanto, para uma melhor garantia de direitos e participação dos povos indígenas, como assegurando nos preceitos legais, e a efetividade das ações homologadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 709, apresento Emenda ao art. 4º para que todos





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

os profissionais realizem exames necessários para comprovar a ausência da Covid-19 antes de atuarem nas distintas barreiras sanitárias.

Sala da Comissão,

SENADOR FABIANO CONTARATO



MPV 1121  
00022

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**EMENDA N° - CM**

(à MPV nº 1121, de 2022)

Inclua-se, no art. 4º. da MP 1121/2022, o seguinte parágrafo 1º:

Art. 4º .....

§ 1º Será garantida a instalação de barreiras de contenção nas demais Terras Indígenas, como previsto na ADPF nº 709/STF com base em critérios técnicos e socioambientais e ouvida a Sala de Situação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A garantia da defesa dos direitos dos povos indígenas está assegurada na Constituição Federal de 1988. A pandemia do novo coronavírus veio escancarar ainda mais os problemas vivenciados nas aldeias e comunidades indígenas de todo o país, onde vivem ameaçados por grileiros, garimpeiros, madeireiros, que atualmente se sentem empoderados com as diretrizes do Governo, colocando em risco a vida dos nossos povos.

Desde o início da pandemia as lideranças indígenas vêm alertando o Poder Executivo Federal da necessidade de instalação de barreiras sanitárias nas Terras Indígenas mais vulneráveis, como àquelas onde vivem os povos indígenas isolados e de recente contato, que precisam ainda mais de apoio para impedir a proliferação da Covid-19 em suas terras.

Diante da morosidade na efetivação de ações concretas de proteção da vida, os povos indígenas construíram suas barreiras sanitárias, buscando apoio de parceiros e fazendo coleta de recursos para a aquisição de equipamentos de proteção individual e demais materiais para as equipes, composta exclusivamente por indígenas, que atuam diuturnamente nessas barreiras.

Fora isso, buscaram a Justiça para que o Executivo assumisse a sua responsabilidade, como consta nas determinações fixadas na ADPF nº 709/STF, especificamente no Plano de Barreiras Sanitárias já homologadas pela egrégia Casa, para a qual, foi apresentada a MPV 1005/2020 e essa MPV 1121/2022.

No entanto, para uma melhor garantia de direitos e participação dos povos indígenas, como assegurando nos preceitos legais, e a efetividade das ações homologadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 709, apresento Emenda ao art. 4º para garantir que sejam instaladas barreiras de contenção nas demais Terras Indígenas, como previsto na ADPF nº 709/STF com base em critérios técnicos e socioambientais e ouvida a Sala de Situação.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Sala da Comissão,

SENADOR FABIANO CONTARATO



MPV 1121  
00023

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**EMENDA N° - CM**

(à MPV nº 1121, de 2022)

Dê-se à Medida Provisória nº 1.121, de 2022, a seguinte redação:

Art. 1º .....

Art. 2º As barreiras sanitárias de que trata o art. 1º serão compostas por servidores públicos federais, prioritariamente, ou por militares e, com a anuência do respectivo Chefe do Poder Executivo, por servidores públicos e militares dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para a anuência a que se refere o caput, a solicitação para o emprego dos servidores públicos e militares dos Estados e do Distrito Federal será realizada pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, permitida a delegação.

Art. 3º A Fundação Nacional do Índio - FUNAI fica autorizada, de forma excepcional e temporária, observado o disposto no art. 6º, a efetuar diretamente o pagamento de diárias a servidores públicos e militares integrantes dos órgãos de segurança pública estaduais que atuarão na proteção de as barreiras sanitárias, de acordo com o disposto no art. 2º.

§ 1º Os servidores públicos civis e militares integrantes dos órgãos de segurança pública estaduais farão jus ao recebimento das diárias a que se refere o caput na condição de colaboradores eventuais, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991.

.....

**JUSTIFICATIVA**

Recentemente lançado, o relatório *Violência Contra os Povos Indígenas do Brasil – dados de 2019*, publicado anualmente pelo Conselho Indigenista Missionário (Cimi), apontou para grave aumento de conflitos no primeiro ano do atual governo. Chama especial atenção a intensificação de registros na categoria “invasões possessórias, exploração ilegal de recursos e danos ao patrimônio” que, de 109 casos registrados em 2018, saltou para 256 casos em 2019. O aumento de casos quase dobrou, em comparação com 2018, em outras 5 categorias, para além de “invasões/exploração ilegal/danos”. É o





SENADO FEDERAL

## Gabinete do Senador Fabiano Contarato

que pode se constatar em: “conflitos territoriais”, que passou de 11 para 35 casos em 2019; “ameaça de morte”, que passou de 8 para 33; “ameaças várias”, que foi de 14 para 34 casos; lesões corporais dolosas”, que quase triplicou o número de registros, de 5 para 13; e “mortes por desassistência”, que de um total de 11, em 2018, foi para 31 casos, em 2019.

Historicamente, os conflitos com povos indígenas no Brasil estão relacionados às tentativas dos poderes locais de lhes usurpar as terras, explorar seus territórios e negar-lhes os direitos fundamentais à vida. Neste contexto conflitivo, agravado pela pandemia, é fundamental garantir que, além dos servidores públicos federais, apenas os funcionários civis e militares dos Estados e do Distrito Federal integrem as barreiras sanitárias, garantindo, dessa forma, maior eficiência e isenção às equipes.

Sala da Comissão,

SENADOR FABIANO CONTARATO



**MPV 1121  
00024**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**EMENDA N° - CM**

(à MPV nº 1121, de 2022)

Inclua-se, no art. 2º. da MP 1121/2022, o seguinte parágrafo 2º:

Art. 2º .....

§ 1º.....

§ 2º Garantir a presença de profissionais da saúde indígena para compor as equipes das barreiras sanitárias.

**JUSTIFICAÇÃO**

A garantia da defesa dos direitos dos povos indígenas está assegurado na Constituição Federal de 1988. A pandemia do novo coronavírus veio escancarar ainda mais os problemas vivenciados nas aldeias e comunidades indígenas de todo o país, onde vivem ameaçados por grileiros, garimpeiros, madeireiros, que atualmente se sentem empoderados com as diretrizes do Governo, colocando em risco a vida dos nossos povos.

Desde o início da pandemia as lideranças indígenas vem alertando o Poder Executivo Federal da necessidade de instalação de barreiras sanitárias nas Terras Indígenas mais vulneráveis, como àquelas onde vivem os povos indígenas isolados e de recente contato, que precisam ainda mais de apoio para impedir a proliferação da Covid-19 em suas terras.

Diante da morosidade na efetivação de ações concretas de proteção da vida, os povos indígenas construíram suas barreiras sanitárias, buscando apoio de parceiros e fazendo coleta de recursos para a aquisição de equipamentos de proteção individual e demais materiais para as equipes, composta exclusivamente por indígenas, que atuam diuturnamente nessas barreiras.

Fora isso, buscaram a Justiça para que o Executivo assumisse a sua responsabilidade, como consta nas determinações fixadas na ADPF nº 709/STF, especificamente no Plano de Barreiras Sanitárias já homologadas pela egrégia Casa, para a qual, foi apresentada a MPV 1005/2020 e essa MP 1121/2022.

No entanto, para uma melhor garantia de direitos e participação dos povos indígenas, como assegurando nos preceitos legais, e a efetividade das ações homologadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 709, apresento Emenda ao art. 2º para





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

garantir a presença de profissionais da saúde indígena na composição das equipes das barreiras sanitárias.

Sala da Comissão,

SENADOR FABIANO CONTARATO





## CONGRESSO NACIONAL

### EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1122, de 2022**, que *"Reabre o prazo de opção de servidores dos exTerritórios Federais para serem enquadrados nas carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento e o prazo de opção dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios para serem enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que tratam os art. 29 e art. 34 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Marcos Rogério (PL/RO)	001
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP)	002
Deputado Federal Hiran Gonçalves (PP/RR)	003; 004; 005; 006
Senador Chico Rodrigues (UNIÃO/RR)	007; 008; 009; 013; 016; 017; 018
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	010; 011; 012; 020
Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	014
Deputado Federal Rrenato Queiroz (PSD/RR)	015
Deputado Federal Mauro Nazif (PSB/RO)	019; 021; 023
Deputado Federal Toninho Wandscheer (PROS/PR)	022
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	024
Senador Lucas Barreto (PSD/AP)	025; 026; 027; 028; 029; 030

**TOTAL DE EMENDAS: 30**

**PUBLICAÇÃO:** DCN de 16/06/2022



[Página da matéria](#)



MPV 1122  
00001

1



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

**EMENDA N° - CMMRV**  
(à MPV nº 1.122, de 2022)

Altera-se o art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, a partir da inclusão de novo artigo onde couber na Medida Provisória nº 1.122, de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º .....**

XIV – os professores contratados com base no art. 77, da Lei nº 5.692, de 1971, considerados de contratação precária ou professores leigos que mantiveram ou que mantém vínculo com os Estados de Rondônia, Amapá e Roraima, desde que habilitados a qualquer tempo.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A sociedade brasileira talvez não conheça o bastante a saga dos cidadãos oriundos de todos os recantos do País, que deixaram seu estado natal para participar da construção dos Estados de Rondônia, Amapá e Roraima.

Esses cidadãos brasileiros emigraram para uma região considerada até então inóspita, em um gesto de grandeza pessoal, para contribuir com a ocupação territorial daquelas regiões do país tão pouco habitadas, e que sequer tinham a perspectiva de se transformar em um Estado da federação brasileira.

Nesse processo ocorreram os fatos que aqui tratamos, como a contratação de professoras e professores mediante os termos da então Lei de Regência da matéria, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, cujo art. 77 permitia que lecionassem, “em caráter suplementar e a título precário”, os professores contratados nos seus termos.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Ocorre que, não raro, os profissionais nesses termos incorporados ao labor de ensinar, e, assim, de construir a brasilidade e a cidadania, acabaram por permanecer nesse nobre ofício durante muitos anos, eventualmente décadas, independentemente da forma de sua contratação, porque sua atividade correspondia a uma necessidade social indiscutível.

Hoje, nada mais correto e justo do que conceder a esses profissionais o direito, aos demais assegurado, de também serem incorporados aos quadros da União, nos termos de diversas emendas constitucionais e leis regulamentares que tratam da matéria.

Esta proposição visa, portanto, fazer justiça a esses cidadãos.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobre Pares na aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador MARCOS ROGÉRIO  
(PL/RO)





**MPV 1122  
00002**

SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Davi Alcolumbre

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.122, DE 2022 EMENDA ADITIVA**

Altera a Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, para permitir a opção pela inclusão nos quadros federais em extinção dos professores dos Estados de Rondônia, Amapá e Roraima, nas condições que menciona.

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.122, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

**Art. Xº** O art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“Art. 2º .....

.....

XIV – os professores contratados com base no art. 77, da Lei nº 5.692, de 1971, considerados de contratação precária ou professores leigos que mantiveram ou que mantém vínculo com os Estados de Rondônia, Amapá e Roraima, desde que habilitados a qualquer tempo.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

No processo de formação dos Estados de Rondônia, Amapá e Roraima, alguns cidadãos tiveram grande importância e contribuíram substancialmente para o desenvolvimento desses ex-Territórios federais, como no caso das pessoas que atuavam na área da educação.

Esses profissionais foram lecionar em regiões com pouca ou nenhuma estrutura, áreas para onde, muitas vezes, nenhum profissional se habilitava a ir. Por isso eram contratados mediante os termos da legislação vigente à época sobre a matéria, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, cujo art. 77 permitia que lecionassem, “em caráter suplementar e a título precário”.





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Davi Alcolumbre

Durante muitos anos essas pessoas dedicaram-se ao desenvolvimento da educação nos ex-Territórios, atendendo à necessidade social da época e tendo fundamental importância para a população da região.

Diante do exposto, deve-se reconhecer o merecimento e a relevância da categoria a fim de conceder a esses profissionais o justo direito de serem incorporados aos quadros da União, nos termos das diversas emendas constitucionais e leis regulamentares que tratam da matéria.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

*Senador Davi Alcolumbre*  
UNIÃO BRASIL/AP



**MPV 1122**  
**00003**

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À  
MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.122, DE 2022.**

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.122, DE 2022**

Reabre o prazo de opção de servidores dos exTerritórios Federais para serem enquadrados nas carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento e o prazo de opção dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios para serem enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que tratam os art. 29 e art. 34 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.

**EMENDA N°**

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.122/2022 o seguinte art. 3º, renumerando-se os demais:

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“Art. 2º .....

.....

XIV – os técnicos em educação dos ex-Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia, devendo ser enquadrados na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

.....” (NR).

**JUSTIFICAÇÃO**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hiran Gonçalves  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226493365900>



Nossa nação possui uma grande dívida como os profissionais da educação, particularmente no que se refere à sua valorização. Como forma de reverter este quadro, devem ser aplicadas políticas públicas de valorização desta categoria tão importante para a formação do cidadão. É preciso assegurar a estes profissionais salários justos, carreira e desenvolvimento profissional, além de boas condições de trabalho.

Diante do exposto, promovemos ajuste no art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, que disciplina o disposto nas Emendas Constitucionais nº 60/2009, nº 79/2014 e nº 98/2017. Este dispositivo legal estabelece quem pode optar pela inclusão nos quadros em extinção, e, nada mais justo incluir os técnicos em educação que serviram nos ex-Territórios.

Além disto, como a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, entendemos que a melhor solução é enquadrar os técnicos em educação dos ex-Territórios nesta categoria de servidores públicos federais.

Convictos do acerto da presente medida, submetemos à apreciação dos demais parlamentares, com a expectativa de contar com o necessário apoio para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado HIRAN GONÇALVES

2022-6172



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hiran Gonçalves  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226493365900>



**MPV 1122**  
**00004**

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.122, DE 2022**

Reabre o prazo de opção de servidores dos ex-Territórios Federais para serem enquadrados nas carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento e o prazo de opção dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios para serem enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que tratam os art. 29 e art. 34 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.

### **EMENDA Nº**

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.122, de 2022:

“Art. \_\_\_\_\_. Aos professores do Magistério do Ensino Básico Federal dos ex-Territórios e aos professores do Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do quadro dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia, que passaram a integrar o quadro da União na data da transformação dos Territórios em estados, fica assegurado o posicionamento equivalente, em classe e nível, nas respectivas tabelas do magistério federal, com igual regra, de um nível para cada 18 (dezoito) meses de tempo de serviço prestado no cargo, conforme dispõe o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.

§ 1º Para o reposicionamento dos professores do Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, dos ex-Territórios, de que trata o caput será contado o tempo de serviço prestado no cargo, na razão de um nível para cada 18 (dezoito) meses, considerados os afastamentos previstos no artigo 102, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observado para a Classe Titular, o requisito obrigatório de titulação de doutor.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hiran Gonçalves  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225259382300>



\* c 0 2 2 5 2 5 9 3 8 2 3 0 0 \*



§ 2º O disposto no caput se aplica aos professores que se encontrem na condição de afastado, cedido, bem como, redistribuído, desde que comprovem serem oriundos do Quadro em Extinção da União, na data da transformação dos Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

§ 3º Aplica-se o disposto no caput e no parágrafo 1º às aposentadorias e pensões, considerado o tempo de serviço prestado no cargo do magistério até a data da aposentadoria ou até a data do óbito, observados os afastamentos previstos no artigo 102, da Lei nº 8.112, de 1990 e, para a Classe Titular o requisito obrigatório de titulação de doutor, desde que o título tenha sido obtido, até a data da aposentadoria ou do falecimento do Instituidor.

§ 4º O disposto caput, não acarretará prejuízo de direitos dos servidores assegurados em lei específica.”

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é unificar os critérios de progressão para os professores docentes do magistério, tendo em vista que, com a edição da Lei nº 13.681, de 2018, passaram a existir dois critérios distintos de progressão para a carreira do Magistério do Ensino Básico Federal dos ex-Territórios e para a Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico federal.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado HIRAN GONÇALVES



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hiran Gonçalves  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225259382300>



**MPV 1122  
00005**

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À  
MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.122, DE 2022.**

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.122, DE 2022**

Reabre o prazo de opção de servidores dos exTerritórios Federais para serem enquadrados nas carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento e o prazo de opção dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios para serem enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que tratam os art. 29 e art. 34 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.

**EMENDA N°**

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.122/2022 o seguinte art. 3º, renumerando-se os demais:

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“Art. 2º .....

.....

XIV – os professores contratados com base no art. 77 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, considerados de contratação precária ou professores leigos que mantiveram ou que mantém vínculo com os Estados do Amapá, de Rondônia ou de Roraima, desde que habilitados a qualquer tempo.

.....” (NR).



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hiran Gonçalves  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226320228000>



A presente Emenda à Medida Provisória nº 1.122/2022, visa incluir o inciso XIV ao art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, para que possam optar pela inclusão em quadro em extinção os professores contratados com base no art. 77 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, considerados de contratação precária ou professores leigos que mantiveram ou que mantém vínculo com os Estados do Amapá, de Rondônia ou de Roraima, desde que habilitados a qualquer tempo.

Cabe destacar que, no processo de formação destes entes federativos, várias pessoas tiveram grande importância e contribuíram substancialmente para o desenvolvimento dos ex-Territórios Federais, como é o caso das profissionais que atuavam na área da educação.

Estes profissionais foram lecionar em regiões com pouca ou nenhuma estrutura, áreas nas quais nenhum profissional se habilitava a ir. Desta forma, foram contratados nos termos da legislação vigente à época sobre o assunto, a Lei nº 5.692/1971 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), que, em seu art. 77 permitia que lecionassem “*em caráter suplementar e a título precário*”.

Ante o exposto, como forma de se reconhecer o merecimento e a relevância desta categoria, concedendo a estes profissionais o justo direito de serem incorporados aos quadros da União, nos termos das Emendas Constitucionais e leis que regulamentam a matéria, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante proposição.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado HIRAN GONÇALVES

2022-6183



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hiran Gonçalves  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226320228000>

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.122, DE 2022**

Reabre o prazo de opção de servidores dos ex-Territórios Federais para serem enquadrados nas carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento e o prazo de opção dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios para serem enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que tratam os art. 29 e art. 34 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.

**EMENDA N° \_\_\_\_\_**

Inclua-se novo artigo no texto da Medida Provisória nº 1.122/2022 com a seguinte redação:

“Art. 2° .....

§ 2º-A Aqueles que ocupavam apenas funções de confiança ou cargos em comissão na administração pública direta dos Estados e dos Municípios ocuparão função ou cargo equivalentes integrantes do quadro em extinção da União, que ficam automaticamente extintos quando vagarem, observadas as regras estabelecidas na Lei nº 8.647, de 13 de abril de 1993.

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hiran Gonçalves  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222668187200>



Com a promulgação das Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017, houve a alteração do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para possibilitar que servidores dos ex-Territórios do Amapá e de Roraima e de prefeituras neles localizadas, independentemente do vínculo funcional, passem a integrar, mediante opção, quadro em extinção da administração pública federal<sup>1</sup>.

O § 1º do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19/1998, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 98/2017, determina o enquadramento dos servidores das pessoas alcançadas pela norma constitucional – servidores com vínculos efetivos e precários – no cargo em que foram originariamente admitidos ou em cargo equivalente no âmbito do quadro de pessoal da administração pública federal<sup>2</sup>.

No contexto exposto, foi editada a Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, para possibilitar a materialização do disposto no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19/1998, com a reprodução, no geral, do conteúdo normativo das determinações normativas, mas, em específico, deixando lacuna quanto ao critério de enquadramento dos servidores que ocupavam exclusivamente cargo comissionado ou função de confiança.

---

1 Art. 31. A pessoa que revestiu a condição de servidor público federal da administração direta, autárquica ou fundacional, de servidor municipal ou de integrante da carreira de policial, civil ou militar, dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima e que, comprovadamente, encontrava-se no exercício de suas funções, prestando serviço à administração pública dos ex-Territórios ou de prefeituras neles localizadas, na data em que foram transformados em Estado, ou a condição de servidor ou de policial, civil ou militar, admitido pelos Estados do Amapá e de Roraima, entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993, bem como a pessoa que comprove ter mantido, nesse período, relação ou vínculo funcional, de caráter efetivo ou não, ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios, dos Estados ou das prefeituras neles localizadas ou com empresa pública ou sociedade de economia mista que haja sido constituída pelo ex-Território ou pela União para atuar no âmbito do ex-Território Federal, inclusive as extintas, poderão integrar, mediante opção, quadro em extinção da administração pública federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 98, de 2017)

2 Art. 31 [...] § 1º O enquadramento referido no caput deste artigo, para os servidores, para os policiais, civis ou militares, e para as pessoas que tenham revestido essa condição, entre a transformação e a instalação dos Estados em outubro de 1993, dar-se-á no cargo em que foram originariamente admitidos ou em cargo equivalente.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hiran Gonçalves  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222668187200>



A Emenda que ora subscrevo pretende alterar a Medida Provisória nº 1.122/2022, especificamente para incluir novo dispositivo na Lei nº 13.681/2018, para prever que os servidores alcançados pelo art. 31 da Emenda Constitucional nº 19/1998 que ocupavam exclusivamente função de confiança ou cargos em comissão serão enquadrados em funções de confiança e cargos em comissão equivalentes do quadro de pessoal da administração pública federal.

Dessa forma, além de suprir lacuna existente na Lei nº 13.681/2018, contribuiremos para afastar, em definitivo, quaisquer dúvidas quanto ao critério a ser adotado para fins de enquadramento dos servidores beneficiados pelo art. 31 da Emenda Constitucional nº 19/1998. Espero contar com o apoio necessário para aprovação desta Emenda ao texto da Medida Provisória nº 1.122/2022.

Sala das Sessões, em de junho de 2022.

Deputado **HIRAN GONÇALVES**

2022-6177



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hiran Gonçalves  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222668187200>



**MPV 1122  
00007**

**EMENDA N°  
(a MP nº 1.122, de 2022)**

Inclua o artigo 12-A a Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, com a seguinte redação:

12-A O reconhecimento de vínculo da pessoa que foi admitida, nomeada ou remunerada na condição de cargo comissionado pelos estados de Roraima e do Amapá e seus municípios, até a data de suas transformações em estado, ou entre esta data e outubro de 1993, ocorrerá em função, emprego ou cargo, de atribuições iguais, assemelhadas ou equivalentes ao último vínculo ocupado, para fins de inclusão em quadro em extinção da administração federal, nos termos art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, com a redação do artigo 1º da Emenda Constitucional nº 98, de 06 de dezembro de 2017, aplicando-se aos mesmos o parágrafo 3º, do artigo 12, e os artigos 13 e 14, da Lei nº 13.681 de 18 de junho de 2018.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda Constitucional nº 98/2017 dispõe sobre o aproveitamento de servidores e empregados que tiveram qualquer tipo de vínculo com a Administração Pública dos ex-Territórios, de suas prefeituras e dos estados do Amapá e Roraima, entre outubro de 1988 e outubro de 1993. Nessa etapa inicial, em que os órgãos públicos estavam sendo criados os estados não possuíam autonomia plena e nem dispunham de estrutura organizacional suficiente para fazer frente ao conjunto a demanda de serviços públicos necessários ao atendimento de suas populações, por isso, eram totalmente dependentes da União, que se responsabilizou pela totalidade dos gastos com a folha de pagamento de pessoal.

A presente emenda visa conceder o direito de inclusão de pessoas que trabalharam, na condição de agentes públicos nomeados para o exercício de cargo em comissão, os quais foram admitidos para atender as necessidades das áreas de gestão pública, segurança, saúde, educação, planejamento, administração e demais áreas ao rol daqueles que poderão integrar quadro em extinção da administração pública federal.

No período de instalação desses dois estados havia uma grande carência de pessoal na administração pública, nas várias áreas de atuação estadual e se fazia necessária a realização de concursos públicos, processos seletivos simplificados e a contratação em caráter precário de profissionais para compor a força de trabalho.

A contratação de servidores nomeados para o exercício de cargo em comissão, foi parte da estratégia dos novos estados para assegurar a continuidade da prestação dos servidores públicos, especialmente no período de instalação dos novos entes federados, quando milhares de pessoas foram contratadas para desempenhar atividades nas diversas secretarias e órgãos públicos, nomeados pelo então governador ou pelos secretários na condição de vínculos comissionados.

E, com a promulgação da Emenda Constitucional 98, de 2017 houve forte expectativa de que esses servidores comissionados entre 1988 a 1993 fossem absorvidos pela administração federal, até mesmo nas funções que outrora desempenharam efetivamente.



Porém, a regulamentação disposta na Lei nº 13.681, de 2018 deixou uma lacuna quanto aos ocupantes de cargos comissionados e não tem qualquer menção clara e expressa de que esses servidores seriam enquadrados em cargos federais efetivos, empregos ou mesmo em cargos comissionados.

A alternativa de enquadramento em função ou cargo de atribuições iguais ou equivalentes as previstas para cargos efetivos ou empregos permanentes possibilitará aos servidores comissionados de Roraima e do Amapá, uma oportunidade de ter uma solução adequada, com os mesmos direitos previstos na Lei nº 13.68/2018.

Destaque-se que a apresentação dessa emenda não altera o disposto no direito já previsto na Lei 13.681 de 2018 e no Decreto 9.324, de 2018, mas, tão somente, lhe confere maior segurança jurídica, propondo, todavia, a possibilidade de enquadramento em cargo, função ou empregos, respeitando-se assim, a vontade dos optantes que desejarem retornar aos mesmos cargos comissionados de outrora, possibilidade prevista no mencionado decreto.

São estas as razões que me levam a apresentar esta emenda para aprovação por parte dos nobres Pares, e assim reconhecer o direito desses cidadãos e cidadãs brasileiros, de verem reconhecido esse legitimo direito de entrarem para o Quadro em extinção Federal nas mesmas funções desempenhadas no período de instalação dos estados de Roraima e do Amapá.

Sala das Sessões,

**Senador CHICO RODRIGUES  
UNIÃO RR**



**MPV 1122  
00008**

**EMENDA N°**  
 (a MP nº 1.122, de 2022)

Inclua o inciso III ao parágrafo 1º, do artigo 13 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, com a seguinte redação:

Art. 13.....

§ 1º .....

I - .....

II - .....

III - o nível de escolaridade do emprego ocupado entre a data da transformação dos extintos Territórios de Roraima e do Amapá e sua instalação em outubro de 1993, para os empregados que tenham se desligado, demitido ou tenha ocorrido a extinção do contrato de trabalho a qualquer tempo, será considerado na data da entrega do requerimento de opção, observado o disposto no § 2º do artigo 12 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem a finalidade de conferir tratamento isonômico aos empregados públicos enquadrados em quadro em extinção da União, por força da Emenda Constitucional nº 98, de 2017, tenham eles, vínculo ou não. Na atual configuração do enquadramento, os empregados que mantiveram o vínculo ao longo de 1993 até agora, será exigida a escolaridade na data do requerimento de opção.

Enquanto isso, os empregados que tiveram vínculo e se desligaram em algum momento, a escolaridade será apresentada na data do desligamento, demissão ou extinção do contrato, nos termos do artigo 10, parágrafo 1º, do Decreto nº 9.324, de 2018.

Os dois critérios estabelecidos na lei e no decreto se confrontam ao interesse dos optantes que perderam o emprego anos atrás. A presente emenda visa tornar a exigência igual para quem tem vínculo ou não. Isso se mostra mais justo na medida em que deixa todos os empregados incluídos em quadro em extinção nas mesmas condições e igualdade, quanto a apresentação do comprovante de escolaridade.

Por isso, mostra-se oportuna a presente emenda para dar isonomia ao enquadramento e a inclusão dos empregados públicos que contribuíram, com seu trabalho para a instalação dos estados do Amapá e de Roraima e não se pode admitir um grupo de optantes pelo enquadramento com tratamento “privilegiado”, enquanto outros ficam prejudicados, haja vista que precisam apresentar a escolaridade na data do desligamento ou demissão.

Esta emenda, portanto, estabelece que a comprovação da escolaridade da pessoa que perdeu o vínculo por qualquer motivo será entre a data do requerimento de opção, que foi



em 2015, requisito esse, que se mostra o mais adequado para todos os casos de optantes pelo enquadramento em quadro em extinção dos ex-Territórios.

Em razão da oportunidade e, em nome da justiça aos servidores e as pessoas optantes pelo enquadramento, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões,

**Senador CHICO RODRIGUES**  
**UNIÃO/RR**



**MPV 1122  
00009****EMENDA N° ..... /2022  
(a MP n° 1.122, de 2022)**

Acrescente-se o artigo 4º à MP n.º 1.122 de 08 de junho de 2022, renumerando o seguinte:

Art. 4º Fica reaberto, até 11 de agosto de 2022, o prazo para apresentação de termo de opção pelo enquadramento conforme as disposições do artigo 6º das Emendas Constitucionais nº 79, de 27 de maio de 2014, e nº 98, de 06 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Os requerimentos dos interessados, inadmitidos por intempestividade, serão reanalizados, ex officio.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem o objetivo de assegurar tratamento isonômico entre as situações dos interessados do art. 6º que desempenharam atividades policiais na Secretaria de Segurança Pública dos estados de Roraima, de Rondônia e do Amapá e propõe a reabertura do prazo de opção para enquadramento na Carreira Policial Civil. O objetivo da MP 1.122 é reabrir prazo de opção para professores e servidores lotados na SEPLAN desses estados e dessa forma esta emenda está em sintonia com a diretriz principal da medida provisória. Portanto, em homenagem ao princípio da isonomia, que determina que pessoas que se encontram em situações iguais (optantes à enquadramento), esta emenda dispõe sobre a aplicação de idêntico tratamento aos servidores alcançados pelo artigo 6º, da EC 79 e EC 98.

Sendo assim, a presente emenda não trará impacto orçamentário adicional, tendo em vista tratar-se de opção, e havendo deferimento de enquadramento, os recursos para esta finalidade já se encontram consignados no orçamento geral da União, conforme previsto em anexo da Lei nº 14.336, de 11 de maio de 2022.

São essas as razões para a apresentação desta emenda a esta Comissão, que visa possibilitar aos interessados alcançados pelo art. 6º das Emendas Constitucionais nº 79, de 27 de maio de 2014, e nº 98, de 06 de dezembro de 2017 terem a oportunidade de optar pelo enquadramento na Carreira Policial Civil dos ex-Territórios de Amapá, Rondônia e Roraima. Pela importância da proposição e sintonia com o texto geral da MP solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação.

Sala da Comissão,

**Senador CHICO RODRIGUES  
UNIÃO/RR**





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

MPV 1122  
00010

**EMENDA N° -**  
(à MPV 1122/2022)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.122, de 2022:

“Art. XXº Acrescente-se o art. 33-A e seus parágrafos à Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018:

“Art. 33-A Aos professores do Magistério do Ensino Básico Federal e aos professores do Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do quadro dos extintos Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia, fica assegurado o reposicionamento equivalente, em classe e nível, nas respectivas tabelas do magistério federal, considerando um nível para cada dezoito meses de tempo de serviço prestado no cargo de professor, conforme dispõe o inciso III do artigo 3º, da Lei 13.681, de 18 de junho de 2018.

§ 1º No reposicionamento a que se refere o caput, será contado o tempo de serviço prestado na carreira do magistério, na razão de um nível para cada 18 meses, observado, para a classe Titular, o requisito do título de doutor.

§ 2º O disposto no caput se aplica aos professores que se encontrem na condição de afastados, cedidos, ou redistribuídos, desde que sejam oriundos do Quadro em Extinção dos Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

§ 3º O disposto no caput e no § 1º incidem igualmente para os professores titulares que possuem o título de doutor e sobre as aposentadorias e pensões considerado o tempo de magistério prestado até a data da aposentadoria ou do óbito.





**SENADO FEDERAL**  
*Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

§ 4º O professor deverá solicitar o reposicionamento de que trata o caput, em requerimento próprio, no prazo de até 180 dias.

§ 5º O professor que se encontre na condição de afastado, aposentado ou de instituidor de pensão que não apresentar requerimento no prazo estabelecido no § 4º terá assegurado o reposicionamento de que trata o caput, a ser concedido de ofício pelos órgãos Central, Setorial e Seccional integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal-SIPEC.(NR)""

### **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta emenda é aplicar critérios equânimis de posicionamento nas tabelas remuneratórias do magistério federal entre os professores egressos do quadro em extinção dos ex-Territórios, por ocasião da criação dos estados de Rondônia, do Amapá e de Roraima, com os mesmos critérios que foram utilizados para o posicionamento dos professores contratados entre a data da criação e instalação desses estados.

A Lei Complementar n.º 41/1981 criou o Estado de Rondônia e os servidores daquele ex-Território passaram a integrar um Quadro em Extinção da União. Com o advento da Constituição de 1988, notadamente pelo disposto no § 2º do art. 14, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os servidores dos ex-Territórios do Amapá e Roraima também passaram para o mesmo quadro em extinção.

O Legislador Constituinte mandou aplicar, na transformação do Amapá e Roraima, as mesmas normas e critérios adotados na transformação do Estado de Rondônia. (§2º art. 14 do ADCT - CF/88).

A MP n.º 817, convertida na Lei n.º 13.681/2018, regulamentou o disposto na EC 60/2009, EC 79/2014 e EC 98/2017 para dispor sobre o aproveitamento, no Quadro em extinção da Administração Federal, dos servidores que foram contratados pelo Estados de Rondônia entre dezembro de 1981 e março de 1987, bem como os que foram contratados entre outubro de 1988 e outubro de 1993 para os estados do





**SENADO FEDERAL**  
*Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

Amapá e Roraima.

Os professores optantes pela EC 79/2014 e EC 98/2017 foram transpostos para as tabelas do magistério federal considerando o avanço de um padrão para cada 18 meses de tempo de serviço prestado ao magistério do Estado do Amapá. Esse critério não foi aplicado aos professores que ingressaram no ex-Território de Rondônia antes de dezembro de 1981, bem como não foi adotado para os professores contratados pelos ex-Territórios do Amapá e Roraima anteriormente à outubro de 1988, motivo pelo qual os docentes pioneiros, mesmo que tenham ingressado nas décadas de 70 e 80, encontram-se atualmente posicionados em padrão salarial muito abaixo daquele auferido aos pares contratados pelos novos estados na década de 1990, mesmo que estejam na mesma tabela salarial.

O que se pretende com a presente emenda é unificar os critérios de posicionamento em nível e padrão remuneratório, que possa reparar esse desnívelamento na tabela do magistério dos ex-Territórios, utilizando o mesmo requisito temporal de classificação prestado no cargo de professor.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda, que vai fazer justiça aos nossos professores, que foram os pioneiros em promover a educação nos extintos Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia.

Sala das Comissões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES**  
**(REDE/AP)**





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

MPV 1122  
00011

**EMENDA N° -**  
(à MPV 1122/2022)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.122, de 2022:

“Art. XXº A Lei nº 13.681 de 2018 passa a contar com os seguintes §7º e §8º em seu artigo 8º:

**Lei 13.681, de 18 de junho de 2018:**

“Art. 8º .....

§ 7º Os servidores incluídos no Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais-PCC-Ext pela Emenda Constitucional nº 60/2009, Emenda Constitucional nº 79/2014 e Emenda Constitucional nº 98/2017, enquadrados em cargos de mesma denominação ou semelhante, ou de atribuições equivalentes às previstas para as categorias funcionais de agente administrativo, datilógrafo, assistente administrativo, agente de vigilância, telefonista, motorista oficial, auxiliar operacional de serviços diversos, artífices, agente de saúde, auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem e agente de portaria serão posicionados no nível intermediário, consoante o disposto no art. 5º da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1991, e da Lei nº 8.743, de 9 de dezembro de 1993, vedada, em qualquer hipótese, efeitos financeiros retroativos.

§ 8º O disposto no § 7º se aplica aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, independentemente de possuir escolaridade correspondente ao ensino médio ou habilitação legal equivalente, sendo os cargos e empregos extintos quando vagarem.(NR)””





## JUSTIFICAÇÃO

O propósito desta emenda é adequar a classificação dos cargos e empregos do PCCExt dos ex-Territórios, de que trata o artigo 8º da Lei 13.681 de 2018, de forma que estabeleça parâmetros iguais aos aplicados aos cargos e empregos dos planos de carreira da União. A presente emenda busca seguir o disposto no art. 5º da Lei nº 8.460/1992, que dispõe que as categorias funcionais de Agente de Vigilância, Telefonista, Motorista Oficial, as classes C e D da Categoria de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, assim como a classe B da categoria de Agente de Serviços de Engenharia passaram a integrar o anexo X da Lei nº 9.995/1990, qual seja, o rol de cargos de nível intermediário.

Quis legislador, com a edição das Leis 8.460/1991 e 8.743/1993, classificar os cargos citados no parágrafo anterior para incluí-los no nível intermediário, de forma que todos as pessoas que ocupavam esses cargos foram elevadas de ofício, independentemente de possuírem a escolaridade de ensino médio.

Sendo assim, a presente emenda não resultará em qualquer impacto orçamentário adicional, tão somente servindo-se para elidir quaisquer controvérsias quanto à legitimidade dos servidores e empregados optantes pelo quadro em extinção da Administração federal para serem tratados em igualdade com os seus pares ocupantes de cargos correlatos existentes nos planos de cargos da Administração Federal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos essa importante emenda.

Sala das Comissões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES  
(REDE/AP)**





*SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

**MPV 1122  
00012**

**EMENDA N° -**  
(à MPV 1122/2022)

Inclua-se o seguinte art. 4º na Medida Provisória nº 1.122, de 2022:

“Art. 4º Incluam-se os presentes incisos XIV e XV ao art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018:

“art. 2º .....

.....

XIV - Os professores leigos optantes, na forma da Emenda Constitucional nº 60/2009, Emenda Constitucional nº 79/2014 e Emenda Constitucional nº 98/2017, contratados pelos Estados do Amapá, Roraima e Rondônia, bem como por seus municípios, até a data em que foram transformados em estados, ou entre a data de sua transformação em estado e outubro de 1993, no caso de Roraima e Amapá, e 15 de março de 1987, no caso de Rondônia, que foram admitidos na forma do art. 77 da Lei nº 5.692/1971, serão enquadrados na carreira do Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios, de que trata o inciso II do caput do art. 122 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, independentemente de possuírem a habilitação profissional à época de suas admissões, aplicando-se aos mesmos os seguintes dispositivos da Lei 13.681 de 18 de junho de 2018: o inciso III do caput e o inciso III do §1º, o § 2º, o § 5º, todos do art. 3º, os §§ 5º e 6º do artigo 4º, o art. 10, o art. 27, o caput do art. 33 e seus §§1º e 3º e o art. 35, excetuando-se a aplicação dos §§ 1º a 3º do art.8º.

XV - Os professores a que se refere o inciso XIV que atenderem aos requisitos de escolaridade e titulação poderão optar pelo Plano do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na forma do art. 34 e seus §§ 1º a 15, da mesma lei. (NR)””





## JUSTIFICAÇÃO

O reconhecimento dos professores leigos na história da educação brasileira como profissionais que desempenharam importante papel na escolarização das comunidades localizadas nas zonas rurais do Brasil, se tornou uma realidade que colhe frutos até os dias atuais. Agricultores e seus grupos familiares, muitos dos quais viviam em difíceis condições econômicas, foram alfabetizados pelo professorado leigo. Para quem nada sabia, aprender a contar, ler e escrever, mesmo sendo uma educação básica, tinha para aquelas comunidades um significado de liberação e empoderamento.

Mesmo submetidos a uma rotina dura de trabalho, em condições desumanas, milhares de cidadãos brasileiros dedicaram parte de suas pesadas rotinas em receber aulas com os professores leigos e, assim, passaram a ter voz e vez por meio de suas leituras, cartas e manifestação de seus discursos.

No processo de formação dos Estados que compõem a Amazônia, em especial nos ex-Territórios de Rondônia, Amapá, Roraima e Acre, os professores leigos tiveram relevante papel e contribuíram substancialmente para o desenvolvimento da educação daquelas regiões longínquas e inóspitas.

Esses profissionais tiveram o reconhecimento de seu trabalho pelos estados e municípios integrantes dos ex-Territórios, mas, por uma lacuna legislativa no processo de transferência dos servidores municipais e estaduais para o quadro da União, tiveram seus direitos postergados.

Importa ressaltar que os referidos professores foram contratados de acordo a legislação federal vigente à época de suas admissões pelos estados e municípios, qual seja, o art. 77 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 5.692/1971, que permitiu a contratação “em caráter suplementar e a título precário”, para que esses profissionais pudessem lecionar na condição de professores para crianças, jovens e adultos nas séries iniciais do ensino primário e fundamental das várias escolas rurais desses estados. Dessa forma, atenderam a finalidade maior do interesse da Nação Brasileira, que era levar a educação aos locais mais inóspitos e desassistidos do interior brasileiro.

Portanto, é de inteira justiça contar com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação dessa proposta, que vai reconhecer o direito desses trabalhadores da educação de serem transpostos ao Quadro em Extinção da União, em conformidade com as Emendas Constitucionais nos 60, de 11 de novembro de 2009, 79, de 27 de maio de 2014, e 98, de 6 de dezembro de 2017.





*SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES  
(REDE/AP)**



**MPV 1122**  
**00013**

EMENDA N° \_\_\_\_/2022

(a Medida Provisória n.º 1.122, de 2022)

Incluam-se o inciso I ao parágrafo 1º, o inciso I ao parágrafo 3º, ambos do artigo 33 e o artigo 34-A, à Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.

Art. 33. ....

§ 1º .....

I - Passam a integrar a Carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios, de que trata o inciso II do caput do art. 122 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, os professores e regentes de ensino de Roraima, do Amapá e seus Municípios, enquadrados nos termos do artigo 12 e 13 da Lei 13.681, de 18 de junho de 2018 e incluídos em quadro em extinção da administração pública federal.

§ 3º.....

I - Aplica-se o disposto no parágrafo aos empregos de professores e regentes de ensino de Roraima e do Amapá, incluídos no quadro em extinção da administração federal, a que se refere a Emenda Constitucional nº 98 de 06 de dezembro de 2017, na forma dos artigos 12 e 13, da Lei nº 13.681, que comprovadamente desempenharam atribuições de magistério, desde que atendam aos requisitos de formação profissional exigidos em lei.

Art. 34-A Os empregados públicos enquadrados nos termos do parágrafo 3º, inciso I do artigo 33, poderão optar pelo enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa atender a uma histórica reivindicação dos professores e regentes de ensino enquadrados em empregos públicos federais, conforme as disposições da Emenda Constitucional 98 e Lei nº 13.681, de 2018.

Esses professores e regentes de ensino tinham a nítida convicção de que com o direito estabelecido na EC 98 e com o artigo 33 da Lei nº 13.681 eles seriam enquadrados na União em cargos públicos da Carreira do Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios e, posteriormente, aqueles com a escolaridade superior fariam opção pelo enquadramento no plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Ocorre que a interpretação auferida pelo órgão executor ainda em 2018 foi de que os professores que trabalharam para o governo do estado de Roraima, no período de 1988



a 1993 tem direito ao enquadramento em empregos públicos federais, sem qualquer benefício do plano de carreira do magistério e sem reconhecimento da formação dos Professores e Regentes de ensino.

Portanto, essa emenda vem fazer justiça a esses professores, conferindo a eles o direito ao enquadramento no Plano de Carreira do EBF e, posteriormente, mediante opção, poderão integrar também, o Plano de Carreira do Magistério Básico, Técnico e Tecnológico.

Estas são as razões para apresentação desta emenda e peço o voto favorável dos nobres Pares para aprova-la e fazer justiça aos nossos Professores e Regentes de Ensino de Roraima, de Rondônia e do Amapá.

Sala das Comissões.

**Senador CHICO RODRIGUES  
UNIÃO/RR**





**MPV 1122  
00014**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**EMENDA N° -CMMMPV**

(à MPV n. 1122, de 2022)

A Ementa do Projeto de Lei de Conversão passa a contar com a seguinte redação:

Altera disposições sobre as carreiras do serviço público federal para reabrir o prazo de opção de servidores dos ex-Territórios Federais para serem enquadrados nas carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento e o prazo de opção dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios para serem enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que tratam os art. 29 e art. 34 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018 e alterar a estrutura, sem aumento de despesa, da carreira de Analista de Infraestrutura e o cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior.

Acrescente-se, onde couber:

Art. \_\_ A Lei 11.539, de 08 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º (...)





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

§ 6º A carreira de que trata o inciso I deste artigo integra o grupo de carreiras de Gestão Governamental.

Art. \_\_ A Lei 11.539, de 08 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos.

Art. 4º-B A estrutura remuneratória dos titulares da Carreira de que trata o art. 1º, I, desta lei será fixada em parcela única, por subsídio, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, com valores dispostos no Anexo V.

§1º Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos titulares dos cargos a que se refere o art. 1º desta Lei, as seguintes espécies remuneratórias:

I – Vencimento Básico

II -Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE; e

III - Gratificação de Qualificação - GQ.

§2º Além das parcelas e vantagens de que trata o §1º do art. 4º-B, não são devidas aos titulares dos cargos a que se refere o art. 1º desta Lei, as seguintes parcelas:

I - vantagens pessoais e Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas - VPNI, de qualquer origem e natureza;

II - diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

III - valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo de provimento em comissão;





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

IV - valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;

V - valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

VI - vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dos arts. 192 e 193 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

VII - abonos;

VIII - valores pagos a título de representação;

IX - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

X - adicional noturno;

XI - adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

XII - outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados no art. 14 desta Lei.

§3º - Os servidores integrantes do cargo isolado e da carreira de que trata esta Lei não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

§ 4º. O subsídio dos integrantes do cargo isolado e da carreira de que trata esta Lei não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, de:





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

- I - gratificação natalina;
- II - adicional de férias;
- III - abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;
- IV - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; e
- V - parcelas indenizatórias previstas em lei.

§5º. A aplicação das disposições contidas neste artigo aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

§6º. A estrutura remuneratória dos titulares do cargo isolado de que trata o art. 1º, II, desta lei será fixada em parcela única, por vencimento básico, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, com valores dispostos no Anexo VI, aplicando, no que couber, dos demais dispositivos deste artigo.

**ANEXO V**

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO (R\$)
ESPECIAL	III	18.682,38
	II	18.242,54
	I	17.819,48
B	V	17.001,73
	IV	16.617,26
	III	16.240,16
	II	15.879,03
	I	15.525,02
A	V	14.857,64





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

	IV	14.537,91
	III	14.228,32
	II	13.925,57
	I	13.633,33

**ANEXO VI**

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
ESPECIALISTA EM INFRAESTRUTURA SÊNIOR	19.787,87

**JUSTIFICATIVA**

A Carreira de Analista de Infraestrutura (AIE) e o cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior (EIS) têm o objetivo de promover todo o ciclo das políticas públicas de infraestrutura em sentido amplo, sendo, a toda evidência, integrantes do ciclo de carreiras de gestão governamental.

As carreiras do ciclo de gestão governamental foram pensadas inicialmente na Lei n. 11.890/2008, art. 10, rol ao qual foi incluída a carreira de Analista de Infraestrutura pela Lei n. 13.464/2017, conversão da Medida Provisória n. 765/2016, a qual alterou o §6º do art. 1º da Lei n. 11.539/2007.

Contudo, gerou-se grave quebra de isonomia, a estrutura remuneratória da referida Carreira e do cargo isolado fora mantida na sistemática de vencimento básico e gratificação de desempenho, o que gera maiores despesas administrativas, restrições à mobilidade dos servidores dentro das estruturas governamentais e disparidade com as demais carreiras e cargos do mesmo grupo. É oportuno, portanto, minorar parte desta falha.





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

O Investimento em infraestrutura é essencial para gerar emprego, crescimento econômico e desenvolvimento. A carreira de Analistas de Infraestrutura e o cargo isolado de Especialistas de Infraestrutura Sênior são responsáveis por toda a política pública nacional de infraestrutura de grande porte. A retomada do crescimento depende do avanço dos investimentos éticos e eficientes em infraestrutura, aumentando a competitividade e produtividade do Brasil no cenário global. Para isto, é necessário corrigir as falhas na estrutura remuneratória desses cargos.

É oportuno fazer esta alteração por emenda à MPV 1122/2022, pois i) não tem qualquer impacto orçamentário e ii) trata de matéria conexa, pois esta MPV trata do enquadramento de servidores em carreira do ciclo de gestão (nas carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento).

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2022.

Senador ACIR GURGACZ

PDT/RO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 1122  
00015

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.122, DE 2022**  
**(Do Poder Executivo)**

Reabre o prazo de opção de servidores dos ex-Territórios Federais para serem enquadrados nas carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento e o prazo de opção dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios para serem enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que tratam os art. 29 e art. 34 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.

**EMENDA Nº , DE 2022**

**Modifique-se o art. 1º da Medida Provisória nº 1.122, de 2022, para que passe a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 1º .....**

§ 1º Para fins de enquadramento nos cargos das Carreiras de Planejamento e Orçamento ou de Controle Interno, o servidor do quadro em extinção da União, os aposentados ou pensionistas que requeiram ou se habilitem no processo deverão apresentar:

I – para os cargos de Analista de Planejamento e Orçamento ou de Técnico de Planejamento e Orçamento da Carreira de Planejamento e Orçamento, os documentos que atestem o exercício de, no mínimo, duas das atribuições em um período de doze meses, referidas abaixo:

**a) Para os cargos de Analista:**

1. ocupar a direção superior da administração orçamentária;
2. prestar assessoramento especializado, inclusive na área internacional, orientar e supervisionar auxiliares, abrangendo estudo, pesquisa, análise e interpretação da legislação econômico-fiscal,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rennato Queiroz

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222322399400>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- orçamentária, de pessoal e encargos sociais, com vistas à adequação da política orçamentária ao desenvolvimento econômico;
3. supervisionar, coordenar e executar os trabalhos referentes a elaboração, acompanhamento e revisão do orçamento;
  4. desenvolver os trabalhos de articulação entre o planejamento e os Orçamentos Governamentais;
  5. modernizar e informatizar o sistema orçamentário;
  6. propor diretrizes de política orçamentária global e setorial, compatibilizando-as com os planos de desenvolvimento nacional, regional e setorial;
  7. supervisionar, administrar, coordenar e acompanhar os Orçamentos Governamentais;
  8. prestar assessoramento especializado em assuntos orçamentários de natureza jurídico econômico-fiscal, de pessoal e outros, intra e intergovernamental, inclusive na área internacional;
  9. propor medidas e oferecer alternativas, decisórias no campo orçamentário;
  10. normatizar e avaliar o processo orçamentário e seus meios;
  11. analisar e consolidar informações para subsidiar a formulação de diretrizes de política orçamentária global e setorial;
  12. analisar, revisar e acompanhar Orçamentos Governamentais;
  13. subsidiar e assessorar as decisões superiores, quanto à adequação da política orçamentária com os planos de desenvolvimento nacional, regional e setorial;
  14. avaliar o processo orçamentário e seus meios;
  15. interpretar a legislação, objetivando a uniformidade da aplicação de leis e regulamentos;
  16. realizar estudos e análise das decisões judiciais sobre a matéria orçamentária, elaborar, analisar, consolidar e revisar as propostas orçamentárias da administração pública;
  17. acompanhar a execução físico-financeira dos projetos e atividades orçamentários;
  18. realizar estudos necessários à formulação das diretrizes da política orçamentária global e setorial;
  19. oferecer subsídios para a normatização e a avaliação do processo orçamentário e seus meios;
  20. proceder ao acompanhamento e a análise da legislação econômico-fiscal e, outras correlacionadas com matéria orçamentária;
  21. elaborar e analisar os programas constantes das portarias orçamentárias;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rennato Queiroz  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222322399400>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

22. realizar trabalhos de estudo e pesquisa na área orçamentária;
23. desenvolver técnicas para modernização do processo orçamentário;
24. coletar dados para subsidiar a formulação das diretrizes de política orçamentária global e setorial;
25. proceder a levantamentos necessários à normatização do processo orçamentário e seus meios;
26. pesquisar e classificar a legislação econômica fiscal e outras correlacionadas com matéria orçamentária;
27. elaborar quadros e demonstrativos para acompanhar e avaliação orçamentários;
28. realizar outras atividades necessárias ao processo orçamentário.

b) Para os cargos de Técnico:

1. intermediar, supervisionar, coordenar e processar informações;
2. orientar os ocupantes das classes iniciais de apoio, com vistas a subsidiar a formulação do processo orçamentário;
3. analisar, acompanhar e executar, mediante supervisão os estudos, pesquisar o processamento das informações pertinentes ao processo orçamentário;
4. participar nas etapas de coleta e tratamento primário dos elementos necessários à elaboração, execução, ao acompanhamento e processamento dos trabalhos orçamentários;
5. elaborar sob supervisão quadros demonstrativos e informativos para subsidiar o processo orçamentário;
6. auxiliar em todas as etapas de coleta e processamento das informações necessárias ao processo orçamentário.

II – para os cargos de Auditor Federal de Finanças e Controle ou de Técnico de Finanças e Controle da Carreira de Finanças e Controle, os documentos que atestem o exercício de, no mínimo, duas das atribuições referidas abaixo:

a) Para os cargos de Analista:

1. supervisionar, coordenar, dirigir e executar trabalhos especializados sobre gestão orçamentária, financeira e patrimonial, análise contábil, auditoria contábil e de programas;
2. assessorar de modo especializado em todos os níveis funcionais do Sistema de Controle Interno;
3. orientar e supervisionar auxiliares;
4. analisar, pesquisar e periciar atos e fatos da administração orçamentária, financeira e patrimonial;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rennato Queiroz  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222322399400>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

5. interpretar a legislação econômico-fiscal, financeira, de pessoal e trabalhista;
6. supervisionar, coordenar e executar trabalhos referentes à programação financeira anual e plurianual, e ao acompanhamento e avaliação dos recursos alcançados pelos gestores públicos;
7. modernizar e informatizar a administração financeira;
8. propor diretrizes de política fiscal e financeira do setor público, compatibilizando-as com os planos de desenvolvimento econômico nacional e de desenvolvimento administrativo do Governo Federal;
9. supervisionar, coordenar, acompanhar e controlar a execução orçamentária, financeira e patrimonial;
10. prestar assessoramento especializado em assuntos financeiros de natureza técnica administrativa, intra e intergovernamental;
11. propor medidas e oferecer alternativas decisórias no campo financeiro, patrimonial, contábil e de auditoria governamental;
12. normatizar e avaliar o processo de execução financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública;
13. supervisionar, coordenar, acompanhar e controlar a execução de auditorias especiais;
14. desenvolver estudos e pesquisas sobre a gestão pública com vistas a fixar diretrizes e parâmetros aceitáveis na formalização de contratos, convênio e ajustes no setor público;
15. analisar e consolidar informações para subsidiar a formulação de diretrizes da administração financeira;
16. realizar análise administrativa e perícias sobre a exatidão e regularidade das contas e legalidade dos atos de gestão públicos;
17. subsidiar e assessorar as decisões superiores, quanto à adequação das políticas de despesa financeira aos planos de desenvolvimento nacional, regional e setorial;
18. interpretar a legislação, objetivando a uniformidade da aplicação de leis e regulamentos, no âmbito do Sistema de Controle Interno;
19. prover orientação técnica aos administradores públicos, com vistas à racionalização da despesa e à eficiência da gestão dos órgãos e entidades públicos;
20. realizar estudos e análise das decisões judiciais sobre matéria financeira;
21. programar, coordenar e acompanhar a execução físico-financeira dos projetos e atividades governamentais;
22. programar, coordenar e acompanhar e executar trabalhos de auditoria contábil, administrativa e de programas nos órgãos e entidades públicas;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rennato Queiroz  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222322399400>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

23. realizar estudos necessários à formulação das diretrizes da administração financeira global e setorial;
24. realizar estudos prospectivos e análises retrospectivas para subsidiar a formulação de diretrizes da política de gastos e de racionalização;
25. oferecer subsídios para a normatização e a avaliação do funcionamento da administração financeira;
26. proceder à análise e ao acompanhamento da legislação econômico-fiscal e outras correlacionadas com matéria orçamentária e financeira;
27. compatibilizar com os objetivos da execução financeira e orçamentária e a contratação ou renovação, pelo setor público, de operações de crédito internas e externas;
28. avaliar os resultados alcançados pelos administradores, através da análise das informações contábeis contidas nas demonstrações, balancetes e balanços;
29. realizar trabalhos de estudo e pesquisa nas áreas de programação financeira, contabilidade, auditoria e controle financeiro do setor público;
30. desenvolver técnicas para modernizar a organização e o funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;
31. subsidiar a formulação das diretrizes da administração financeira global e setorial;
32. proceder a levantamentos necessários à normatização do processo de execução financeira e do Sistema de Controle Interno;
33. pesquisar e classificar a legislação econômico-fiscal e outras correlacionadas com matéria orçamentária e financeira;
34. elaborar quadros demonstrativos para acompanhamento e avaliação da execução financeira;
35. realizar outras atividades necessárias ao funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;
36. realizar análises contábeis sobre os atos de gestão orçamentária-financeira e patrimonial;
37. realizar trabalhos de auditoria contábil e de programas.

b) Para os cargos de Técnico:

1. operar máquinas e equipamentos, de organização e funcionamento de protocolo e de arquivo de documentos;
2. supervisionar, coordenar, e orientar o controle e execução das atividades voltadas ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rennato Queiroz  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222322399400>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

3. analisar, acompanhar e executar, mediante supervisão, os estudos, pesquisas e processamento de dados e informações inerentes às atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;
4. examinar e instruir os processos de licitação, contratos, convênios, ajustes e acordos firmados pelos gestores públicos;
5. auxiliar nos trabalhos de auditoria contábil e de programas;
6. participar nas etapas de coleta e tratamento primário dos elementos necessários à execução, acompanhamento e processamento de dados referentes aos trabalhos contábeis, de auditoria governamental e de progressão financeira do setor público;
7. elaborar sob supervisão, quadros demonstrativos e informativos para subsidiar o processo gerencial e decisório;
8. auxiliar em todas as etapas de coleta e processamento de dados e informações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

§ 2º O enquadramento somente ocorrerá em cargo com nível de escolaridade equivalente ao do cargo efetivo de origem.” (NR)

## JUSTIFICATIVA

A presente Medida Provisória reabre o prazo para que os servidores públicos dos ex-Territórios Federais possam ser reenquadrados nas carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento, bem como na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que tratam os art. 29 e 34 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.

A Lei nº 13.681/2018, por sua vez, disciplina a inclusão, nos quadros em extinção, dos servidores dos ex-Territórios, estabelecendo as regras sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados oriundos dos ex-Territórios Federais.

O objetivo da presente emenda é incluir na presente Medida Provisória os requisitos previstos na Portaria SGP/ME nº 24.859, de 09 de dezembro de 2020, que *estabelece os documentos, a forma de comprovação e os procedimentos a serem*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rennato Queiroz  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222322399400>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

*observados para análise dos requerimentos de opção para enquadramento na carreira de Planejamento e Orçamento e na carreira de Finanças e Controle, em quadro em extinção da administração pública federal, com fundamento no art. 29 da Lei nº 13.681/2018, a fim de dar mais segurança jurídica à inserção dos servidores públicos tratados na presente Medida Provisória e para fins de equidade a medida proposta para comprovação do exercício das funções de APO e AFC, sendo a mesma prevista no art. 28 da Lei nº 13.681, de 2010, para fins de comprovação do exercício de funções policiais de que trata os arts. 6º das ECs 79 e 98.*

Diante do exposto e da relevância da matéria aqui abordada, conto com a colaboração dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2022.

**Deputado RRENATO QUEIROZ  
PSD/RR**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rennato Queiroz  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222322399400>



**MPV 1122**  
**00016**

EMENDA Nº \_\_\_\_/2022

(A Medida Provisória n.º 1.122, de 2022)

Acrescentem-se os incisos XIV e XV, ao art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, com o seguinte texto:

Art. 2º.....

XIV - Os professores leigos optantes, na forma das Emendas Constitucionais nos 60, de 11 de novembro de 2009 , 79, de 27 de maio de 2014 , e 98, de 6 de dezembro de 2017 contratados pelos estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, bem como pelos seus municípios, até a data em que foram transformados em estados, ou entre a data de sua transformação em estado e outubro de 1993, no caso de Roraima e Amapá, e 15 de março de 1987, no caso de Rondônia, que foram admitidos na forma do artigo 77, da Lei nº 5.692, de 1971, serão enquadrados na carreira do Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios, de que trata o inciso II do **caput** do art. 122 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 independentemente de possuírem a habilitação profissional a época de suas admissões, aplicando-se aos mesmos os seguintes dispositivos da Lei 13.681 de 18 de junho de 2018, o inciso III do caput e o inciso III do §1º, o § 2º, o § 5º, todos do art. 3º, os §§ 5º e 6º do artigo 4º, o art. 10, o art. 27, o caput do art. 33 e seus §§1º e 3º e o art. 35, excetuando-se a aplicação dos §§ 1º a 3º do art.8º.

XV - Os professores a que se refere o inciso XIV que atenderem aos requisitos de escolaridade e titulação poderão optar pelo Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na forma do art. 34 e seus §§ 1º a 15, da mesma lei.

## JUSTIFICAÇÃO

O reconhecimento dos professores leigos na história da educação brasileira, como profissionais que desempenharam importante papel na escolarização das comunidades localizadas nas zonas rurais de grande parte dos municípios do Brasil, se tornou uma realidade que colhe frutos até os dias atuais. Agricultores e seus grupos familiares, muitos dos quais viviam em difíceis condições econômicas, foram alfabetizados pelo professorado leigo. Para quem nada sabia, aprender a contar, ler e escrever, mesmo sendo uma educação básica e tida como precária, representava para aquelas comunidades uma forma de libertação e empoderamento.

Mesmo submetidos a uma rotina dura de trabalho, em condições desumanas, milhares de cidadãos brasileiros dedicaram parte de suas pesadas rotinas em receber aulas com os professores leigos, e assim passaram a ter voz e vez, por meio de suas leituras, cartas e manifestação de seus discursos.



No processo de formação dos Estados que compõem a Amazônia, em especial nos ex-Territórios de Rondônia, Amapá, Roraima e Acre, os professores leigos tiveram relevante papel e contribuíram substancialmente para o desenvolvimento da educação daquelas regiões longínquas e inóspitas.

Esses profissionais tiveram o reconhecimento de seu trabalho pelos estados e municípios integrantes dos ex-Territórios, mas por uma lacuna legislativa no processo de transferência dos servidores municipais e estaduais para o quadro da União tiveram seus direitos postergados.

Importa ressaltar, que os referidos professores foram contratados de acordo a legislação federal vigente à época de suas admissões pelos estados e municípios, qual seja, o art. 77 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, que permitiu a contratação em “em caráter suplementar e a título precário”, para que esses profissionais pudessem lecionar, na condição de professores para crianças, jovens e adultos nas séries iniciais do ensino primário e fundamental, nas várias escolas rurais desses estados, atendendo assim a finalidade maior do interesse da Nação Brasileira de levar a educação aos locais mais inóspitos e desassistidos do interior brasileiro.

Portanto, é de inteira justiça contar com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação dessa proposta que vai reconhecer o direito desses trabalhadores da educação, de serem transpostos ao Quadro em Extinção da União, em conformidade com as Emendas Constitucionais nos 60, de 11 de novembro de 2009 , 79, de 27 de maio de 2014 , e 98, de 6 de dezembro de 2017 .

Sala das Comissões,

**Senador CHICO RODRIGUES  
UNIAO/RR**



**MPV 1122  
00017****EMENDA N° \_\_\_\_**

(A Medida Provisória n.º 1.122 de 2022)

Incluam-se, os parágrafos 7º e 8º ao artigo 8º da Lei 13.681 de 2018

§ 7º Os servidores incluídos no Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais-PCC-Ext, pelas Emendas Constitucionais nº 60, de 2009, nº 79, de 2014, e nº 98 de 2017, enquadrados em cargos de mesma denominação, ou semelhante, ou de atribuições equivalentes às previstas para as categorias funcionais de, agente administrativo, datilógrafo, assistente administrativo, agente de vigilância, telefonista, motorista oficial, auxiliar operacional de serviços diversos, artífices, agente de saúde, auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem e agente de portaria serão posicionados no nível intermediário, consoante o disposto no artigo 5º, da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1991, e da Lei nº 8.743, de 9 de dezembro de 1993, vedada, em qualquer hipótese, efeitos financeiros retroativos.

§ 8º a aplicação do disposto no parágrafo 7º, aplica-se ao servidores ativos, aposentados e pensionistas, independentemente de possuir escolaridade correspondente ao ensino médio ou habilitação legal equivalente, sendo os cargos e empregos extintos quando vagarem.

**JUSTIFICAÇÃO**

O propósito desta emenda é adequar a classificação dos cargos e empregos do PCCEExt dos ex-Territórios de que trata o artigo 8º da Lei 13.681 de 2018, em parâmetros iguais aos aplicados aos cargos e empregos dos planos de carreira da União, seguindo o disposto no artigo 5º, da Lei 8.460 de 1992, que dispõe que as categorias funcionais de Agente de Vigilância, de Telefonista, de Motorista Oficial e as classes C e D da Categoria de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, assim como a classe B da categoria de Agente de Serviços de Engenharia passaram a integrar o anexo X da Lei 7.995, de 1990, qual seja, o rol de cargos de nível intermediário.

Quis o legislador, com a edição da Lei 8.460 de 1991 e a Lei nº 8.743 de 1993, classificar os cargos de agente de vigilância, telefonista, motorista oficial, auxiliar operacional de serviços diversos, agente de serviços de engenharia e agente de portaria, incluindo-os no nível intermediário, de forma que todos as pessoas que ocupavam esses cargos foram elevadas de ofício, ao nível intermediário, independentemente de possuírem a escolaridade de ensino médio.



Sendo assim, a presente emenda não resultará em qualquer impacto orçamentário adicional, tão somente servindo-se a elidir quaisquer controvérsias quanto à legitimidade dos servidores e empregados optantes pelo quadro em extinção da Administração federal serem tratados em igualdade com os seus pares ocupantes de cargos correlatos existentes nos planos de cargos da Administração Federal.

Portanto, fortes são os argumentos de que as alterações sugeridas aperfeiçoam esta Medida Provisória, razões que me levam a pedir o voto favorável dos nobres Pares.

**Sala da Comissão,**

**Senador CHICO RODRIGUES  
UNIÃO/RR**



**MPV 1122  
00018****EMENDA N° ..... de 2022****(A MP 1.122 de 2022)**

Acrescente-se o seguinte art. 33-A e os parágrafos 1º ao 5º, à Lei 13.681 de 2018:

**“Art. 33-A** Aos professores do Magistério do Ensino Básico Federal, e aos professores do Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do quadro dos extintos Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia, fica assegurado, o reposicionamento equivalente, em classe, nível nas respectivas tabelas do magistério federal, considerando um nível para cada dezoito meses de tempo de serviço prestado no cargo de professor, conforme dispõe o inciso III, do artigo 3º, da Lei 13.681, de 18 de junho de 2018.

§ 1º O reposicionamento a que se refere o caput será contado o tempo de serviço prestado na carreira do magistério, na razão de um nível para cada 18 meses, observado para a Classe Titular, o requisito do título de doutor.

§ 2º O disposto no caput se aplica aos professores, que se encontrem na condição de afastados, cedidos, ou redistribuídos, desde que sejam oriundos do Quadro em Extinção dos Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

§ 3º O disposto no caput e no parágrafo 1º incidem igualmente, sobre as aposentadorias e as pensões, considerado o tempo de magistério prestado até a data da aposentadoria, ou do óbito, e para a classe de professor titular o requisito do título de doutor.

§ 4º O professor deverá solicitar o reposicionamento de que trata o caput, em requerimento próprio, no prazo de até 180 dias.

§ 5º O professor que se encontre na condição de afastado, aposentado ou de instituidor de pensão, que não apresentar requerimento, no prazo de 180 dias, terá assegurado o reposicionamento, de que trata o caput, a ser concedido de ofício, pelos órgãos Central, Setorial e Seccional, integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal-SIPEC.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta emenda é aplicar critérios equânimes de posicionamento nas tabelas remuneratórias do magistério federal, entre os professores egressos do quadro em extinção dos ex-Territórios, por ocasião da criação dos estados de Rondônia, do Amapá e de Roraima, com os mesmos critérios que foram utilizados para o posicionamento dos professores contratados entre a data da criação e instalação desses estados.

A Lei Complementar n.º 41, de 1981, criou o Estado de Rondônia, e os servidores daquele ex-Território passaram a integrar um Quadro em Extinção da União. Com o advento da Constituição de 1988, notadamente pelo disposto no parágrafo 2º, do art. 14, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os servidores dos ex-Territórios do Amapá e Roraima também passaram para o mesmo quadro em extinção.



O Legislador constituinte mandou aplicar na transformação do Amapá e Roraima, as mesmas normas e critérios adotados, na transformação do Estado de Rondônia. (Parágrafo 2º, do art. 14, do ADCT - CF/88).

A MP n.º 817, convertida na Lei n. 13.681 de 2018 regulamentou o disposto na EC 60, de 2009, EC 79, de 2014 e EC 98, de 2017, para dispor sobre o aproveitamento no Quadro em extinção da Administração Federal, dos servidores que foram contratados no período de instalação dos estados de Rondônia de 31 de dezembro de 1981 até março de 1987, bem como, do Amapá e de Roraima, que foi de 05 de outubro de 1988 até outubro de 1993.

Os professores optantes pela EC 79 de 2014 e EC 98 de 2017, foram transpostos para as tabelas do magistério federal, considerando o avanço de um padrão para cada 18 meses de tempo de serviço prestado ao magistério do Estado do Amapá. Esse critério não foi aplicado aos professores que ingressaram no ex-Território de Rondônia antes de dezembro de 1981, bem como não foi adotado para os professores contratados pelos ex-Territórios do Amapá e Roraima anteriormente à outubro de 1988, motivo pelo qual, os docentes pioneiros, mesmo ingressados nas décadas de 1970 e 1980 encontram-se atualmente posicionados em padrão salarial muito abaixo daquele auferido aos pares contratados pelos novos estados, na década de 1990, mesmo recebendo na mesma tabela salarial.

O que se pretende com a presente emenda é unificar os critérios de posicionamento em nível e padrão remuneratório, que possa reparar esse desnívelamento na tabela do magistério dos ex-Territórios, utilizando o mesmo requisito temporal de classificação prestado no cargo de professor.

São essas as razões, que apresento a esta Comissão, para aprovar essa emenda, que vai fazer justiça aos nossos professores, que foram os pioneiros em promover a educação nos extintos Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

Sala da Comissão,

**Senador CHICO RODRIGUES**  
**UNIÃO/RR**



MPV 1122  
00019

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado MAURO NAZIF

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.122, DE 8 DE JUNHO DE 2022**

Reabre o prazo de opção de servidores dos ex-Territórios Federais para serem enquadrados nas carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento e o prazo de opção dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios para serem enquadrados na carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que tratam os art. 29 e art. 34 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.

### **EMENDA ADITIVA**

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 1.122/2022, o inciso XIV, ao art. 2º, e alteração do caput do art. 34, todos da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

XIV – os professores contratados na forma prevista do art. 77, da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, considerados de contratação precária ou professores leigos que mantiveram ou que mantém vínculo com os Estados de Rondônia, Amapá e Roraima, desde que habilitados a qualquer tempo.

Art. 34. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios, de que trata o inciso II do caput do art. 122 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e os professores contratados



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Nazif  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227020383200>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado MAURO NAZIF**

com base no art.77, da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, poderão, mediante opção, ser enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente medida visa incluir os chamados professores leigos na transposição para o Quadro em Extinção da União, reparando um erro histórico cometido contra esses servidores que dedicaram décadas de suas vidas no ensino público dos ex-Territórios Federais.

Os “Professores Leigos”, que admitidos dentro do prazo estabelecido pelas Emendas Constitucionais nº 60 e 98, sempre exerceram suas funções como professores e tiveram que fazer graduações para Nível Superior, conforme determina a Lei de Diretrizes Básicas – LDB. Após a conclusão das graduações, requisitaram seus enquadramentos no Quadro em Extinção da União. Na época da admissão desses professores por meio de contratos precários, não era exigida a qualificação, justamente para suprir a falta de professores habilitados à época, conforme se depreende da redação do art. 77 da Lei nº 5.692/71. Ocorre que o Ministério da Economia está cobrando a titulação quando da admissão na origem desses servidores, cobrança essa absolutamente ilegal e desarrazoada.

Nesse sentido, solicito apoio o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em de junho de 2022.

**Deputado MAURO NAZIF**  
**PSB/RO**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Nazif  
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227020383200>





*SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

**MPV 1122  
00020**

**EMENDA Nº -**  
(à MPV 1122/2022)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.122, de 2022:

“Art. XX Inclua-se o inciso III ao § 1º, do artigo 13 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018 :

***Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018***

“art. 13 .....  
§ 1º .....

.....  
III - Na hipótese de o empregado não manter o vínculo com os estados e municípios de Roraima e do Amapá, para a formação profissional relativa ao emprego que ocupou até a data da demissão, ou da extinção do contrato de trabalho, ou do seu desligamento, poderá ser considerado o nível de escolaridade que possuía na data da entrega do requerimento de opção, observado o disposto no § 2º do art. 12 desta Lei.(NR)””

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem a finalidade de conferir tratamento isonômico aos empregados públicos enquadrados em quadro em extinção da União, por força da Emenda Constitucional nº 98, de 2017. Pela atual regra disposta no regulamento da referida emenda, para os empregados que foram contratados na janela temporal





**SENADO FEDERAL**  
*Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

entre outubro de 1988 e outubro de 1993, mas que mantiveram o vínculo desde o período de instalação até atualmente, a escolaridade para o cargo é exigida, desde que tenha sido concluída até a data da entrega do requerimento de opção, em 2018.

De outra sorte, para os empregados que tiveram algum tipo de vínculo empregatício no denominado período de instalação (por 90 dias completos e consecutivos, mas que não possuem o vínculo atual, por terem sido desligados, demitidos, exonerados ou aposentados) o critério da escolaridade ficou restrito ao nível educacional que a pessoa possuía na data do fim do vínculo (demissão, exoneração ou desligamento do contrato de trabalho), conforme dispõe o art. 10 do § 1º, do Decreto nº 9.324, de 2018.

Obviamente, a administração pública está adotando dois critérios diferentes para servidores que vão integrar um mesmo quadro em extinção federal. Ambos tiveram algum tipo de vínculo empregatício durante o período de instalação dos novos entes federados do Amapá e Roraima. Logo, fica patente que as regras estabelecidas na lei e no decreto se confrontam em relação ao interesse dos optantes.

A presente emenda tem o objetivo de tornar a exigência igualitária para quem tem vínculo empregatício, independentemente de estarem no mesmo vínculo atualmente, ou não. Essa é uma justa medida que vai tratar de forma igual aqueles trabalhadores que tiverem o direito de integrar o quadro da administração federal.

Esta emenda, portanto, estabelece que a comprovação da escolaridade do indivíduo contemplado pela Emenda Constitucional 98/2017 possa ser a que possuía na data da assinatura do termo de concordância, em igualdade com seus pares que se mantiveram nos cargos até 2018.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES  
(REDE/AP)**



MPV 1122  
00021

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado MAURO NAZIF

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.122, DE 8 DE JUNHO DE 2022

Reabre o prazo de opção de servidores dos ex-Territórios Federais para serem enquadrados nas carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento e o prazo de opção dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios para serem enquadrados na carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que tratam os art. 29 e art. 34 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.

### EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 1.122/2022, os parágrafos 7º e 8º, no art. 8º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

.....  
§ 7º Os servidores incluídos no Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais-PCC-Ext, pelas Emendas Constitucionais nº 60, de 2009, nº 79, de 2014, e nº 98 de 2017, enquadrados em cargos de mesma denominação, ou semelhante, ou de atribuições equivalentes às previstas para as categorias funcionais de agente administrativo, datilógrafo, assistente administrativo, agente de vigilância, telefonista, motorista oficial, auxiliar operacional de serviços diversos, artífices, agente de saúde, auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem e agente de

.....  
\* c 0 2 2 1 7 5 7 2 5 0 2 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Nazif  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221757250200>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado MAURO NAZIF**

portaria serão posicionados no nível intermediário, consoante o disposto no artigo 5º, da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1991, e da Lei nº 8.743, de 9 de dezembro de 1993, vedada, em qualquer hipótese, efeitos financeiros retroativos.

§ 8º O disposto no parágrafo 7º, aplica-se aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, independentemente de possuírem escolaridade correspondente ao ensino médio ou habilitação legal equivalente, sendo os cargos e empregos extintos quando vagarem.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente medida visa corrigir o enquadramento de servidores de Nível Auxiliar para Nível Intermediário - esses servidores, quando vinculados ao Estado de Rondônia, estavam no desempenho de cargos de Nível Intermediário e, quando transpostos, foram enquadrados no Nível Auxiliar, em desacordo com o disposto no art. 5º da Lei nº 8.460/92, o que não justifica o enquadramento no Nível Auxiliar. Além da perda salarial, esses servidores estão tendo que trabalhar por mais 5 anos para atingir o direito de aposentação.

Esses servidores foram prejudicados na transposição para o Quadro em Extinção da União do Nível Intermediário para o Nível Auxiliar e essa emenda objetiva reparar essa injustiça!

Nesse sentido, solicito apoio o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em \_\_\_\_\_ de junho de 2022.

**Deputado MAURO NAZIF**  
**PSB/RO**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Nazif  
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221757250200>



MPV 1122  
00022

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.122, DE 2022

Reabre o prazo de opção de servidores dos ex-Territórios Federais para serem enquadrados nas carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento e o prazo de opção dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios para serem enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que tratam os art. 29 e art. 34 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.

### EMENDA DE PLENÁRIO

Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos na Medida Provisória nº 1.122, de 2022:

**“Art. XX.** O § 6º do art. 1º da Lei nº 11.539, de 08 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º .....

.....

§ 6º A carreira de que trata o inciso I deste artigo integra o grupo de carreiras de Gestão Governamental” (NR).

**“Art. XX.** A Lei 11.539, de 08 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221252723200>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art. 4º-B A estrutura remuneratória dos titulares da Carreira de que trata o art. 1º, I, desta lei será fixada em parcela única, por subsídio, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, com valores dispostos no Anexo V.

§1º Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos titulares dos cargos a que se refere o art. 1º desta Lei, as seguintes espécies remuneratórias:

I - Vencimento Básico

II - Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE; e

III - Gratificação de Qualificação - GQ.

§2º Além das parcelas e vantagens de que trata o §1º do art. 4º-B, não são devidas aos titulares dos cargos a que se refere o art. 1º desta Lei, as seguintes parcelas:

I - vantagens pessoais e Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas - VPNI, de qualquer origem e natureza;

II - diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

III - valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo de provimento em comissão;

IV - valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;

V - valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

VI - vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dos arts. 192 e 193 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

VII - abonos;

VIII - valores pagos a título de representação;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221252723200>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

IX - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

X - adicional noturno;

XI - adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

XII - outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados no art. 14 desta Lei.

§3º Os servidores integrantes do cargo isolado e da carreira de que trata esta Lei não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

§ 4º O subsídio dos integrantes do cargo isolado e da carreira de que trata esta Lei não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, de:

I - gratificação natalina;

II - adicional de férias;

III - abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

IV - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; e

V - parcelas indenizatórias previstas em lei.

§5º A aplicação das disposições contidas neste artigo aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

§6º A estrutura remuneratória dos titulares do cargo isolado de que trata o art. 1º, II, desta lei será fixada em parcela única, por vencimento básico, vedado o



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221252723200>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

acrédito de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, com valores dispostos no Anexo VI, aplicando, no que couber, dos demais dispositivos deste artigo.”

### ANEXO V

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO (R\$)
ESPECIAL	III	18.682,38
	II	18.242,54
	I	17.819,48
B	V	17.001,73
	IV	16.617,26
	III	16.240,16
	II	15.879,03
	I	15.525,02
A	V	14.857,64
	IV	14.537,91
	III	14.228,32
	II	13.925,57
	I	13.633,33

### ANEXO VI

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
ESPECIALISTA EM INFRAESTRUTURA SÊNIOR	19.787,87



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221252723200>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICATIVA

A Carreira de Analista de Infraestrutura (AIE) e o cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior (EIS) têm o objetivo de promover todo o ciclo das políticas públicas de infraestrutura em sentido amplo, sendo, a toda evidência, integrantes do ciclo de carreiras de gestão governamental.

As carreiras do ciclo de gestão governamental foram pensadas inicialmente na Lei n. 11.890/2008, art. 10, rol ao qual foi incluída a carreira de Analista de Infraestrutura pela Lei n. 13.464/2017, conversão da Medida Provisória n. 765/2016, a qual alterou o §6º do art. 1º da Lei n. 11.539/2007.

Contudo, gerou-se grave quebra de isonomia, a estrutura remuneratória da referida Carreira e do cargo isolado fora mantida na sistemática de vencimento básico e gratificação de desempenho, o que gera maiores despesas administrativas, restrições à mobilidade dos servidores dentro das estruturas governamentais e disparidade com as demais carreiras e cargos do mesmo grupo. É oportuno, portanto, minorar parte desta falha.

O Investimento em infraestrutura é essencial para gerar emprego, crescimento econômico e desenvolvimento. A carreira de Analistas de Infraestrutura e o cargo isolado de Especialistas de Infraestrutura Sênior são responsáveis por toda a política pública nacional de infraestrutura de grande porte. A retomada do crescimento depende do avanço dos investimentos éticos e eficientes em infraestrutura, aumentando a competitividade e produtividade do Brasil no cenário global. Para isto, é necessário corrigir as falhas na estrutura remuneratória desses cargos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221252723200>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

É oportuno fazer esta alteração por emenda à MPV 1122/2022, pois i) não tem qualquer impacto orçamentário; e ii) trata de matéria conexa, pois esta MPV trata do enquadramento de servidores em carreira do ciclo de gestão (nas carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento).

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado **TONINHO WANDSCHEER**

PROS/PR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221252723200>



MPV 1122  
00023

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado MAURO NAZIF

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.122, DE 8 DE JUNHO DE 2022

Reabre o prazo de opção de servidores dos ex-Territórios Federais para serem enquadrados nas carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento e o prazo de opção dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios para serem enquadrados na carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que tratam os art. 29 e art. 34 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.

### EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 1.122/2022, alteração no § 2º, e no caput do art. 29, da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, dando-se a seguinte redação:

“Art. 29. O disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, aplica-se aos servidores que se encontravam no desempenho de atribuições de Controle Interno e Planejamento e Orçamento nos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autarquia e fundacional, dos Ex-Territórios Federais e dos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, observados os critérios de escolaridade exigidos em lei, os quais serão enquadrados, respectivamente, nos cargos que compõem a carreira de Planejamento e Orçamento de que trata a Lei nº 8.270 de Dezembro de 1991, e a carreira de Finanças e Controle de que trata a Lei nº 13.327 de julho de 2016.

§ 1º .....



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Nazif  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228134349900>

00100.072642/2022-04  
\* c 0 2 2 8 1 3 4 3 9 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado MAURO NAZIF**

§ 2º Para a comprovação do desempenho das atribuições referidas no caput deste artigo, os servidores lotados nos órgãos e entidades da administração pública dos ex-Territórios ou do Estado de Rondônia até 15 de março de 1987 e dos Estados do Amapá e de Roraima, até outubro de 1993, terão o enquadramento com fundamento exclusivo nesta Lei, vedado o acréscimo de outras exigências, respectivamente nos cargos que compõem a Carreira de Planejamento, Orçamento e Controle, de que tratam as Leis nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e a Lei nº 13.327, 29 de julho de 2016 e a comprovação de suas atividades funcionais serão consideradas até a data em que estejam à disposição dos respectivos Estados, respeitados os enquadramentos já reconhecidos pelas Emendas Constitucionais nº 60, de 11 de novembro de 2009, nº 79, de 27 de maio de 2014 e nº 98, de 6 de dezembro de 2017.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Busca-se com a presente corrigir a lacuna existente nas normas jurídicas da Carreira de Analista de Planejamento e Orçamento para possibilitar o enquadramento dos servidores dos ex-Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia em conformidade com o disposto do artigo 3º da Emenda Constitucional Nº 79, de 27 de maio de 2014, e, assim, garantir o direito dos servidores públicos que se encontravam no desempenho das atribuições de Controle Interno e planejamento ou orçamento, nos órgãos e entidades da administração pública estadual dos ex- Territórios ou do Estado de Rondônia até dezembro de 1991 e dos Estados do Amapá e de Roraima até outubro de 1998, para o enquadramento nos cargos que compõem a Carreira de Planejamento e Orçamento, de que tratam as Leis nº 8.270, de 17/12/1991, 11.890, de 24/12/2008 e 13.327, 29/07/2016.

Vale ressaltar que os servidores dos ex-Territórios de Roraima, Amapá e Rondônia, vêm desempenhando atribuições de Planejamento ou Orçamento nos órgãos e entidades da administração pública, de forma continuada, desde a década de 1980, sempre desempenhando atribuições iguais, compatíveis,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Nazif  
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228134349900>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado MAURO NAZIF**

idênticas, com as dos servidores da Carreira de Analista de Planejamento ou Orçamento da União.

O planejamento, deve ser ressaltado, tem importância fundamental para a administração pública, sendo considerado ferramenta capaz de garantir indicadores de eficácia, eficiência e efetividade no cumprimento da função do Estado; de promover serviços de qualidade, enquanto direito de cidadania na perspectiva de transformar a vida das pessoas.

Planejar é ferramenta de tomada de decisão para sistematizar e organizar ações. Um instrumento metodológico garantidor de um futuro sem incertezas. Planejar é sair do imediatismo para decisões mais consecutivas. E nessa perspectiva o setor público precisa estar preparado e amparado com informações e direcionamentos consistentes e servidores/planejadores capazes de visualizar o futuro, uma vez que o planejamento é uma função administrativa que define objetivos e decide sobre recursos e tarefas necessários para alcançá-los adequadamente.

Essa função de planejar, a qual exige conhecimento e aprimoramento constante do corpo técnico que a desenvolve, foi exercida, ao longo dos anos já citados, por servidores devidamente treinados e capacitados que contribuíram com o desenvolvimento dos Ex-Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia. Do mesmo modo, um planejamento de alta complexidade e responsabilidade quando da instalação dos novos Estados, otimizou a implantação de suas estruturas administrativas, contribuindo com o desenvolvimento econômico e social daqueles entes federativos.

Com a criação da Carreira de Planejamento em 1987, todos os servidores que atuavam nos órgãos federais – secretarias de planejamento dos ministérios e órgãos da Presidência da República - que desenvolviam atribuições específicas da Carreira de Planejamento, independente da denominação dos cargos ocupados, planejamento e Orçamento ou Técnicos de Planejamento e Orçamento.

Embora, na época da criação da Carreira, 1987, os servidores do Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia, lotados e em exercício e, em pleno desempenho de atribuições de Planejamento e Orçamento daquelas autarquias territoriais,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Nazif  
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228134349900>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado MAURO NAZIF**

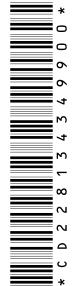
diretamente vinculada ao Presidente da República, não tiveram o mesmo tratamento dos servidores da União lotados nas Secretarias de Planejamento dos Ministérios e órgãos da Presidência da República, e, até a presente data, anseiam pelo reconhecimento do direito de inclusão nessa carreira.

Ganha importância o reconhecimento do direito, mesmo tardio, desses servidores, amparados pelas garantias legais e constitucionais instituídas para promover condições de igualdade com os direitos, vantagens e benefícios concedidos aos demais servidores públicos da união da Carreira de Analista de Planejamento e Orçamento.

Nesse sentido, solicito apoio o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em 16 de junho de 2022.

**Deputado MAURO NAZIF**  
**PSB/RO**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Nazif  
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228134349900>





**MPV 1122  
00024**

**SENADO FEDERAL  
Senador Mecias de Jesus**

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.122, DE 2022**

### **EMENDA**

O art. 4º da Medida Provisória nº 1.122, de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando o atual art. 4º para o art. 5º:

“Art. 4º A inclusão dos empregados públicos da administração pública federal direta, indireta, autárquica e fundacional optantes pelo ingresso no quadro em extinção da União ocorrerá no último emprego ocupado ou equivalente, observado o vínculo empregatício constante do contrato de trabalho com a União, com os Estados do Amapá e de Roraima ou com os seus Municípios, observadas as tabelas remuneratórias constantes do Anexo VI à Lei nº 13.681, de 2018.

§ 1º Na hipótese de, na data de opção, o requerente não manter o vínculo com os Estados do Amapá e de Roraima ou seus Municípios e desde que atendidos os demais requisitos do Decreto nº 9324, de 2018, seu enquadramento observará o nível de escolaridade, do emprego constante do contrato de trabalho ocupado, na data de entrega do requerimento da opção, demissão ou extinção do contrato de trabalho, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 12 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.

§ 2º Para fins de que trata o § 1º, se mais favorável ao requerente o enquadramento será exclusivamente pela relação constante do contrato de trabalho.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda almeja que servidores e empregados públicos exerçam legitimamente o direito a opção pelo enquadramento em cargos integrantes de quadros em extinção da União. Tal legitimidade decorre das atividades públicas exercidas em prol dos ex-Territórios, sendo atendidas as formalidades legais e peculiaridades da época para o desenvolvimento de serviços essenciais em diversas áreas profissionais e realizados com eficiência



e zelo pelos servidores supramencionados. Para tanto, acresce dispositivo que estabelece que se mais favorável ao requerente o enquadramento será exclusivamente pela relação constante do contrato de trabalho.

Desta forma, retira como única via, requisito que inviabilizaria que inúmeros servidores pudessem alcançar o respectivo enquadramento, como a apresentação de documentos que comprovassem a escolaridade. Tais exigências, constantes do § 1º do art. 10 do Decreto nº 9.324, de 2 de abril de 2018, estabelecem que na hipótese de, na data de opção, o requerente que não mantivesse vínculo com os Estados do Amapá e de Roraima ou seus Municípios deveriam atender outros requisitos do Decreto, além de que o seu enquadramento observaria o nível de escolaridade do emprego constante do contrato de trabalho e ocupado na data de desligamento, demissão ou extinção do contrato de trabalho.

Assim, tais requisitos, não reconheceria a realidade social que perpassa a vida dos ex-Territórios à época da promulgação da Constituição Federal de 1988. Ato contínuo, inviabilizaria o enquadramento diante da impossibilidade de inúmeros servidores conseguirem os documentos exigidos.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres colegas, Senadores e Senadoras, para aprovarmos essa proposição legislativa.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS





**MPV 1122  
00025**

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Lucas Barreto

**EMENDA N° - CMMMP (SUBSTITUTIVO)**  
(à MPV nº 1.122, de 2022)

Dê-se a Medida Provisória nº 1.122, de 8 de junho de 2022, a seguinte redação:

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.122, DE 8 DE JUNHO DE 2022**

Altera a Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, para reabrir o prazo de opção de servidores dos ex-Territórios Federais para serem enquadrados nas carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento e o prazo de opção dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios para serem enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Esta Medida Provisória altera a Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, para reabrir o prazo de opção de servidores dos ex-Territórios Federais para serem enquadrados nas carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento e o prazo de opção dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios para serem enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Lucas Barreto

**Art. 2º** A Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 30-A.** Fica reaberto, até 11 de agosto de 2022, o prazo para a opção pelo enquadramento na forma prevista no art. 29 desta Lei.” (NR)

.....

**“Art. 34-A.** Fica reaberto, até 11 de agosto de 2022, o prazo para a opção pelo enquadramento nas formas previstas no *caput* e no § 15 do art. 34 desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se aos servidores que fizerem a opção de que trata o *caput* deste artigo o disposto nos § 4º a § 10 do art. 34 desta Lei.” (NR)

.....

**“Art. 34-B.** Os requerimentos para o enquadramento de que tratam o *caput* do art. 30-A e o *caput* do art. 34-A dos servidores dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia incorporados a quadro em extinção da União inadmitidos por intempestividade serão, *ex officio*, reanalisados pela administração pública federal, independentemente da apresentação de novo requerimento pelos interessados.

**Art. 3º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda propõe unicamente a adequação da alteração proposta na MPV nº 1.022, de 2022, ao que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 que “*dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.*”



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Lucas Barreto

Assim, tendo em vista que o objeto da presente Medida Provisória já está disciplinado em diploma legal já editado e considerando que cada lei tratará de um único objeto, propõe-se que as alterações constantes na MPV nº 1.022, de 2022, sejam realizadas diretamente na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, face a vinculação por afinidade, pertinência ou conexão, conforme incisos I e II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Deste modo, com a emenda proposta os dispositivos da referida MPV são apenas acrescidos ao diploma legal já existente, de modo a facilitar futura consulta e evitar que leis esparsas tratem do mesmo objeto.

Face ao exposto, solicitamos aos nossos Pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

**Senador LUCAS BARRETO  
PSD-AP**



MPV 1122  
00026

1



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador LUCAS BARRETO

**EMENDA N° - CMMPV**  
(a MPV nº 1.122, de 2022)

Inclua-se o seguinte artigo a Medida Provisória nº 1.122, de 2022, com a redação que se segue, renumerando-se os demais:

**Art.** O § 2º e o *caput* do art. 29 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 29.** Os servidores de que trata o art. 3º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014 , que se encontravam, nos termos do § 2º deste artigo, no desempenho de atribuições de planejamento ou de orçamento ou no desempenho de atribuições de controle interno nos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, dos ex-Territórios Federais e dos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, observados os critérios de escolaridade exigidos em lei, serão enquadrados, respectivamente, nos cargos que compõem a carreira de Planejamento e Orçamento de que trata a Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991 , e a carreira de Finanças e Controle de que trata a Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016.

.....  
§ 2º Para a comprovação do desempenho das atribuições referidas no *caput* deste artigo, será observado o disposto no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998 .

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem a pretensão de alterar a redação do *caput* do art. 29 com o intuito de corrigir um lapso de redação do dispositivo originalmente constante na Lei.

Assim, propõe-se que seja alterada a expressão “no desempenho de atribuições de planejamento *e* orçamento” para “no desempenho de atribuições de





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador LUCAS BARRETO

planejamento ou de orçamento”.

As atividades de planejamento e de orçamento são distintas, consistindo, as primeiras, no planejamento político de ações públicas – verdadeiros planos – e as segundas, nas atividades de elaboração orçamentária para consecução das primeiras.

As atribuições desempenhadas por servidores da área de planejamento são diferentes das desempenhadas por servidores da área de orçamento. Deste modo, com a proposta de alteração, pretende-se que os servidores dos ex-Territórios que exerceram o direito de opção para enquadramento nos cargos que compõem a carreira de Planejamento e Orçamento de que trata a Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, possam ser enquadrados de acordo com as atribuições desempenhadas nas áreas específicas e exclusivas de cada especialização que compõe a referida carreira, como de fato ocorriam nos ex-Territórios.

Pelo exposto, diante da razoabilidade da alteração, solicitamos apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LUCAS BARRETO**  
**PSD-AP**



MPV 1122  
00027

1



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador LUCAS BARRETO

**EMENDA Nº - CMMPV**  
(a MPV nº 1.122, de 2022)

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1.122, de 2022, com a redação que se segue, renumerando-se os demais:

**Art.** O art. 29 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018 passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 29. ....

.....

§ 8º aplica-se o disposto no *caput* deste artigo e seus §§ 1º ao 7º à pessoa que foi incluída no quadro em extinção da administração federal, na forma do inciso VI do art. 2º desta Lei, que comprovadamente se encontrava no desempenho de atribuições de planejamento e orçamento ou no desempenho de atribuições de controle interno nos órgãos setoriais das empresas públicas e sociedades de economia mista do Amapá, de Roraima e de Rondônia”. (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo que se pretende incluir na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, tem o objetivo de assegurar o direito de opção de enquadramento na carreira de Planejamento e Orçamento de que trata a Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, e a carreira de Finanças e Controle de que trata a Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016 aos servidores que tenham tido relação ou vínculo funcional ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho, com empresa pública ou sociedade de economia mista, notadamente os que comprovadamente se encontravam no desempenho de atribuições de planejamento e orçamento ou no desempenho de atribuições de controle interno nos órgãos setoriais das empresas públicas e sociedades de economia mista do Amapá, de Roraima e de Rondônia

A medida visa corrigir uma injustiça causada por lapso na lei que olvidou a inclusão destes trabalhadores.





2

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador LUCAS BARRETO

Por ser medida de justiça, rogamos aos nossos Pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LUCAS BARRETO**  
**PSD-AP**



MPV 1122  
00028

1



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador LUCAS BARRETO

**EMENDA Nº - CMMPV**  
(a MPV nº 1.122, de 2022)

Inclua-se o seguinte artigo a Medida Provisória nº 1.122, de 2022, com a redação que se segue, renumerando-se os demais:

**Art.** O art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

**“Art. 2º .....**

XIV – os professores a que se refere o art. 77, da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, considerados de contratação precária ou professores leigos, que mantiveram ou que mantém vínculo com os Estados de Rondônia, Roraima e Amapá, assegurado o disposto no § 2º do art. 9º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, com o enquadramento, enquanto não obtida a habilitação, na Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus de que trata o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, ou na Carreira do Magistério do Ensino Básico Federal de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, quando já obtida a habilitação necessária ao exercício das atividades docentes.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, disciplina a transposição de servidores dos ex-Territórios Federais de Rondônia, de Roraima e do Amapá para quadros de pessoal da administração federal.

Os professores integrantes das carreiras de magistério desses ex-Territórios foram contemplados com o direito de opção assegurado nas Emendas Constitucionais nº 60, de 11 de novembro de 2009, nº 79 de maio de 2014, e nº 98, de 6 de dezembro de 2017.

No entanto, os professores contratados de forma precária ou professores leigos, cuja habilitação não havia sido obtida ainda na vigência dos vínculos de trabalho estão tendo seus requerimentos de opção de integrarem quadro de pessoal em extinção da União indeferidos.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador LUCAS BARRETO

Para corrigir essa injustiça que está sendo cometida com esses professores, apresentamos a presente emenda que visa superar uma interpretação equivocada e restritiva dada pela União ao caso em tela e permitir a transposição e enquadramento dos mesmos.

Propomos que os professores que ainda não obtiveram a habilitação possam alcançá-la no prazo de 5 anos, conforme assegurado no § 2º do art. 9º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, com o enquadramento, enquanto não obtida a habilitação, na Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus de que trata o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987. Dessa forma, conferimos o mesmo tratamento dispensado aos demais professores leigos quando esse Congresso Nacional aprovou a mencionada Lei do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Veja o dispositivo abaixo:

**Art. 9º** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, no prazo de seis meses da vigência desta Lei, dispor de novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, de modo a assegurar:

.....

§ 1º Os novos planos de carreira e remuneração do magistério deverão contemplar investimentos na capacitação dos professores leigos, os quais passarão a integrar quadro em extinção, de duração de cinco anos.

§ 2º **Aos professores leigos é assegurado prazo de cinco anos para obtenção da habilitação necessária ao exercício das atividades docentes.**

Para os demais professores leigos que atualmente já obtiveram a habilitação para o exercício das atividades docentes, propomos que sejam enquadrados na Carreira do Magistério do Ensino Básico Federal de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

Por ser medida de justiça, rogamos aos nossos Pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

**Senador LUCAS BARRETO**  
**PSD-AP**



MPV 1122  
00029

1



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador LUCAS BARRETO

**EMENDA Nº - CMMPV**  
(a MPV nº 1.122, de 2022)

Insira-se, onde couber, os seguintes artigos à Medida Provisória nº 1.122, de 2022, com a redação que se segue, renumerando-se os demais:

**Art.** A ementa da Medida Provisória nº 1.122, de 8 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Altera disposições sobre as carreiras do serviço público federal para reabrir o prazo de opção de servidores dos ex-Territórios Federais para serem enquadrados nas carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento e o prazo de opção dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios para serem enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que tratam os art. 29 e art. 34 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018 e alterar a estrutura, sem aumento de despesa, da carreira de Analista de Infraestrutura e o cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior.” (NR)

**Art.** A Lei nº 11.539, de 08 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** .....

.....  
§ 6º A carreira de que trata o inciso I deste artigo integra o grupo de carreiras de Gestão Governamental.” (NR)

.....  
“**Art. 4º-B** A estrutura remuneratória dos titulares da Carreira de que trata o art. 1º, I, desta lei será fixada em parcela única, por subsídio, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, com valores dispostos no Anexo V.

§ 1º Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos titulares dos cargos a que se refere o art. 1º desta Lei, as seguintes espécies remuneratórias:





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador LUCAS BARRETO

I – Vencimento Básico

II - Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE; e

III - Gratificação de Qualificação - GQ.

§ 2º Além das parcelas e vantagens de que trata o §1º do art. 4º-B, não são devidas aos titulares dos cargos a que se refere o art. 1º desta Lei, as seguintes parcelas:

I - vantagens pessoais e Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas - VPNI, de qualquer origem e natureza;

II - diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

III - valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo de provimento em comissão;

IV - valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;

V - valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

VI - vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dos arts. 192 e 193 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

VII - abonos;

VIII - valores pagos a título de representação;

IX - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

X - adicional noturno;

XI - adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

XII - outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados no art. 14 desta Lei.

§ 3º Os servidores integrantes do cargo isolado e da carreira de que trata esta Lei não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador LUCAS BARRETO

§ 4º. O subsídio dos integrantes do cargo isolado e da carreira de que trata esta Lei não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, de:

I - gratificação natalina;

II - adicional de férias;

III - abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

IV - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; e

V - parcelas indenizatórias previstas em lei.

§ 5º. A aplicação das disposições contidas neste artigo aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

§ 6º. A estrutura remuneratória dos titulares do cargo isolado de que trata o art. 1º, II, desta lei será fixada em parcela única, por vencimento básico, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, com valores dispostos no Anexo VI, aplicando, no que couber, dos demais dispositivos deste artigo.” (NR)

**ANEXO V**

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO (R\$)
ESPECIAL	III	18.682,38
	II	18.242,54
	I	17.819,48
B	V	17.001,73
	IV	16.617,26
	III	16.240,16
	II	15.879,03
	I	15.525,02
A	V	14.857,64
	IV	14.537,91
	III	14.228,32
	II	13.925,57
	I	13.633,33





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador LUCAS BARRETO

**ANEXO VI**

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
ESPECIALISTA EM INFRAESTRUTURA SÊNIOR	19.787,87

**JUSTIFICAÇÃO**

A Carreira de Analista de Infraestrutura (AIE) e o cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior (EIS) têm o objetivo de promover todo o ciclo das políticas públicas de infraestrutura em sentido amplo, sendo, a toda evidência, integrantes do ciclo de carreiras de gestão governamental.

As carreiras do ciclo de gestão governamental foram pensadas inicialmente na Lei nº 11.890, de 2008, art. 10, rol ao qual foi incluída a carreira de Analista de Infraestrutura pela Lei nº 13.464, de 2017, conversão da Medida Provisória nº 765, de 2016, a qual alterou o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.539, de 2007.

Contudo, gerou-se grave quebra de isonomia, a estrutura remuneratória da referida Carreira e do cargo isolado fora mantida na sistemática de vencimento básico e gratificação de desempenho, o que gera maiores despesas administrativas, restrições à mobilidade dos servidores dentro das estruturas governamentais e disparidade com as demais carreiras e cargos do mesmo grupo. É oportuno, portanto, minorar parte desta falha.

O Investimento em infraestrutura é essencial para gerar emprego, crescimento econômico e desenvolvimento. A carreira de Analistas de Infraestrutura e o cargo isolado de Especialistas de Infraestrutura Sênior são responsáveis por toda a política pública nacional de infraestrutura de grande porte. A retomada do crescimento depende do avanço dos investimentos éticos e eficientes em infraestrutura, aumentando a competitividade e produtividade do Brasil no cenário global. Para isto, é necessário corrigir as falhas na estrutura remuneratória desses cargos.





5

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador LUCAS BARRETO

É oportuno fazer esta alteração por emenda à MPV nº 1.122, de 2022, pois i) não tem qualquer impacto orçamentário e ii) trata de matéria conexa, pois a referida medida provisória trata do enquadramento de servidores em carreira do ciclo de gestão (nas carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento).

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LUCAS BARRETO**  
**PSD-AP**



MPV 1122  
00030

1



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador LUCAS BARRETO

**EMENDA N° - CMMPV**  
(a MPV nº 1.122, de 2022)

Inclua-se o seguinte artigo a Medida Provisória nº 1.122, de 2022, com a redação que se segue, renumerando-se os demais:

**Art.** A Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso III ao § 1º, do artigo 13:

“Art. 13. ....  
.....  
§ 1º .....

III – - Na hipótese de o empregado não manter o vínculo com os estados e municípios de Roraima e do Amapá, para a formação profissional relativa ao emprego que ocupou até a data da demissão, ou da extinção do contrato de trabalho, ou do seu desligamento, poderá ser considerado o nível de escolaridade que possuía na data da entrega do requerimento de opção, observado o disposto no § 2º do art. 12 desta Lei”. (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem a finalidade de conferir tratamento isonômico aos empregados públicos enquadrados em quadro em extinção da União, por força da Emenda Constitucional nº 98, de 2017.

Pela atual regra disposta no regulamento da referida emenda, para os empregados que foram contratados na janela temporal entre outubro de 1988 e outubro de 1993, mas que mantiveram o vínculo desde o período de instalação até atualmente, a escolaridade para o cargo é exigida, desde que tenha sido concluída até a data da entrega do requerimento de opção, em 2018.

De outra sorte, para os empregados que tiveram algum tipo de vínculo empregatício no denominado período de instalação (por 90 dias completos e





2

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador LUCAS BARRETO

consecutivos, mas que não possuem o vínculo atual, por terem sido desligados, demitidos, exonerados ou aposentados) o critério da escolaridade ficou restrito ao nível educacional que a pessoa possuía na data do fim do vínculo (demissão, exoneração ou desligamento do contrato de trabalho), conforme dispõe o art. 10 do § 1º, do Decreto nº 9.324, de 2018.

Obviamente, a administração pública está adotando dois critérios diferentes para servidores que vão integrar um mesmo quadro em extinção federal. Ambos tiveram algum tipo de vínculo empregatício durante o período de instalação dos novos entes federados do Amapá e Roraima.

Logo, fica patente que as regras estabelecidas na lei e no decreto se confrontam em relação ao interesse dos optantes. A presente emenda tem o objetivo de tornar a exigência igualitária para quem tem vínculo empregatício, independentemente de estarem no mesmo vínculo atualmente, ou não.

Essa é uma justa medida que vai tratar de forma igual aqueles trabalhadores que tiverem o direito de integrar o quadro da administração federal. Esta emenda, portanto, estabelece que a comprovação da escolaridade do indivíduo contemplado pela Emenda Constitucional 98, de 2017 possa ser a que possuía na data da assinatura do termo de concordância, em igualdade com seus pares que se mantiveram nos cargos até 2018.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

**Senador LUCAS BARRETO**  
**PSD-AP**





# CONGRESSO NACIONAL

## EMENDAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR

Apresentadas perante a Mesa do Congresso Nacional ao **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5, de 2022**, que *"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Deputado Federal Mauro Benevides Filho (PDT/CE)	001; 002
Deputado Federal Bosco Costa (PL/SE)	003; 004; 005
Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)	006
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)	007; 008
Senadora Leila Barros (PDT/DF)	009
Senador Eduardo Velloso (UNIÃO/AC)	010
Deputado Federal Tiago Dimas (PODEMOS/TO)	011
Deputado Federal Elias Vaz (PSB/GO)	012; 013
Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE)	014; 015; 016

**TOTAL DE EMENDAS: 16**



[Página da matéria](#)





PLN 5/2022  
00001

**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO**

**EMENDA Nº**

**PROPOSIÇÃO: PLN 5/2022**

Data: 8 / 6 /2022

**Texto da emenda**

Dê-se a seguinte redação ao item 2.2.2 do Relatório Preliminar:

2.2.2. A apresentação de emendas para inclusão de ações orçamentárias no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:

- a) até três emendas por bancada estadual;
- b) até três emendas por comissão permanente do Congresso Nacional ou de suas Casas; e
- c) até três emendas por parlamentar.

**Justificativa**

O Anexo de Metas é um importante direcionador dos gastos do Governo Federal ao indicar quais são as prioridades a serem perseguidas no decorrer do ano, durante a execução orçamentária.

Em virtude disso, faz-se necessário elevar os limites quantitativos de emendas para inclusão de ações orçamentárias por bancadas estaduais, comissões permanentes e pelos parlamentares.

4046 – Mauro Benevides Filho – PDT – CE

**Assinatura**

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos nulários autenticados e assinados pelo autor.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Benevides Filho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229478352500>



PLN 5/2022  
00002

**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO**

**EMENDA Nº****PROPOSIÇÃO: PLN 5/2022**

Data: 8 / 6 /2022

**Texto da emenda**

Acrescente-se o seguinte subitem ao item 2.1.3 do Relatório Preliminar:

2.1.3.....

.....

g) Anexo V – Riscos Fiscais

**Justificativa**

O relator em seu parecer preliminar achou por bem excluir o Anexo de Riscos Fiscais da possibilidade de emendamento pelos parlamentares.

A Lei de Responsabilidade Fiscal indica que este anexo tem por objetivo a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas no caso de sua concretização.

Dessa forma, é importante que os parlamentares possam também dar a sua contribuição a esta parte do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, colaborando de forma embasada com a previsão dos riscos fiscais existentes para o governo federal.

4046 –Mauro Benevides Filho – PDT – CE

---

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos nulários autenticados e assinados pelo autor.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Benevides Filho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222484262700>



PLN 5/2022  
00003

**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO**

**EMENDA Nº**  
**(Espaço reservado para etiqueta)**

**PROPOSIÇÃO: PLN 05/2022 - CN**

Data: 08/06/2022

**Texto da emenda**

O item 2.2.2. da Parte Especial do Parecer Preliminar passa a vigorar com a seguinte redação:

2.2.2. A apresentação de emendas para inclusão de ações orçamentárias no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:  
 a) até 5 (cinco) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional;  
 b) até 3 (três) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e comissão mista permanente do Congresso Nacional; e  
 c) até 3 (três) emendas por congressista

**Justificativa**

O Anexo de Metas é um importante sinalizador das prioridades do Governo para o orçamento que se avizinha. Assim, a participação mais ampla do Parlamento é medida que permite qualificar as prioridades em razão do conhecimento que os Congressistas têm das prioridades de seus respectivos estados e municípios.

Além do que, as LDOs anteriores têm confirmado esta participação maior do Parlamento na composição do Anexo de Metas e Prioridades, razão porque é extremamente importante a aprovação desta emenda.

1313 – Bosco Costa – PL/SE

Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bosco Costa

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221080224400>

Barcode Edit  
\* c 0 2 2 1 0 8 0 2 2 4 4 0 \*



PLN 5/2022  
00004**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO****EMENDA Nº**  
**(Espaço reservado para etiqueta)****PROPOSIÇÃO: PLN 05/2022 - CN**

Data: 08/06/2022

**Texto da emenda**

O item 2.4.1. da Parte Especial do Parecer Preliminar passa a vigorar com a seguinte redação:

2.4.1. Para o Anexo de Prioridades e Metas, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência da aprovação de emendas:

- a) até 5 (cinco) ações, por bancada estadual e do Distrito Federal;
- b) até 3 (três) ações de interesse nacional, por comissão permanente indicada no item 2.3.1 que apresentar emenda;
- c) até 20 (vinte) ações de interesse nacional, propostas por autores individuais, considerando o mérito e a frequência com que foram indicadas nas emendas apresentadas.

**Justificativa**

O Anexo de Metas é um importante sinalizador das prioridades do Governo para o orçamento que se avizinha. Assim, a participação mais ampla do Parlamento é medida que permite qualificar as prioridades em razão do conhecimento que os Congressistas têm das prioridades de seus respectivos estados e municípios.

Além do que, as LDOs anteriores têm confirmado esta participação maior do Parlamento na composição do Anexo de Metas e Prioridades, razão porque é extremamente importante a aprovação desta emenda.

1313 – Bosco Costa – PL/SE

Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bosco Costa

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226057732900>



PLN 5/2022  
00005

**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO**

**EMENDA Nº**  
**(Espaço reservado para etiqueta)**

**PROPOSIÇÃO: PLN 05/2022 - CN**

Data: 08/06/2022

**Texto da emenda**

O item 2.3.5. da Parte Especial do Parecer Preliminar passa a vigorar com a seguinte redação:

2.3.5. Serão inadmitidas as emendas que pretendam incluir, no Anexo de Prioridades e Metas, programações que não sejam de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Constituição Federal, ou que destinem recursos a despesas obrigatórias, classificadas com indicador de resultado primário igual a 1 (RP 1).

**Justificativa**

Esta emenda busca resgatar a redação das últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias no sentido de garantir maior participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios. A redação proposta pelo Executivo a cada ano tem sido objeto de emenda no Congresso Nacional para evitar prejuízos aos entes subnacionais.

Deste modo, a vedação trazida pelo Relatório Preliminar confronta com uma pauta que vem sendo defendida há anos pelo Congresso Nacional e que prejudica sobremaneira os demais entes federados.

Só a título de exemplo, para dar andamento a ações de rodovias estaduais e estradas vicinais este Parlamento precisou alterar a LDO 2022, por meio do PLN 02/2022.

Pelo exposto, esta limitação do Relatório Preliminar não pode prosperar, razão de ser da emenda.

1313 – Bosco Costa – PL/SE

Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bosco Costa

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223044196300>

ExEdit  
\* C 0 2 2 3 0 4 4 1 9 6 3 0 0 \*






**PLN 5/2022  
00006**

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO**

**EMENDA Nº  
(Espaço reservado para  
etiqueta)**

**PROPOSIÇÃO: nº PL nº 5,  
de 2022-CN**

Data: 09/06/2022

Aditiva

Texto da emenda

Adição: Depois

Do Relatório do Parecer Preliminar, item 2.1.3, "f", a seguinte redação:

g) Anexo IV.10 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Justificativa

A presente emenda objetiva possibilitar a qualquer parlamentar exercer em plenitude suas prerrogativas constitucionais, especialmente o emendamento das peças orçamentárias.

Diante disso, solicito o acolhimento da presente emenda

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF  
4094 - Senadora Mara Gabrilli – PSDB - SP

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





**PLN 5/2022  
00007**

**CONGRESSO NACIONAL**

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO**

**EMENDA Nº  
(Espaço reservado para etiqueta)**

**PROPOSIÇÃO: PLN 5/2022**

Data: 09/06/2022

Texto da emenda

O item "2.2.2.", alíneas "a", "b" e "c", da PARTE ESPECIAL, passarão a vigorar com a seguinte redação:

2.2.2. A apresentação de emendas para inclusão de ações orçamentárias no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:

- a) até 5 (cinco) emendas por Bancada Estadual do Congresso Nacional;
- b) até 5 (cinco) emendas por Comissão Permanente da Câmara dos Deputados ou Senado Federal;
- c) até 5 (cinco) emendas por Deputado Federal ou Senador.

Justificativa

Tendo em vista a importância da apresentação de emendas individuais ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes orçamentárias, a própria Resolução 1/2006-CN, em seus artigos 87 e 88, prevê expressamente esse procedimento, nos seguintes termos:

“Art. 87. Ao Anexo de Metas e Prioridades do projeto poderão ser apresentadas emendas de Comissão e de Bancada Estadual, observado, no que couber, o disposto nos arts. 44 e 47 e os seguintes limites:

I – Até 5 (cinco) emendas, para as Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados;  
II – Até 5 (cinco) emendas, para as Bancadas Estaduais e do Congresso Nacional

Art. 88. Cada parlamentar poderá apresentar até 5 (cinco) emendas”.

Ressalta-se, ainda, que quanto mais sugestões forem apresentadas ao Projeto de Lei, melhor, mais completo e plural será o referido Anexo, para além de restabelecer uma prerrogativa que tínhamos até o ano passado.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

9206 - Jorge Kajuru – Podemos - GO

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





**PLN 5/2022  
00008**

**CONGRESSO NACIONAL**

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO**

**EMENDA Nº  
(Espaço reservado para etiqueta)**

**PROPOSIÇÃO: PLN 5/2022**

Data: 09/06/2022

Texto da emenda

O item "2.4.1", alíneas "a", "b" e "c" da PARTE ESPECIAL, passará a vigorar com a seguinte redação:

2.4.1. Para o Anexo de Prioridades e Metas, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência da aprovação de emendas:

- a) até 5 (cinco) ações, por Bancada Estadual;
- b) até 5 (cinco) ações de interesse nacional, por comissão permanente indicada no item 2.3.1 que apresentar emenda;
- c) até 15 (quinze) ações de interesse nacional, propostas por autores individuais, considerando o mérito e a frequência com que foram indicadas nas emendas apresentadas.

Justificativa

Cabe ao Parlamento brasileiro a prerrogativa de analisar e revisar as peças orçamentárias que são enviadas pelo Poder Executivo. Neste sentido, o texto com as características atuais mostra-se insuficiente na tarefa de externalizar os anseios da sociedade brasileira por meio de seus representantes. Desta forma, a presente proposta tem por objetivo o aumento do número de emendas passíveis de aprovação por parte do relator do PLDO no que tange às proposições individuais, Bancadas Estaduais e Comissões Permanentes de ambas as Casas, garantindo -se, desta feita, uma maior participação social nos assuntos atinentes ao Orçamento nacional.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

9206 - Jorge Kajuru – Podemos - GO

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





**PLN 5/2022  
00009**

**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E  
FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PLDO 2023**

**EMENDA Nº**  
(Espaço reservado  
para etiqueta)

**PROPOSIÇÃO: 01**

Data: \_\_ 09/ \_\_ 06/ \_\_ 2022

Texto da emenda

**2.2. DAS EMENDAS PARA ELABORAÇÃO DO ANEXO DE  
PRIORIDADES E METAS**

.....  
2.2.2. A apresentação de emendas para inclusão de ações  
orçamentárias no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os  
seguintes limites:

- a) até **cinco** emendas por bancada estadual;
- b) até **quatro** emendas por comissão permanente do Congresso  
Nacional ou de suas Casas; e
- c) até **quatro** emendas por parlamentar.

Justificativa

É necessário ampliar a participação dos parlamentares do Congresso Nacional nos rumos da Lei de Diretrizes Orçamentárias com possibilidade de várias opções por meio de emendas em suas múltiplas instâncias (individual, bancada e comissão). Daí que aumentar o número de emendas a LDO 2023 se encaixa perfeitamente nesse escopo referido.

4082 – Senadora Leila Barros – PDT – DF

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



**PLN 5/2022**  
**00010**



**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO**

**EMENDA Nº**  
**(Espaço reservado para**  
**etiqueta)**

**PROPOSIÇÃO: EMENDA**  
**DE INCLUSÃO DE AÇÃO**

Data: 09/06/2022

**Texto da emenda**

Inclusão de Ação no Anexo de Prioridades de Metas

Programa: **6011** – Cooperação com o Desenvolvimento Nacional

Ação: **1211** – Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha

Norte

Acréscimo de Meta: **500**

**Justificativa**

O Ministério da Defesa, por meio do Programa Calha Norte (PCN), busca promover a ocupação e o desenvolvimento ordenado e sustentável da região amazônica. No que toca, especificamente, à fixação de população em áreas de fronteiras, ganha relevo, por intermédio do programa, a realização de obras considerada prioritárias para os municípios. Essas obras, muitas delas de caráter urgente, têm a ver com drenagem pluvial, pavimentação, urbanização (abrangendo drenagem superficial e calçamento), iluminação e instalação de equipamentos urbanos comunitários, atendendo não só a Capital, mas também a áreas indígenas e a projetos de assentamentos.

**4235 – Eduardo Velloso – UNIÃO – AC**

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





PLN 5/2022  
00011

**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO**

**EMENDA Nº**  
**(Espaço reservado para etiqueta)**

**PROPOSIÇÃO: PLN Nº 5, DE  
2022 – CN (PLDO 2023)**

Data: 09/06/2022

**Texto da emenda**

Art. 81. ....

§ 1º As programações de que trata o **caput** se aplica o disposto no art. 166-A da Constituição e:

**Justificativa**

A emenda de bancada estadual (RP7) na modalidade de transferência especial pode representar um marco para a eficiência do orçamento público brasileiro, tendo em vista que os parlamentares integrantes de bancadas estaduais poderiam destinar estas emendas diretamente para os entes federados, sem os entraves burocráticos de intermediários – e.g. CEF, ministérios et cetera –, facilitando a execução e aplicação do recurso.

Isto significaria uma maior agilidade na prestação do serviço público para a população, na ponta, podendo o poder público ser mais eficaz no atendimento às necessidades locais de cada ente federado, seja ele município ou seja ele estado.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

4071 – TIAGO DIMAS – PODEMOS - TOCANTINS

Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários digitados e assinados pelo autor.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Dimas

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227296151300>

ExEdit  
\* c 0 2 2 7 2 9 6 1 5 1 3 0 0 \*






**PLN 5/2022  
00012**  
**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO**

**EMENDA Nº**  
**(Espaço reservado para etiqueta)**

**PROPOSIÇÃO: PLN 5/2022**

Data: 09/06/2022

**Texto da emenda**

O item "2.4.1", alíneas "a", "b" e "c" da PARTE ESPECIAL, passará a vigorar com a seguinte redação:

- 2.4.1. Para o Anexo de Prioridades e Metas, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência da aprovação de emendas:
- a) até 5 (cinco) ações, por Bancada Estadual;
  - b) até 5 (cinco) ações de interesse nacional, por comissão permanente indicada no item 2.3.1 que apresentar emenda;
  - c) até 15 (quinze) ações de interesse nacional, propostas por autores individuais, considerando o mérito e a frequência com que foram indicadas nas emendas apresentadas.

**Justificativa**

Cabe ao Parlamento brasileiro a prerrogativa de analisar e revisar as peças orçamentárias que são enviadas pelo Poder Executivo. Neste sentido, o texto com as características atuais mostra-se insuficiente na tarefa de externalizar os anseios da sociedade brasileira por meio de seus representantes. Desta forma, a presente proposta tem por objetivo o aumento do número de emendas passíveis de aprovação por parte do relator do PLDO no que tange às proposições individuais, Bancadas Estaduais e Comissões Permanentes de ambas as Casas, garantindo -se, desta feita, uma maior participação social nos assuntos atinentes ao Orçamento nacional.

**Código – Nome do parlamentar – Partido – UF**

3974 – Elias Vaz – PSB - GO

**Assinatura**



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221795020300>





**PLN 5/2022  
00013**  
**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO**

**EMENDA Nº**  
**(Espaço reservado para etiqueta)**

**PROPOSIÇÃO: PLN 5/2022**

Data: 09/06/2022

**Texto da emenda**

O item "2.2.2.", alíneas "a", "b" e "c", da PARTE ESPECIAL, passarão a vigorar com a seguinte redação:

2.2.2. A apresentação de emendas para inclusão de ações orçamentárias no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:

- a) até 5 (cinco) emendas por Bancada Estadual do Congresso Nacional;
- b) até 5 (cinco) emendas por Comissão Permanente da Câmara dos Deputados ou Senado Federal;
- c) até 5 (cinco) emendas por Deputado Federal ou Senador.

**Justificativa**

Tendo em vista a importância da apresentação de emendas individuais ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes orçamentárias, a própria Resolução 1/2006-CN, em seus artigos 87 e 88, prevê expressamente esse procedimento, nos seguintes termos:

“Art. 87. Ao Anexo de Metas e Prioridades do projeto poderão ser apresentadas emendas de Comissão e de Bancada Estadual, observado, no que couber, o disposto nos arts. 44 e 47 e os seguintes limites:

I – Até 5 (cinco) emendas, para as Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados;  
 II – Até 5 (cinco) emendas, para as Bancadas Estaduais e do Congresso Nacional

Art. 88. Cada parlamentar poderá apresentar até 5 (cinco) emendas”.

Ressalta-se, ainda, que quanto mais sugestões forem apresentadas ao Projeto de Lei, melhor, mais completo e plural será o referido Anexo, para além de restabelecer uma prerrogativa que tínhamos até o ano passado.

**Código – Nome do parlamentar – Partido – UF**

3974 – Elias Vaz – PSB - GO

**Assinatura**



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227478984900>





**PLN 5/2022  
00014**

**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E  
FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO**

**EMENDA Nº  
(Espaço reservado  
para etiqueta)**

**PROPOSIÇÃO: PLN  
05/2022 - CN**

Data: 08/06/2022

**Texto da emenda**

O item 2.3.5. da Parte Especial do Parecer Preliminar passa a vigorar com a seguinte redação:

2.3.5. Serão inadmitidas as emendas que pretendam incluir, no Anexo de Prioridades e Metas, programações que não sejam de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Constituição Federal, ou que destinem recursos a despesas obrigatórias, classificadas com indicador de resultado primário igual a 1 (RP 1).

**Justificativa**

Esta emenda busca resgatar a redação das últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias no sentido de garantir maior participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios. A redação proposta pelo Executivo a cada ano tem sido objeto de emenda no Congresso Nacional para evitar prejuízos aos entes subnacionais.

Deste modo, a vedação trazida pelo Relatório Preliminar confronta com uma pauta que vem sendo defendida há anos pelo Congresso Nacional e que prejudica sobremaneira os demais entes federados.

Só a título de exemplo, para dar andamento a ações de rodovias estaduais e estradas vicinais este Parlamento precisou alterar a LDO 2022, por meio do PLN 02/2022.

Pelo exposto, esta limitação do Relatório Preliminar não pode prosperar, razão de ser da emenda.

4144 - Alessandro Vieira – PSDB/SE

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E  
FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO**

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





**PLN 5/2022  
00015**

**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E  
FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO**

**EMENDA Nº  
(Espaço reservado  
para etiqueta)**

**PROPOSIÇÃO: PLN  
05/2022 - CN**

Data: 08/06/2022

**Texto da emenda**

O item 2.4.1. da Parte Especial do Parecer Preliminar passa a vigorar com a seguinte redação:

2.4.1. Para o Anexo de Prioridades e Metas, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência da aprovação de emendas:  
a) até 5 (cinco) ações, por bancada estadual e do Distrito Federal;  
b) até 3 (três) ações de interesse nacional, por comissão permanente indicada no item 2.3.1 que apresentar emenda;  
c) até 20 (vinte) ações de interesse nacional, propostas por autores individuais, considerando o mérito e a frequência com que foram indicadas nas emendas apresentadas.

**Justificativa**

O Anexo de Metas é um importante sinalizador das prioridades do Governo para o orçamento que se avizinha. Assim, a participação mais ampla do Parlamento é medida que permite qualificar as prioridades em razão do conhecimento que os Congressistas têm das prioridades de seus respectivos estados e municípios.

Além do que, as LDOs anteriores têm confirmado esta participação maior do Parlamento na composição do Anexo de Metas e Prioridades, razão porque é extremamente importante a aprovação desta emenda.

4144 - Alessandro Vieira – PSDB/SE

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E  
FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO**

---

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





**PLN 5/2022  
00016**

**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E  
FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO**

**EMENDA Nº  
(Espaço reservado  
para etiqueta)**

**PROPOSIÇÃO: PLN  
05/2022 - CN**

Data: 08/06/2022

**Texto da emenda**

O item 2.2.2. da Parte Especial do Parecer Preliminar passa a vigorar com a seguinte redação:

2.2.2. A apresentação de emendas para inclusão de ações orçamentárias no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:  
a) até 5 (cinco) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional;  
b) até 3 (três) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e comissão mista permanente do Congresso Nacional; e  
c) até 3 (três) emendas por congressista

**Justificativa**

O Anexo de Metas é um importante sinalizador das prioridades do Governo para o orçamento que se avizinha. Assim, a participação mais ampla do Parlamento é medida que permite qualificar as prioridades em razão do conhecimento que os Congressistas têm das prioridades de seus respectivos estados e municípios.

Além do que, as LDOs anteriores têm confirmado esta participação maior do Parlamento na composição do Anexo de Metas e Prioridades, razão porque é extremamente importante a aprovação desta emenda.

4144 - Alessandro Vieira – PSDB/SE

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E  
FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO**

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



# LEI PROMULGADA



**LEI N° 14.367, DE 14 DE JUNHO DE 2022.**

Altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.718, de 27 de novembro de 1998, para promover ajustes na cobrança da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a cadeia de produção e de comercialização de etanol hidratado combustível; e revoga a Medida Provisória nº 1.069, de 13 de setembro de 2021.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 1.100, de 2022, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.718, de 27 de novembro de 1998, para promover ajustes na cobrança da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a cadeia de produção e de comercialização de etanol hidratado combustível.

**Art. 2º** A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 68-E e 68-F:

“Art. 68-E. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulação, o agente produtor, a empresa comercializadora e o importador de etanol hidratado combustível ficam autorizados a comercializá-lo com:



- I - agente distribuidor;
- II - revendedor varejista de combustíveis;
- III - transportador-revendedor-retalhista; e
- IV - mercado externo.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, a cooperativa de produção de etanol hidratado combustível equipara-se a agente produtor.”

“Art. 68-F. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulação, o agente revendedor fica autorizado a adquirir e a comercializar etanol hidratado combustível:

- I - do agente produtor, da empresa comercializadora ou do importador;
- II - do agente distribuidor; e
- III - do transportador-revendedor-retalhista.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, a cooperativa de produção de etanol hidratado combustível equipara-se a agente produtor.”

**Art. 3º** O art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º .....

§ 4º-A. Na hipótese de venda efetuada diretamente do produtor ou do importador para as pessoas jurídicas comerciantes varejistas, a alíquota aplicável, conforme o caso, será aquela resultante do somatório das alíquotas previstas:

## § 4º-B. ....

II - de as vendas serem efetuadas pelas pessoas jurídicas comerciantes varejistas, quando elas efetuarem a importação; e

§ 4º-D. Na hipótese de venda de etanol hidratado combustível efetuada diretamente de cooperativa para as pessoas jurídicas comerciantes varejistas:

I - no caso de cooperativa não optante pelo regime especial de que trata o § 4º deste artigo, os valores da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidos serão obtidos pelo somatório de 2 (duas) parcelas, calculadas mediante a aplicação das alíquotas:

a) de que trata o inciso I do **caput** deste artigo sobre a receita auferida na venda de etanol hidratado combustível, respectivamente; e

b) de R\$ 19,81 (dezenove reais e oitenta e um centavos) e de R\$ 91,10 (noventa e um reais e dez centavos) por metro cúbico de etanol hidratado combustível, respectivamente; e



II - no caso de cooperativa optante pelo regime especial de que trata o § 4º deste artigo, será aplicado o disposto no inciso II do § 4º-A deste artigo.

.....  
§ 21. O transportador-revendedor-retalhista fica sujeito às disposições da legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins aplicáveis à pessoa jurídica comerciante varejista.” (NR)

**Art. 4º** Fica revogada a Medida Provisória nº 1.069, de 13 de setembro de 2021.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 14 de junho de 2022.  
201º da Independência e 134º da República.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



# DECRETOS LEGISLATIVOS



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 68, DE 2022 (\*)**

Aprova o texto do Acordo Relativo ao Trânsito dos Serviços Aéreos Internacionais, assinado em Chicago, Estados Unidos da América, em 7 de dezembro de 1944.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o texto do Acordo Relativo ao Trânsito dos Serviços Aéreos Internacionais, assinado em Chicago, Estados Unidos da América, em 7 de dezembro de 1944.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 05/02/2022.



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 69, DE 2022 (\*)**

Aprova o texto da Emenda ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador sobre Cooperação no Domínio da Defesa, assinada em Brasília, em 24 de outubro de 2017.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o texto da Emenda, assinada em Brasília, em 24 de outubro de 2017, ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador sobre Cooperação no Domínio da Defesa, assinado em Brasília, em 24 de julho de 2007, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 565, de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do Acordo e da Emenda referidos no **caput** deste artigo, bem como quaisquer outros ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ou que disponham a respeito da classificação de informações.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto da Emenda acima citada está publicado no Diário do Senado Federal de 28/10/2021.



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 70, DE 2022 (\*)**

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos sobre Cooperação e Assistência Administrativa Mútua em Assuntos Aduaneiros, assinado em Puerto Vallarta, Jalisco, México, em 23 de julho de 2018.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos sobre Cooperação e Assistência Administrativa Mútua em Assuntos Aduaneiros, assinado em Puerto Vallarta, Jalisco, México, em 23 de julho de 2018.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 20/11/2021.



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 71, DE 2022 (\*)**

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria em Cooperação Científica e Tecnológica, assinado em Viena, em 19 de junho de 2019.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria em Cooperação Científica e Tecnológica, assinado em Viena, em 19 de junho de 2019.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 05/02/2022.



# ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL



## ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 50, DE 2022

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.113, de 20 de abril de 2022**, publicada no Diário Oficial da União, em Edição Extra, no mesmo dia, mês e ano, que “Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 14 de junho de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



## COMPOSIÇÃO

### COMISSÕES MISTAS

#### Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

**Finalidade:** Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

**Número de membros:** 11 Senadores e 31 Deputados

**PRESIDENTE:** Deputado Celso Sabino (UNIÃO-PA)

**1º VICE-PRESIDENTE:** Senador Irajá (PSD-TO)

**2º VICE-PRESIDENTE:** Deputado Paulo Pimenta (PT-RS)

**Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual:** Senador Marcelo Castro (MDB-PI)

**3º VICE-PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

**Designação:** 04/05/2022

**Encerramento:** 24/03/2021

**Instalação:** 04/05/2022

#### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP )</b>	
Confúcio Moura - MDB/RO <sup>(16)</sup>	1. Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE
Marcelo Castro - MDB/PI	2. Giordano - MDB/SP
Eliane Nogueira - PP/PI <sup>(17)</sup>	3. Mailza Gomes - PP/AC <sup>(18)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil ( PODEMOS, PSDB )</b>	
Marcos do Val - PODEMOS/ES	1. Jorge Kajuru - PODEMOS/GO
Plínio Valério - PSDB/AM	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar PSD/Republicanos ( PSD, REPUBLICANOS )</b>	
Irajá - PSD/TO	1. Sérgio Petecão - PSD/AC
Alexandre Silveira - PSD/MG	2. Daniella Ribeiro - PSD/PB
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS, PSB )</b>	
Fabiano Contarato - PT/ES	1. Zenaide Maia - PROS/RN
<b>Bloco Parlamentar União Cristã ( PSC, CIDADANIA, UNIÃO )</b>	
Rodrigo Cunha	1. Fabio Garcia - UNIÃO/MT <sup>(24)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, PTB )</b>	



TITULARES	SUPLENTES
Carlos Viana - PL/MG	1. Marcos Rogério - PL/RO
<b>PDT</b>	
VAGO	1. VAGO

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>UNIÃO</b>	
Celso Sabino - PA (5)	1. Bilac Pinto - MG (5)
Delegado Waldir - GO (5)	2. Carla Dickson - RN (5)
Felipe Francischini - PR (5)	3. Carlos Henrique Gaguim - REPUBLICANOS/TO (5)
General Peternelli - SP (5)	4. Fábio Henrique - SE (5)
Hélio Leite - PA (5)	5. Julian Lemos - PB (5)
<b>PT</b>	
Enio Verri - PR (10)	1. Nilto Tatto - SP (10)
Paulo Pimenta - RS (10)	2. Paulo Guedes - MG (10)
Rui Falcão - SP (10)	3. Waldenor Pereira - BA (20)
<b>PP</b>	
Cacá Leão - BA	1. Jaqueline Cassol - RO
Aj Albuquerque - CE	2. Angela Amin - SC
Félix Mendonça Júnior - PDT/BA (15)	3. Claudio Cajado - BA
<b>PL</b>	
João Maia - RN	1. Gurgel - RJ
Zé Vitor - MG	2. VAGO
<b>PSD</b>	
Edilázio Júnior - MA	1. Júlio Cesar - PI (23)
Leandre - PR	2. Cezinha de Madureira - SP (25)
<b>MDB</b>	
Carlos Chiodini - SC	1. Emanuel Pinheiro Neto - MT
José Priante - PA	2. Giovani Feltes - RS
<b>REPUBLICANOS</b>	
Roberto Alves - SP (13)	1. Julio Cesar Ribeiro - DF
Cleber Verde - MA	2. Amaro Neto - ES
<b>PSB</b>	
Danilo Cabral - PE (3)	1. Elias Vaz - GO (3)
Bira do Pindaré - MA (3)	2. Rodrigo Agostinho - SP (21)
<b>PSDB</b>	
Beto Pereira - MS (8,9)	1. Samuel Moreira - SP
Luiz Carlos - AP (8,9)	2. VAGO
<b>PDT</b>	
Mauro Benevides Filho - CE (12)	1. Afonso Motta - RS (22)



TITULARES	SUPLENTES
<b>PSC, PTB</b>	
Euclides Pettersen - PSC/MG	1. Ruy Carneiro - PSC/PB (14)
<b>CIDADANIA, NOVO, PV</b>	
Marcel Van Hattem - NOVO/RS (11)	1. Rubens Bueno - CIDADANIA/PR (11)
<b>SOLIDARIEDADE</b>	
Zé Silva - MG (4)	1. Lucas Vergilio - GO (4)
<b>PODEMOS</b>	
Tiago Dimas - TO (6)	1. Ricardo Teobaldo - PE (6)
<b>PROS</b>	
Aline Sleutjes - PR (7)	1. Dra. Vanda Milani - AC (7)
<b>PSOL</b>	
VAGO	1. VAGO
<b>AVANTE (1,2)</b>	
Luis Tibé - MG (19)	1. Sebastião Oliveira - PE (19)

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
3. Designados como membros titulares os Deputados Danilo Cabral e Bira do Pindaré; e, como membro suplente, o Deputado Elias Vaz, conforme Ofício 3/2022 da Liderança do PSB.
4. Designado os Deputados Zé Silva como titular e o Deputado Lucas Vergilio como suplente, de acordo com o Ofício 23 do Solidariedade.
5. Designados como titulares os Deputados Celso Sabino, Delegado Waldir, Felipe Francischini, General PETERNELLI e Hélio Leite e, como suplentes, os Deputados Bilac Pinto, Carla Dickson, Carlos Henrique Gaguim, Fábio Henrique e Julian Lemos, conforme Ofício nº 7/2022 da Liderança do União.
6. Designados o Deputado Tiago Dimas, como titular, e o Deputado Ricardo Teobaldo, como suplente, conforme Ofício nº 27/2022 da Liderança do PODEMOS.
7. Designadas as Deputadas Aline Sleutjes, como titular, e Dra. Vanda Milani, como titular, conforme Of. nº 15/2022 da Liderança do PROS.
8. Designados os Deputados Beto Pereira e Luiz Carlos, como membros titulares, e Deputado Samuel Moreira, como suplente, conforme Of. nº 98/2022 da Liderança do PSDB.
9. Designados os Deputados Beto Pereira e Luiz Carlos, como membros titulares, e Deputado Samuel Moreira, como suplente, conforme Of. nº 98/2022 da Liderança do PSDB.
10. Designados como titulares os Deputados Enio Verri, Paulo Pimenta e Rui Falcão e, como suplentes, os Deputados Nilto Tatto e Paulo Guedes, conforme Of. S/N da Liderança do PT.
11. Designado como titular o Deputado Marcel van Hattem e, como suplente, o Deputado Rubens Bueno, conforme Ofício nº 57/2022 da Liderança da Cidadania.
12. Designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, conforme Ofício S/N da Liderança do PDT.
13. Designados como titulares os Deputados Roberto Alves e Cleber Verde e, como suplentes, os Deputados Júlio César Ribeiro e Amaro Neto, conforme Ofício nº 25/2022 do Republicanos.
14. Designado como titular o Deputado Euclides Pettersen e, como suplente, o Deputado Ruy Carneiro, conforme Of. nº 4/2022 da Liderança do PSC.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Félix Mendonça Júnior, em substituição ao Deputado Fernando Monteiro, conforme Ofício nº 8/2022/ LdPP.
16. Designado, como membro titular, o Senador Confúcio Moura (MDB/RO), em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM). (Ofício nº 19/2022 GLMDB).
17. Designada como membro titular a Senadora Eliane Nogueira (Ofício nº 8/2022 GLPP).
18. Designada como membro suplente a Senadora Mailza Gomes (Ofício nº 8/2022 GLPP).
19. 12/05/2022: Designados os Deputados Luis Tibé e Sebastião Oliveira, como titular e suplente, respectivamente, conforme Of. nº 9/2022 da Liderança do AVANTE.
20. 12/05/2022: Designado como membro titular o Deputado Waldenor Pereira, conforme Ofício nº S/N da Liderança do PT.
21. 20/05/2022: Designado como membro titular o Deputado Rodrigo Agostinho, conforme Ofício nº 4 da Liderança do PSB.
22. 24/05/2022: Designado como suplente o Deputado Afonso Motta, conforme Ofício S/N da Liderança do PDT.
23. 26/05/2022: Designado, como suplente, o Deputado Júlio Cesar em substituição ao Deputado Charles Fernandes. (Ofício 111/2022 - Liderança PSD)
24. 02/06/2022: Designado o Senador Fábio Garcia como membro suplente. (Ofício nº 28/GLUNIAO/2022)
25. 08/06/2022: Designado, como suplente, o Deputado Cezinha Madureira, em substituição o Deputado Sérgio Brito. (Ofício nº 126/2022/PSD)



**Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas**

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

**Finalidade:** Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES

**Câmara dos Deputados**

TITULARES	SUPLENTES

**Secretário:** Paula de Araújo Pinto Teixeira**E-mail:** cocm@senado.leg.br

## Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

**Finalidade:** A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

**Número de membros:** 6 Senadores e 6 Deputados

**PRESIDENTE:** Senadora Kátia Abreu (PP-TO)

**VICE-PRESIDENTE:** Deputado Pedro Vilela (PSDB-AL)

**Instalação:** 29/06/2021

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<b>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional</b> Deputado Pedro Vilela (PSDB-AL)	<b>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional</b> Senadora Kátia Abreu (PP/TO)
<b>Líder do Bloco Parlamentar da Maioria</b> Deputado Diego Andrade (PSD/MG)	<b>Líder da Maioria</b> VAGO (7)
<b>Líder do Bloco Parlamentar Minoria</b> Deputado Alencar Santana (PT/SP)	<b>Líder da Minoria</b> Senador Jean Paul Prates (PT/RN)
<b>Deputado indicado pela Liderança da Maioria</b> Deputado Cláudio Cajado (PP/BA) (6,10)	<b>Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria</b> Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB) (1)
<b>Deputado indicado pela Liderança da Minoria</b> Deputado Orlando Silva (PCdoB/SP) (4,9)	<b>Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria</b> Senador Jaques Wagner (PT/BA) (5)
<b>Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional</b> Deputado Augusto Coutinho (SOLIDARIEDADE/PE) (2,8)	<b>Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional</b> Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES) (3)

**Notas:**

1. Designada a Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) para a vaga destinada ao Bloco Parlamentar da Maioria do Senado Federal, em 3.4.2019, conforme Ofício nº 141/2019 da Liderança da Maioria do Senado Federal. ([DCN de 04/04/2019, p. 276](#))
2. Deputado Edio Lopes (PP) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em 16.4.2019, conforme Ofício nº 6/2019 da CREDN-CD. ([DCN de 18/04/2019, p. 117](#))
3. Senador Marcos do Val (Cidadania) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, em 22.4.2019, conforme Ofício nº 18/2019 da CRE-SF. ([DCN de 25/04/2019, p. 117](#))
4. Designado o Deputado Carlos Zarattini (PT) para a vaga destinada à Minoria da Câmara dos Deputados, em 9.5.2019, conforme Ofício nº 20/2019 da Liderança da Minoria da Câmara dos Deputados. ([DCN de 16/05/2019, p. 8](#))
5. Designado o Senador Jaques Wagner (PT) para a vaga destinada à Minoria do Senado Federal, em 11.6.2019, conforme Memorando nº 14/2019 da Liderança da Minoria do Senado Federal. ([DCN de 13/06/2019, p. 234](#))
6. Designado o Deputado Cláudio Cajado (PP) para a vaga destinada à Maioria da Câmara dos Deputados, em 13.8.2019, conforme Ofício nº 5/2019 da Liderança da Maioria da Câmara dos Deputados. ([DCN de 15/08/2019, p. 153](#))
7. Em 02/06/2022, o Senador Renan Calheiros foi destituído da função de líder da Maioria no Senado Federal pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
8. Designado o Deputado Augusto Coutinho (Solidariedade/PE) para a vaga destinada à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em 30.4.2021, conforme Ofício nº 22/2021 da CRREDN-CD. ([DCN de 06/05/2021, p. 41](#))
9. Designado o Deputado Orlando Silva (PCdoB) para a vaga destinada à Minoria da Câmara dos Deputados, em 9.5.2021, conforme Ofício nº 29/2021 da Liderança da Minoria da Câmara dos Deputados. ([DCN de 12/08/2021, p. 428](#))
10. Designado o Deputado Cláudio Cajado (PP) para a vaga destinada à Maioria da Câmara dos Deputados, em 17.8.2021, conforme Ofício nº 11/2021 da Liderança da Maioria da Câmara dos Deputados. ([DCN de 19/08/2021, p. 9](#))



**Secretário:** Rodrigo Ribeiro Bedritichuk  
**Telefone(s):** 3303-4256  
**E-mail:** cocm@senado.leg.br



**Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos  
Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa**

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

**Finalidade:** A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

**Número de membros:** 3 Senadores e 5 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

**Designação:** 05/06/2019

**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP )</b>	
Dário Berger - PSB/SC (5)	1. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil ( PODEMOS, PSDB )</b>	
Izalci Lucas - PSDB/DF (4)	1. VAGO
<b>PDT/REDE (1) ( REDE, PDT )</b>	
Flávio Arns - PODEMOS/PR (6)	1. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (14)

**Câmara dos Deputados**

TITULARES	SUPLENTES
<b>DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL</b>	
Delegado Waldir - UNIÃO/GO (3)	1. Delegado Marcelo Freitas - UNIÃO/MG (3)
Rosangela Gomes - REPUBLICANOS/RJ (3)	2. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (3)
<b>AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS</b>	
Márcio Marinho - REPUBLICANOS/BA (3)	1. Damião Feliciano - UNIÃO/PB (3)
<b>PT</b>	
Reginaldo Lopes - MG (3,9,12,13)	1. Benedita da Silva - RJ (3,11,12)
<b>PSB (2)</b>	
Liziane Bayer - REPUBLICANOS/RS (3,8,10)	1. Pastor Eurico - PL/PE (3,7)

**Notas:**

\*. PRESIDÊNCIA DO PARLAMENTO (para efeito de participação brasileira na AP-CPLP, de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 2/2014-CN): Presidente: Senador Davi Alcolumbre (Presidente da Mesa do Congresso Nacional); Vice-Presidente: Deputado Marcos Pereira (Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional).

\*\*. Composição da Câmara dos Deputados informada pelo Ofício nº 405/2019/SGM/P. Observações: 1) Deputada Rosangela Gomes (PRB) indicada para vaga de titular, cedida pelo PP; 2) Deputado Márcio Marinho (PRB) indicado para vaga de titular, cedido pelo PDT.

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (Bloco Senado Independente-SF).



2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (PSB-CD).
3. Designados, por meio do Ofício nº 405/2019/SGM/P, os seguintes Deputados: 1. Bloco PSL,PP,PR,PSD,MDB,PRB,PSDB,DEM,PTB,PSD,PMN: Titulares: Delegado Waldir (PSL) e Rosangela Gomes (PRB); Suplentes: Delegado Marcelo Freitas (PSL) e Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP); 2. Bloco PDT,SD,PODE,PROS,PCdoB,AVANTE,PV,DC: Titular: Deputado Márcio Marinho (PRB); Suplente: Deputado Damião Feliciano (PDT); 3. PT: Titular: (vago); Suplente: (vago); 4. PSB: Titular: Deputado Rodrigo Coelho (PSB); Suplente: (vago). ([DCN de 06/06/2019, p. 206](#))
4. Designado, como titular, o Senador Izalci Lucas (PSDB), conforme Ofício nº 77/2019, da Liderança do PSDB. ([DCN de 06/06/2019, p. 204](#))
5. Designado, como titular, o Senador Dário Berger (MDB), conforme Ofício nº 160/2019 da Liderança do MDB. ([DCN de 06/06/2019, p. 203](#))
6. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Arns (REDE), conforme Memorando nº 91/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 06/06/2019, p. 205](#))
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Pastor Eurico (Patriota), em vaga cedida, em 8.8.2019, conforme Ofício nº 201/2019 da Liderança do PSB ([DCN de 15/08/2019, p. 152](#))
8. Dispensada a participação do Deputado Rodrigo Coelho (PSB), em 23.9.2019 conforme Ofício nº 268/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19). ([DCN de 26/09/2019, p. 358](#))
9. Designado, como titular, o Deputado Reginaldo Lopes (PT), conforme Ofício nº 84/2020 da Liderança do PT. ([DCN de 19/03/2020, p. 18](#))
10. Designada, como titular, a Deputada Liziane Bayer (PSB), conforme Ofício nº 8/2021 da Liderança do PSB. ([DCN de 19/08/2021, p. 6](#))
11. Designada, como suplente, a Deputada Benedita da Silva (PT), conforme Ofício nº SN/2021 da Liderança do PT. ([DCN de 09/09/2021, p. 6](#))
12. Designada como titular a Deputada Benedita da Silva, em substituição ao Deputado Reginaldo Lopes, que passa à condição de suplente. (Of. SN/2021 da Liderança do PT) ([DCN de 16/09/2021, p. 8](#))
13. Designado, como titular, o Deputado Reginaldo Lopes e, como suplente, a Deputada Benedita da Silva, conforme Ofício S/N-GAB da Liderança do PT na Câmara dos Deputados. ([DCN de 09/12/2021, p. 7](#))
14. Designada, como suplente, a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício 017/2022/GSEGAMA.

**Secretário:** Rodrigo Ribeiro Bedritichuk

**Telefone(s):** 3303-4256

**E-mail:** cocm@senado.leg.br



## Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

**Finalidade:** Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

**Secretário:** Gigliola Ansiliero

**Telefone(s):** 61 3303-3504

**E-mail:** cocm@senado.leg.br



## Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

**Finalidade:** A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul tem por finalidade ser o órgão de ligação entre o Congresso Nacional e o Parlamento do Mercosul.

**Número de membros:** 10 Senadores e 27 Deputados

**PRESIDENTE:** Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)

**1º VICE-PRESIDENTE:** Marcio Bittar (-)

**2º VICE-PRESIDENTE:** Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)

**VICE-PRESIDENTE PELO BRASIL NO PARLASUL:** Deputado Celso Russomanno (REPUBLICANOS-SP)

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP )</b>	
Marcelo Castro - MDB/PI (1)	1. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (1)
Marcio Bittar (1)	2. VAGO
Humberto Costa - PT/PE (2)	3. Luis Carlos Heinze - PP/RS (13)
<b>Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil ( PODEMOS, PSDB )</b>	
Rodrigo Cunha (3)	1. Marcos do Val - PODEMOS/ES (39)
Soraya Thronicke - UNIÃO/MS (4)	2. Lucas Barreto - PSD/AP (46)
<b>PDT/REDE ( REDE, PDT )</b>	
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (5,38)	1. Weverton - PDT/MA (6,38)
Fabiano Contarato - PT/ES (5,38)	2. Leila Barros - PDT/DF (14)
<b>PSD</b>	
Nelsinho Trad - MS (7,27)	1. Angelo Coronel - BA (7,27)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS, PSB )</b>	
Telmário Mota - PROS/RR (8)	1. Jaques Wagner - PT/BA (8)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, PTB )</b>	
Marcos Rogério - PL/RO (9,42)	1. Jayme Campos - PL/SC (9)

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>DEM, MDB, PL, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS (10)</b>	
Coronel Armando - PL/SC (17,30,34)	1. Heitor Freire - UNIÃO/CE (16,22,24,34)
Bibo Nunes - PL/RS (16,21,34)	2. Marcos Pereira - REPUBLICANOS/SP (15,43)



TITULARES	SUPLENTES
Afonso Hamm - PP/RS	3. Fausto Pinato - PP/SP
Átila Lira - PP/PI (25,31)	4. Ricardo Barros - PP/PR
Dr. Jaziel - PL/CE	5. José Rocha - UNIÃO/BA (11)
Edio Lopes - PL/RR (11)	6. Giovani Cherini - PL/RS
Paulo Vicente Caleffi (40)	7. Cezinha de Madureira - PSD/SP
Vermelho - PL/PR	8. Hugo Leal - PSD/RJ
Moses Rodrigues - UNIÃO/CE	9. Celso Maldaner - MDB/SC
Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (41)	10. Rogério Peninha Mendonça - MDB/SC
Celso Russomanno - REPUBLICANOS/SP	11. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS
Rodrigo de Castro - UNIÃO/MG (44)	12. Beto Pereira - PSDB/MS
Alexandre Leite - UNIÃO/SP	13. Pedro Lupion - PP/PR
Wilson Santiago - REPUBLICANOS/PB (29,33)	14. Maurício Dziedricki - PODEMOS/RS (35)
Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS (19,28,45)	15. Bruna Furlan - PDT/RJ
<b>AVANTE, CIDADANIA, DC, PATRIOTA, PCdoB, PDT, PODEMOS, PROS, PV, SOLIDARIEDADE (10)</b>	
Paulo Ramos - PDT/RJ	1. Afonso Motta - PDT/RS
Lucas Vergilio - SOLIDARIEDADE/GO (36)	2. Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ (36)
Bacelar - PV/BA	3. Roberto de Lucena - REPUBLICANOS/SP
Perpétua Almeida - PCdoB/AC	4. Jandira Feghali - PCdoB/RJ
Pastor Eurico - PL/PE	5. Marreca Filho - PATRIOTA/MA
<b>PSB, PSOL, PT, REDE (10)</b>	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Maria do Rosário - PT/RS
Odair Cunha - PT/MG	2. Paulão - PT/AL
Heitor Schuch - PSB/RS (18)	3. VAGO (18)
Fernanda Melchionna - PSOL/RS (32,37)	4. Glauber Braga - PSOL/RJ
Zeca Dirceu - PT/PR	5. VAGO
<b>NOVO (10)</b>	
Marcel Van Hattem - RS	1. Gilson Marques - SC (12,20,26)
<b>PTC (10)</b>	
Rosangela Gomes - REPUBLICANOS/RJ	1. Eros Biondini - PL/MG (23)

**Notas:**

\*. Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 30 de 2019 (art. 6º da Resolução nº 1 de 2011-CN). Publicação no DOU de 22.5.2019 e no DCN de 23.5.2019.

\*\*. A indicação dos Deputados foi encaminhada por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P (DCN de 23.5.2019). Observações: 1) Deputado Eros Biondini (PROS) e Deputada Bruna Furlan (PSDB) são indicados para vagas cedidas pelo PSC; 2) Deputado Zeca Dirceu (PT) é indicado para vaga de titular cedida pelo Partido REDE; 3) Deputada Rosângela Gomes (PRB) é indicada para vaga de titular cedida pelo PTC.

1. Designados, como titulares, os Senadores Marcelo Castro (MDB) e Márcio Bittar (MDB); e, como suplente, o Senador Mecias de Jesus (PRB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 38/2019 da Liderança do MDB. ([DCN de 11/04/2019, p. 50](#); [DCN de 23/05/2019, p. 101](#))

2. Designado, como titular, o Senador Humberto Costa (PT), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 9/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, com anuência da Liderança do PP. ([DCN de 11/04/2019, p. 51](#); [DCN de 23/05/2019, p. 102](#))

3. Designado, como titular, o Senador Rodrigo Cunha (PSDB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 61/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 11/04/2019, p. 52](#); [DCN de 23/05/2019, p. 103](#))

4. Designada, como titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 15/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 11/04/2019, p. 53](#); [DCN de 23/05/2019, p. 104](#))

5. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB) e Marcos do Val (CIDADANIA), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 56/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. ([DCN de 11/04/2019, p. 54](#); [DCN de 23/05/2019, p. 105](#))

6. Designado, como suplente, o Senador Flávio Arns (REDE), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 71/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. ([DCN de 11/04/2019, p. 55](#); [DCN de 23/05/2019, p. 106](#))

7. Designados, como titular, o Senador Angelo Coronel (PSD); e, como suplente, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 22/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 11/04/2019, p. 56](#); [DCN de 23/05/2019, p. 107](#))

8. Designados, como titular, o Senador Telmário Mota (PROS); e, como suplente, o Senador Jaques Wagner (PT), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 21/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 11/04/2019, p. 57](#); [DCN de 23/05/2019, p. 108](#))

9. Designados, como titular, o Senador Rodrigo Pacheco (DEM); e, como suplente, o Senador Jayme Campos (DEM), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 24/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda. ([DCN de 11/04/2019, p. 58](#); [DCN de 23/05/2019, p. 109](#))



10. Indicação dos Deputados encaminhada à Mesa do Congresso Nacional por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P. ([DCN de 23/05/2019, p. 1303](#))
11. Designado, como membro titular, o Deputado Édio Lopes (PR), em substituição ao Deputado José Rocha (PR), que passa à condição de suplente, em 16.5.2019, conforme Ofício nº 179/2019 da Liderança do PR. ([DCN de 23/05/2019, p. 99](#))
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Gilson Marques (NOVO/SC), em 22/05/2019, conforme Ofício nº 70/2019 da Liderança do NOVO. ([DCN de 23/05/2019, p. 100](#))
13. Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze (PP), em 4.6.2019, conforme Ofício nº 50/2019, da Liderança do PP. ([DCN de 06/06/2019, p. 208](#))
14. Designada, como membro suplente, a Senadora Leila Barros (PSB), em 12.6.2019, conforme Memorando nº 96/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. ([DCN de 13/06/2019, p. 238](#))
15. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Freire (PSL), em 13.6.2019, conforme Ofício nº 217/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 12/08/2021, p. 422](#))
16. Designado, como membro titular, o Deputado Sanderson (PSL), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL), que deixa de compor a Representação. ([DCN de 15/08/2019, p. 155](#))
17. Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Armando (PSL), em substituição ao Deputado Delegado Waldir (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 329/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 12/09/2019, p. 226](#))
18. Designado, como titular, o Deputado Heitor Schuch (PSB/RS), em substituição ao Deputado Átila Lira (PSB/PI), conforme Ofício nº 240/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 26/09/2019, p. 395](#))
19. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC), em substituição ao Deputado Eros Biondini (PROS), em 26.9.2019, conforme Ofício nº 101/2019 da Liderança do PSC. ([DCN de 26/09/2019, p. 394](#))
20. Designado, como membro suplente, o Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em substituição ao Deputado Gilson Marques (NOVO), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 105/2019 da Liderança do NOVO. ([DCN de 03/10/2019, p. 232](#))
21. Designado como titular o Deputado Delegado Waldir (PSL/GO), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 376/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 10/10/2019, p. 845](#))
22. Designado como suplente o Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 377/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 10/10/2019, p. 846](#))
23. 10/10/2019: Designado como suplente o Deputado Eros Biondini (PROS/MG), conforme Ato do Presidente da Câmara dos Deputados de 10 de outubro de 2019. ([DCN de 17/10/2019, p. 14](#))
24. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL), em 31.10.2019, conforme Ofício nº 459/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 07/11/2019, p. 67](#))
25. Solicitado o desligamento da Deputada Jaqueline Cassol (PP) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 20.11.2019, conforme Ofício nº 394/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PP. ([DCN de 21/11/2019, p. 206](#))
26. Designado, como membro suplente, o deputado Gilson Marques (NOVO), em substituição ao Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em 21.11.2019, conforme Ofício nº 129/2019 da Liderança do Novo. ([DCN de 28/11/2019, p. 353](#))
27. Designado, como membro titular, o Senador Nelsoninho Trad (PSD), em substituição ao Senador Angelo Coronel (PSD), que passa à condição de suplente, em 10.12.2019, conforme Ofício nº 171/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 12/12/2019, p. 563](#))
28. Solicitado o desligamento do Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 18.12.2019, conforme Ofício nº 137/2019 da Liderança do PSC. ([DCN de 19/12/2019, p. 262](#))
29. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim (PTB), em substituição ao Deputado Maurício Dziedricki (PTB), em 10.03.2020, conforme Ofício nº 20/2020 da Liderança do PTB. ([DCN de 12/03/2020, p. 327](#))
30. Designado, como membro titular, o Deputado Heitor Freire (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Armando (PSL), em 12.03.2020, conforme Ofício nº 55/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 19/03/2020, p. 17](#))
31. Designado, como membro titular, o Deputado Atila Lira (PP), em 03.04.2020, conforme Ofício nº 60/2020 da Liderança do PP. ([DCN de 09/04/2020, p. 229](#))
32. 10/09/2020: Designada a Deputada Sâmia Bomfim como titular, em substituição à Deputada Fernanda Melchionna. ([DSF de 17/09/2020, p. 6](#))
33. 18/03/2021: Designado, como membro titular, o Deputado Wilson Santiago (PTB), em substituição ao Deputado Paes Landim (PTB), em 18.03.2021, conforme Ofício nº 26/2021 da Liderança do PTB. ([DCN de 25/03/2021, p. 6](#))
34. 19/03/2021: Designados, como membros titulares, os Deputados Coronel Armando (PSL) e Bibo Nunes (PSL), em substituição aos Deputados Delegado Waldir (PSL) e Heitor Freire (PSL); e como membro suplente, o Deputado Heitor Freire (PSL) em substituição ao Deputado Carlos Jordy (PSL), em 19.03.2021, conforme Ofício nº 51/2021 da Liderança do PSL. ([DCN de 25/03/2021, p. 8](#))
35. 31/03/2021: Designado, como suplente, o Deputado Maurício Dziedricki (PTB), em substituição ao Deputado Santini (PTB), conforme Ofício nº 32/2021 da Liderança do PTB. ([DCN de 01/04/2021, p. 189](#))
36. 14/04/2021: Designado, como titular, o Deputado Lucas Vergilio (Solidariedade), em substituição ao Deputado Aureo Ribeiro (Solidariedade), e, como suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (Solidariedade) em substituição ao Deputado Tiago Dimas (Solidariedade), conforme Ofício nº 20/2021 da Liderança do Solidariedade. ([DCN de 15/04/2021, p. 6](#))
37. 14/04/2021: Designada a Deputada Fernanda Melchionna como titular, em substituição à Deputada Sâmia Bomfim. Ofício nº 34/2021 da Liderança do PSOL. ([DCN de 15/04/2021, p. 7](#))
38. 15/04/2021: Designados, como membros titulares, os Senadores Eliziane Gama e Fabiano Contarato, em substituição aos Senadores Veneziano Vital do Rêgo e Marcos do Val, e, como suplente, o Senador Weverton, em substituição ao Senador Flávio Arns, conforme ofício nº 019/2021/GSEGAMA. ([DCN de 22/04/2021, p. 207](#))
39. 04/05/2021: Designado, como membros suplente, o Senador Marcos do Val, conforme ofício nº 041/2021/GLPODEMOS. ([DCN de 06/05/2021, p. 42](#))
40. 05/05/2021: Designado o Deputado Paulo Vicente Caleffi (PSD-RS), como titular, em substituição ao Deputado Danrlei de Deus Hinterholz (PSD-RS). Ofício nº 54/2021 da Liderança do PSD. ([DCN de 06/05/2021, p. 43](#))
41. 08/07/2021: Designado o Hercílio Coelho Diniz (MDB-MG), como titular, em substituição ao Deputado Vinícius Farah (MDB-RJ). Ofício nº 232/2021 da Liderança do MDB. ([DCN de 15/07/2021, p. 112](#))
42. 20/10/2021: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco. (Of. 28/2021 da Liderança do DEM) ([DCN de 21/10/2021, p. 28](#))
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS/SP), em 18.11.2021, conforme Ofício nº 213/21-LID PSL. ([DCN de 18/11/2021, p. 74](#))
44. 27/01/2022: Designado como titular o Deputado Rodrigo de Castro, em substituição ao Deputado Lucas Redecker. (Of. 1/2022 da Liderança do PSD-CD).
45. Designado, como membro titular, o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz. (Ofício nº 57/2022 PDD)
46. Designado, como membro suplente, o Senador Lucas Barreto (Of. 21/2022 - LId. PSDB/SF)



**Secretário:** Antônio Ferreira Costa Filho  
**Telefone(s):** 3216-6871  
**E-mail:** cpcms.decom@camara.leg.br



### Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

**Finalidade:** Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados

#### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

#### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

**Notas:**

\*. A composição da Comissão designada em 7/3/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

**Secretário:** Tiago Torres de Lima Brum



**Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados**

(criada pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal  
e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 1, de 2019)

**Finalidade:** Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as questões afetas aos movimentos migratórios nas fronteiras do Brasil e aos direitos dos refugiados.

**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO

**Designação:** 27/11/2019

**Instalação:** 14/09/2021

**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP )</b>	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil ( PODEMOS, PSDB )</b>	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar PSD/Republicanos ( PSD, REPUBLICANOS )</b>	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS, PSB )</b>	
VAGO	1. VAGO
<b>Bloco Parlamentar União Cristã ( PSC, CIDADANIA, UNIÃO )</b>	
VAGO	1. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, PTB )</b>	
VAGO	1. VAGO
<b>PDT</b>	
VAGO	1. VAGO
<b>CIDADANIA (1,2,3,4)</b>	
VAGO	1. VAGO



**Câmara dos Deputados**

TITULARES	SUPLENTES
<b>UNIÃO</b>	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
<b>PT</b>	
VAGO	1. VAGO
<b>PP</b>	
VAGO	1. VAGO
<b>PL</b>	
VAGO	1. VAGO
<b>PSD</b>	
VAGO	1. VAGO
<b>MDB</b>	
VAGO	1. VAGO
<b>REPUBLICANOS</b>	
VAGO	1. VAGO
<b>PSB</b>	
VAGO	1. VAGO
<b>PSDB</b>	
VAGO	1. VAGO
<b>PDT</b>	
VAGO	1. VAGO
<b>PSC <small>(1,2,3,4)</small></b>	
VAGO	1. VAGO

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
3. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
4. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.



## COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS



## COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS



## COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

### Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News

**Finalidade:** Investigar, no prazo de 180 dias, os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

**Número de membros:** 16 Senadores e 16 Deputados

**PRESIDENTE:** Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

**VICE-PRESIDENTE:** Deputado Ricardo Barros (PP-PR)

**RELATOR:** Deputada Lídice da Mata (PSB-BA)

**Designação:** 21/08/2019

**Início da suspensão de prazo:** 20/03/2020

**Instalação:** 04/09/2019

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM (2,20,78)	1. VAGO (2,20)
Eduardo Gomes - PL/TO (2)	2. Luiz Carlos do Carmo - PSC/GO (2)
VAGO (2,78)	3. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (2)
Esperidião Amin - PP/SC (35,75)	4. Eliane Nogueira - PP/PI (36,75,77)
<b>PDT/REDE ( REDE, PDT )</b>	
Alessandro Vieira - PSDB/SE (3,76)	1. Fabiano Contarato - PT/ES (4)
VAGO (3,19)	2. VAGO (4)
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (3,28,47,76)	3. VAGO (4,28,38)
<b>Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil ( PODEMOS, PSDB )</b>	
Roberto Rocha - PTB/MA (25)	1. Flávio Bolsonaro - PL/RJ (37)
Soraya Thronicke - UNIÃO/MS (30,48)	2. VAGO (30)
<b>PSD</b>	
Angelo Coronel - BA (5)	1. Otto Alencar - BA (5)
Nelsinho Trad - MS (5)	2. Irajá - TO (5)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS, PSB )</b>	
VAGO (6,22)	1. VAGO (6,22,72)
Jean Paul Prates - PT/RN (6,72)	2. Telmário Mota - PROS/RR (6,31)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, PTB )</b>	



TITULARES	SUPLENTES
Chico Rodrigues - UNIÃO/RR (7)	1. Jorginho Mello - PL/SC (8,39,52)
Wellington Fagundes - PL/MT (52)	2. Zequinha Marinho - PL/PA (52)
<b>PODEMOS</b>	
VAGO (21)	1. Styvenson Valentim - RN

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>PSL, PP, PSD, MDB, PR, PRB, DEM, PSDB, PTB, PSC, PMN</b>	
Hiran Gonçalves - PP/RR (9)	1. Márcio Jerry - PCdoB/MA (49,63)
Ricardo Barros - PP/PR (9)	2. David Miranda - PDT/RJ (54)
Walter Alves - MDB/RN (41)	3. Juarez Costa - MDB/MT (41)
<b>PT</b>	
Luizianne Lins - CE (10,29)	1. Natália Bonavides - RN (10)
Rui Falcão - SP (10)	2. Carlos Zarattini - SP (10,29)
<b>PSL</b>	
Caroline de Toni - PL/SC (11,50,56,66,67,69,70,71,73,74)	1. Carlos Jordy - PL/RJ (11,40,64,66,67,71,73,74)
Filipe Barros - PL/PR (11,53,56,66,67,71,74)	2. VAGO (11,55,56,62,66,67,71,74)
<b>PSD</b>	
Delegado Éder Mauro - PL/PA (12)	1. Márcio Labre - PL/RJ (42,60)
<b>PL</b>	
Marcelo Ramos - PSD/AM (45)	1. Wellington Roberto - PB (13,45)
<b>PSB</b>	
Lídice da Mata - BA (14,32)	1. Alessandro Molon - RJ (14,27,32)
<b>REPUBLICANOS</b>	
Celso Russomanno - SP (15)	1. Silvio Costa Filho - PE (34)
<b>PSDB</b>	
Alexandre Frota - SP (16,46,61)	1. Shéridan - RR (58,61)
<b>DEM</b>	
Arthur Oliveira Maia - UNIÃO/BA (17,33)	1. Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (17,57,65)
<b>PDT</b>	
Túlio Gadêlha - REDE/PE (23)	1. Paulo Ramos - RJ (26,59)
<b>PODEMOS</b>	
José Nelto - PP/GO (24,51,68)	1. José Medeiros - PL/MT (43,51)
<b>SOLIDARIEDADE (1)</b>	
Dr. Leonardo - MT (18)	1. Aureo Ribeiro - RJ (18,44)

#### Notas:

1. Rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (Solidariedade-CD).
2. Designados, como titulares, os Senadores Eduardo Braga (MDB), Eduardo Gomes (MDB) e Márcio Bitar (MDB); e, como suplentes, os Senadores Renan Calheiros (MDB), Luiz do Carmo (MDB) e Mecias de Jesus (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 195/2019 da Liderança do MDB. ([DCN de 22/08/2019, p. 91](#))



3. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB), Randolfe Rodrigues (Rede) e Marcos do Val (Podemos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 102/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. Obs.: No período de indicações das lideranças, o Senador Marcos do Val estava filiado ao Cidadania. ([DCN de 22/08/2019, p. 92](#))
4. Designados, como suplentes, os Senadores Fabiano Contarato (Rede), Alessandro Vieira (Cidadania) e Weverton (PDT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 103/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 22/08/2019, p. 93](#))
5. Designados, como titulares, os Senadores Angelo Coronel (PSD) e Nelsinho Trad (PSD); e, como suplentes, Otto Alencar (PSD) e Irajá (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 119/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 22/08/2019, p. 94](#))
6. Designados, como titulares, os Senadores Humberto Costa (PT) e Rogério Carvalho (PT); e, como suplentes, os Senadores Jean Paul Prates (PT) e Zenaide Maia (PROS), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 22/08/2019, p. 95](#))
7. Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 51/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda. ([DCN de 22/08/2019, p. 96](#))
8. Designado, como membro suplente, o Senador Zequinha Marinho (PSC), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 50/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda. ([DCN de 22/08/2019, p. 97](#))
9. Designados, como membros titulares, os Deputados Hiran Gonçalves (PP) e Ricardo Barros (PP), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 142/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PTB.
10. Designados, como membros titulares, os Deputados Carlos Zarattini (PT) e Rui Falcão (PT); e, como suplentes, os Deputados Nathália Bonavides (PT) e Luizianne Lins (PT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 421/2019 da Liderança do PT. ([DCN de 22/08/2019, p. 100](#))
11. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL); e, como suplentes, os Deputados Coronel Tadeu (PSL) e Carla Zambelli (PSL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 22/08/2019, p. 101](#))
12. Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Eder Mauro (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício 318/2019 da Liderança do PSD. ([DSF de 22/08/2019, p. 102](#))
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Augusto (PL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PL. ([DCN de 22/08/2019, p. 103](#))
14. Designados, como membro titular, o Deputado Alessandro Molon (PSB); e, como suplente, a Deputada Rosana Valle (PSB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 194/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 22/08/2019, p. 104](#))
15. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Russomanno (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 157/2019 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 22/08/2019, p. 105](#))
16. Designada, como membro titular, a Deputada Bruna Furlan (PSDB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 363/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 22/08/2019, p. 106](#))
17. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Leite (DEM); e, como suplente, o Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 601/2019 da Liderança do Democratas. ([DCN de 22/08/2019, p. 107](#))
18. Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Leonardo (Solidariedade); e, como suplente, o Deputado Zé Silva (Solidariedade), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 165/2019 da Liderança do Solidariedade. ([DCN de 22/08/2019, p. 108](#))
19. Desligado, como membro titular, o Senador Randolfe Rodrigues (REDE), em virtude de renúncia, conforme Ofício nº 191/2021 do Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues (GSRRD). ([DCN de 22/04/2021, p. 209](#))
20. Desligados os Senadores Eduardo Braga (MDB/AM) e Renan Calheiros (MDB/AL), conforme Ofício nº 56/2021 da Liderança do MDB. ([DCN de 29/04/2021, p. 8](#))
21. Desligado, como membro titular, o Senador Eduardo Girão (PODEMOS), conforme Ofício nº 38/2021 da Liderança do PODEMOS. ([DCN de 29/04/2021, p. 7](#))
22. Desligados os Senadores Humberto Costa (PT/PE) e Rogério Carvalho (PT/SE), conforme Ofício nº 22/2021 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 29/04/2021, p. 6](#))
23. Designado, como membro titular, o Deputado Túlio Gadelha (PDT), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 29/08/2019, p. 323](#))
24. Designado, como membro titular, o Deputado Bacelar (PODE), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 196/2019 da Liderança do Podemos. ([DCN de 05/09/2019, p. 106](#))
25. Designado, como membro titular, o Senador Roberto Rocha (PSDB), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 100/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 05/09/2019, p. 104](#))
26. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta (PDT), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 311/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 05/09/2019, p. 108](#))
27. Designada, como membro suplente, a Deputada Lídice da Mata (PSB/BA), em substituição à Deputada Rosana Valle (PSB/SP), em 29/08/2019, conforme Ofício nº 230/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 05/09/2019, p. 107](#))
28. Designado, como membro titular, o Senador Weverton (PDT), em substituição ao Senador Marcos do Val (PODE), em 3.9.2019, conforme Memorando nº 119/2019 do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 05/09/2019, p. 105](#))
29. Designada, como membro titular, a Deputada Luízianne Lins (PT), em substituição ao Deputado Carlos Zaratiini (PT), que passa à condição de suplente, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 503/2019 da Liderança do PT. ([DCN de 05/09/2019, p. 109](#))
30. Designada, como membro titular, a Senadora Juíza Selma (PSL); e, como suplente, é designado o Senador Major Olímpio (PSL), em vagas existentes, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 78/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 05/09/2019, p. 100](#))
31. Designado, como membro suplente, o Senador Telmário Mota (PROS), em substituição à Senadora Zenaide Maia (PROS), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 86/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 05/09/2019, p. 101](#))
32. Designada, como membro titular, a Deputada Lídice da Mata (PSB), em substituição ao Deputado Alessandro Molon (PSB), que passa à condição de suplente, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 235/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 05/09/2019, p. 102](#))
33. Designado, como membro titular, o Deputado Arthur Oliveira Maia (DEM), em substituição ao Deputado Alexandre Leite (DEM), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 765 da Liderança do DEM. ([DCN de 05/09/2019, p. 130](#))
34. Designado, como membro suplente, o Deputado Silvio Costa Filho (Republicanos), em vaga existente, em 5.9.2019, conforme Ofício nº 172/2019 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 12/09/2019, p. 223](#))
35. Designado, como membro titular, o Senador Ciro Nogueira (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do PP. ([DCN de 12/09/2019, p. 221](#))
36. Designado, como membro suplente, o Senador Esperidião Amin (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do PP. ([DCN de 12/09/2019, p. 220](#))
37. Designado, como membro suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em vaga cedida pelo PSDB, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 104/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 12/09/2019, p. 222](#))



38. Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Memorando nº 123/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 12/09/2019, p. 219](#))
39. Senador Zequinha Marinho (PSC) deixa de compor a Comissão, em 11.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda. ([DCN de 12/08/2021, p. 425](#))
40. Designado, como membro suplente, o Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 19/09/2019, p. 26](#))
41. Designado, como membro titular, o Deputado Walter Alves (MDB); e, como suplente, o Deputado Juarez Costa (MDB), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 317/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB. ([DCN de 19/09/2019, p. 27](#))
42. Designado, como membro suplente, o Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida pelo PSD, em 12.9.2019, conforme Ofício nº 406/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 19/09/2019, p. 29](#))
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODE), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 207/2019 da Liderança do Podemos. ([DCN de 19/09/2019, p. 25](#))
44. Designado, como membro suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (SD), em substituição ao Deputado Zé Silva (SD), em 16.9.2019, conforme Ofício nº 193/2019 do Solidariedade. ([DCN de 19/09/2019, p. 24](#))
45. Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Ramos (PL/AM); e, como suplente, o Deputado Wellington Roberto(PL/PB), em substituição ao Deputado Capitão Augusto (PL/SP), em 18.9.2019, conforme Ofício nº 336/2019 da Liderança do Partido Liberal. ([DCN de 19/09/2019, p. 28](#))
46. 19/09/2019: Designada como titular a Deputada Shéridan(PSDB/RR), em substituição à Deputada Bruna Furlan(PSDB/SP),(Of. 513/2019 - Liderança do PSDB) ([DCN de 26/09/2019, p. 393](#))
47. Designada, como membro titular, a Senadora Kátia Abreu (PDT), em substituição ao Senador Weverton (PDT), em 25.9.2019, conforme Memorando nº 126/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 26/09/2019, p. 391](#))
48. Designada, como membro titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em substituição à Senadora Juíza Selma (PODE), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 92/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 03/10/2019, p. 231](#))
49. Designada, como membro suplente, a Deputada Jandira Feghali (PCdoB), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB (PP), em 02.10.2019, conforme Ofício nº 180/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB. ([DCN de 03/10/2019, p. 230](#))
50. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Julian Lemos (PSL/PB), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL/PR). (Of.395/2019 - Liderança do PSL) ([DCN de 17/10/2019, p. 12](#))
51. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado Bacelar (PODEMOS/BA); designado como suplente o Deputado José Medeiros (PODEMOS/MT), em substituição ao Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP). (Of. 244/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 17/11/2019, p. 11](#))
52. 15/10/2019: Designados os Senadores Wellington Fagundes, Jorginho Mello e Zequinha Marinho como titular, 1º suplente e 2º suplente respectivamente. (Of.071/2019, Liderança Bloco Vanguarda. ([DCN de 17/10/2019, p. 10](#))
53. Designado, como membro titular, o Deputado Nereu Crispim (PSL), em substituição à Deputada Caroline de Toni (PSL), em 16.10.2019, conforme Ofício nº 417/2019 da Liderança do PSL.
54. Designado, como membro suplente, o Deputado David Miranda (PSOL), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB, em 17.10.2019, conforme Ofício nº 181/2019 da Liderança do Bloco. ([DCN de 24/10/2019, p. 194](#))
55. Solicitado o desligamento da Deputada Carla Zambelli (PSL), em 18.10.2019, conforme Ofício nº 426/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 24/10/2019, p. 192](#))
56. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL), em substituição aos Deputados Julian Lemos (PSL) e Nereu Crispim (PSL); e, como suplente, a Deputada Carla Zambelli (PSL), em vaga existente, em 22.10.2019, conforme Ofício nº 429/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 24/10/2019, p. 193](#))
57. Designado, como membro suplente, o Deputado Pedro Lupion (DEM), em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 24.10.2019, conforme Ofício nº 810/2019 da Liderança do Democratas. ([DCN de 24/10/2019, p. 191](#))
58. Designado, como membro suplente, o Deputado Alexandre Frotta (PSDB), em substituição ao Deputado Luiz Carlos (PSDB), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 591/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 31/10/2019, p. 215](#))
59. Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Ramos (PDT), em substituição ao Deputado Afonso Motta (PDT), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 358/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 31/10/2019, p. 214](#))
60. Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Labre (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida, em 06.11.2019, conforme Ofício nº 483/2019 da Liderança do PSD (com anuência da Liderança do PSL). ([DCN de 07/11/2019, p. 69](#))
61. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Frotta (PSDB), em substituição à Deputada Sheridan (PSDB), que passa à condição de suplente, em 06.11.2019, conforme Ofícios nºs 593 e 594/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 07/11/2019, p. 71](#); [DCN de 07/11/2019, p. 70](#))
62. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição à Deputada Carla Zambelli (PSL), em 06.11.2019, conforme Ofício nº 468/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 07/11/2019, p. 68](#))
63. Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Jerry (PCdoB), em 28.11.2019, conforme Ofício nº 225/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB. ([DCN de 05/12/2019, p. 157](#))
64. Designada, como membro suplente, a Deputada Carla Zambelli (PSL), em substituição ao Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL), em 4.12.2019, conforme Ofício nº 497/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 05/12/2019, p. 156](#))
65. Designado, como membro suplente, o Deputado Elmar Nascimento (DEM), em substituição ao Deputado Pedro Lupion (DEM), em 10.12.2019, conforme Ofício nº 866/2019 da Liderança do Democratas. ([DCN de 12/12/2019, p. 565](#))
66. Designados, como membros titulares, os Deputados Delegado Waldir (PSL) e Nereu Crispim (PSL), em substituição aos Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL); e, como suplentes, são designados a Deputada Professora Dayane Pimentel (PSL) e o Deputado Julian Lemos (PSL), em substituição à Deputada Carla Zambelli (PSL) e ao Deputado Carlos Jordy (PSL), em 11.12.2019, conforme Ofício nº 510/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 12/12/2019, p. 564](#))
67. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL), em substituição aos Deputados Delegado Waldir (PSL) e Nereu Crispim (PSL); e, como suplente, são designados a Deputada Carla Zambelli (PSL) e o Deputado Carlos Jordy (PSL), em 17.12.2019, conforme Ofício nº 528/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 19/12/2019, p. 261](#))
68. Designado, como membro titular, o Deputado José Nelfo (Podemos), em substituição ao Deputado Pr Marco Feliciano (Podemos), em 5.2.2020, conforme Ofício nº 15/2020 da Liderança do Podemos. ([DCN de 06/02/2020, p. 37](#))
69. 19/02/2020: Designado como titular o Deputado Otoni de Paula, em substituição ao Deputado Filipe Barros.(Of. 31/2020 da Liderança do PSL). ([DCN de 20/02/2020, p. 30](#))
70. 03/03/2020: Designado como titular o Deputado Filipe Barros, em substituição ao Deputado Otoni de Paula. (Of. 39/2020 da Liderança do PSL) ([DCN de 05/03/2020, p. 443](#))



71. 10/03/2020: Designados como titulares os Deputados Júnior Bozzella e Nereu Crispim, em substituição aos Deputados Filipe Barros e Caroline de Toni. Designados como suplentes os Deputados Delegado Waldir e Heitor Freire, em substituição aos Deputados Carla Zambelli e Carlos Jordy. (Of. 47/2020 da Liderança do PSL) ([DCN de 12/03/2020, p. 326](#))
72. Designado, como membro titular, o Senador Jean Paul Prates (PT), em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT), que passa a compor a Comissão como suplente, em 22.4.2020, conforme Ofício nº 16/2020 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática. ([DCN de 23/04/2020, p. 7](#))
73. Designada, como membro titular, a Deputada Joice Hasselmann (PSL), em substituição ao Deputado Júnior Bozzella (PSL), que passa à condição de suplente, em substituição ao Deputado Delegado Waldir (PSL), em 04.06.2020, conforme Ofício nº 68/2020 da Liderança do PSL. ([DCN de 11/06/2020, p. 83](#))
74. Designados, como membros titulares, os Deputados Caroline de Toni e Filipe Barros, em substituição aos Deputados Joice Hasselmann e Nereu Crispim; designado, como suplente, os Deputados Carlos Jordy, em substituição aos Deputados Bozzella; e o Deputado Heitor Freire deixa de compor a comissão como suplente, em 25.03.2021, conforme Ofício nº 63/2021 da Liderança do PSL. ([DCN de 01/04/2021, p. 187](#))
75. Designado, como membro titular, o Senador Esperidião Amin (Progressistas), em substituição ao Senador Ciro Nogueira (Progressistas), que passa à condição de suplente, em 29.4.2021, conforme Ofício nº 21/2021 da Liderança do Progressistas. ([DCN de 06/05/2021, p. 40](#))
76. Designados, como membros titulares, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama, em substituição aos Senadores Katia Abreu e Veneziano Vital do Rêgo, em 23.6.2021, conforme Memorando nº 30/2021 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 24/06/2021, p. 7](#))
77. Designada, como membro suplente, a Senadora Eliane Nogueira (PP), em substituição ao Senador Ciro Nogueira (PP), em 09.08.2021, conforme Ofício nº 36/2021 da Liderança do PP. ([DCN de 12/08/2021, p. 8](#))
78. Designado, como titular, o Senador Eduardo Braga, em cargo vago, e desligado, o Senador do Luiz do Carmo, conforme Ofício nº 11/2022, da Liderança do MDB.

**Secretário:** Marcelo Assaife \ Lenita Cunha  
**Telefone(s):** 3303-3514  
**E-mail:** [coceti@senado.leg.br](mailto:coceti@senado.leg.br)



## COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

**Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)**  
PRESIDENTE  
**Deputado Lincoln Portela (PL-MG)**  
1<sup>ª</sup> VICE-PRESIDENTE  
**Senador Romário (PL-RJ)**  
2<sup>º</sup> VICE-PRESIDENTE  
**Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)**  
1<sup>º</sup> SECRETÁRIO  
**Senador Elmano Férrer (PP-PI)**  
2<sup>º</sup> SECRETÁRIO  
**Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC)**  
3<sup>ª</sup> SECRETÁRIA  
**Senador Weverton (PDT-MA)**  
4<sup>º</sup> SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
<b>Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)</b> PRESIDENTE	<b>Deputado(a) Arthur Lira (PP -AL)</b> PRESIDENTE
<b>Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)</b> 1 <sup>º</sup> VICE-PRESIDENTE	<b>Deputado(a) Lincoln Portela (PL -MG)</b> 1 <sup>º</sup> VICE-PRESIDENTE
<b>Senador Romário (PL-RJ)</b> 2 <sup>º</sup> VICE-PRESIDENTE	<b>Deputado(a) André de Paula (PSD -PE)</b> 2 <sup>º</sup> VICE-PRESIDENTE
<b>Senador Irajá (PSD-TO)</b> 1 <sup>º</sup> SECRETÁRIO	<b>Deputado(a) Luciano Bivar (UNIÃO -PE)</b> 1 <sup>º</sup> SECRETÁRIO
<b>Senador Elmano Férrer (PP-PI)</b> 2 <sup>º</sup> SECRETÁRIO	<b>Deputado(a) Odair Cunha (PT -MG)</b> 2 <sup>º</sup> SECRETÁRIO
<b>Senador Rogério Carvalho (PT-SE)</b> 3 <sup>º</sup> SECRETÁRIO	<b>Deputado(a) Geovania de Sá (PSDB -SC)</b> 3 <sup>º</sup> SECRETÁRIO
<b>Senador Weverton (PDT-MA)</b> 4 <sup>º</sup> SECRETÁRIO	<b>Deputado(a) Rosangela Gomes (REPUBLIC -RJ)</b> 4 <sup>º</sup> SECRETÁRIO
<b>SUPLENTES DE SECRETÁRIO</b>	
1 <sup>º</sup> - Senador Jorginho Mello (PL-SC)	1 <sup>º</sup> - Deputado(a) Eduardo Bismarck (PDT -CE)
2 <sup>º</sup> - Senador Luiz Carlos do Carmo (PSC-GO)	2 <sup>º</sup> - Deputado(a) Gilberto Nascimento (PSC -SP)
3 <sup>º</sup> - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)	3 <sup>º</sup> - Deputado(a) Alexandre Leite (UNIÃO -SP)
4 <sup>º</sup> - Senador Zequinha Marinho (PL-PA)	4 <sup>º</sup> - Deputado(a) Cássio Andrade (PSB -PA)
<b>SUPLENTES DE SECRETÁRIO</b>	



## CONSELHOS e ÓRGÃOS

## Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

**Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto  
dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001**

**COMPOSIÇÃO**

**Número de membros:** titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
MDB VAGO	MDB VAGO
PSDB VAGO	PDT VAGO
PT VAGO	PTB VAGO
<b>Presidente do Congresso Nacional</b> VAGO	

**Atualização:** 31/01/2015

**Notas:**

\*. Vago (Art. 3º da Res. 02/1999-CN).

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento  
Telefone(s): 3303-5255  
Fax: 3303-5260  
scop@senado.leg.br



## Conselho da Ordem do Congresso Nacional

**Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN****COMPOSIÇÃO****Grão-Mestre:** Presidente do Senado Federal**Chanceler:** Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Deputado Arthur Lira (PP/AL)	Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG)
<b>1º Vice-Presidente</b> Deputado Marcelo Ramos (PSD/AM)	<b>1º Vice-Presidente</b> Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)
<b>2º Vice-Presidente</b> Deputado André de Paula (PSD/PE)	<b>2º Vice-Presidente</b> Senador Romário (PL/RJ)
<b>1º Secretária</b> Deputado Luciano Bivar (UNIÃO/PE)	<b>1º Secretário</b> Senador Irajá (PSD/TO)
<b>2º Secretário</b> Deputada Marília Arraes (SOLIDARIEDADE/PE)	<b>2º Secretário</b> Senador Elmano Férrer (PP/PI)
<b>3º Secretário</b> Deputada Rose Modesto (UNIÃO/MS)	<b>3º Secretário</b> Senador Rogério Carvalho (PT/SE)
<b>4º Secretário</b> Deputada Rosangela Gomes (REPUBLICANOS/RJ)	<b>4º Secretário</b> Senador Weverton (PDT/MA)
<b>Líder da Maioria</b> Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	<b>Líder da Maioria</b> Senador Renan Calheiros
<b>Líder da Minoria</b> Deputado José Guimarães (PT/CE)	<b>Líder da Minoria</b> Senador Jean Paul Prates (PT/RN)
<b>Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania</b> Deputada Bia Kicis (PL/DF)	<b>Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania</b> Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP)
<b>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional</b> Deputado Aécio Neves (PSDB/MG)	<b>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional</b> Senadora Kátia Abreu (PP/TO)

Atualização: 19/02/2019

**Notas:**

\*. A composição da Conselho com Eleição Geral em 7/2/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
**Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)**  
 Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256  
 Fax: 3303-5260  
 saop@senado.leg.br



## Conselho de Comunicação Social

**Lei nº 8.389, de 1991,  
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013**

**COMPOSIÇÃO**

**Número de membros:** 13 titulares e 13 suplentes.

**Eleição Geral:** 05/06/2002

**Eleição Geral:** 22/12/2004

**Eleição Geral:** 17/07/2012

**Eleição Geral:** 08/07/2015

**Eleição Geral:** 03/03/2020

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
<b>Representante das empresas de rádio (inciso I)</b>	VAGO	VAGO
<b>Representante das empresas de televisão (inciso II)</b>	VAGO	VAGO
<b>Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)</b>	VAGO	VAGO
<b>Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)</b>	VAGO	VAGO
<b>Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)</b>	VAGO	VAGO
<b>Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)</b>	VAGO	VAGO
<b>Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)</b>	VAGO	VAGO
<b>Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)</b>	VAGO	VAGO
<b>Representante da sociedade civil (inciso IX)</b>	VAGO	VAGO
<b>Representante da sociedade civil (inciso IX)</b>	VAGO	VAGO
<b>Representante da sociedade civil (inciso IX)</b>	VAGO	VAGO
<b>Representante da sociedade civil (inciso IX)</b>	VAGO	VAGO
<b>Representante da sociedade civil (inciso IX)</b>	VAGO	VAGO

**Atualização:** 09/03/2020



**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
**Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)**  
**Telefone(s): 3303-5258**  
**Fax: 3303-5260**  
**CCSCN@senado.leg.br**



## LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

<b>Líder do Governo</b>	<b>Líder da Maioria</b>	<b>Líder da Minoria</b>
<b>Líder do Governo</b> Senador Eduardo Gomes - PL / TO <b>Vice-Líderes</b> Senador Flávio Bolsonaro - PL / RJ Senador Sérgio Petecão - PSD / AC Deputado Celso Russomanno - REPUBLICANOS / SP Deputado Claudio Cajado - PP / BA Deputado Pedro Lupion - PP / PR Deputado Pr. Marco Feliciano - REPUBLICANOS / SP Deputado Eros Biondini - PL / MG Deputada Aline Sleutjes - PROS / PR Deputado Rogério Peninha Mendonça - MDB / SC Deputado Cezinha de Madureira - PSD / SP Deputado Hiran Gonçalves - PP / RR Senadora Soraya Thronicke - UNIÃO / MS Deputado Aluisio Mendes - PSC / MA Deputado João Carlos Bacelar - PL / BA Senador Jorginho Mello - PL / SC	<b>Líder da Maioria</b> Deputado Aguinaldo Ribeiro - PP / PB <b>Vice-Líderes</b> Deputado Carlos Henrique Gaguim - REPUBLICANOS / TO Senadora Daniella Ribeiro - PSD / PB Deputado Delegado Pablo - UNIÃO / AM	<b>Líder da Minoria</b> Deputado Afonso Florence - PT / BA <b>Vice-Líderes</b> Senador Jean Paul Prates - PT / RN Deputada Professora Rosa Neide - PT / MT Deputado Odair Cunha - PT / MG



Fale com o Senado  
0800 61 2211

 /senadofederal  
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Atas e Diários

SENADO  
FEDERAL

